

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**  
**NÚCLEO DE ESTUDOS COMPARADOS DA AMAZÔNIA E DO CARIBE – NECAR**

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

**PROJETO DE ASSENTAMENTO DIRIGIDO ANAUÁ E SUAS**  
**IMPLICAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS NO SUL DO ESTADO DE**  
**RORAIMA**

Porto Alegre

2009

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

**PROJETO DE ASSENTAMENTO DIRIGIDO ANAUÁ E SUAS  
IMPLICAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS NO SUL DO ESTADO DE  
RORAIMA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia, modalidade Profissionalizante, do curso de Mestrado Interinstitucional UFRGS/Universidade Federal de Roraima, ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica.

Orientador: Professor Doutor Stefano Florissi

Co-orientador: Professor Msc. Edson Damas da Silveira

Porto Alegre

2009

Responsável: Biblioteca Gládis W. do Amaral, Faculdade de Ciências Econômicas da  
UFRGS

M827p Moraes, Elba Christine Amarante de.

Projeto de assentamento Dirigido Anauá e suas implicações socioambientais no sul do estado de Roraima / Elba Christine Amarante de Moraes.- Porto Alegre, 2009.

000 f. : il.

Orientador: Stefano Florissi; co-orientador: Edson Damas da Silveira

Ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica.

Dissertação (Mestrado profissional interinstitucional em Economia)  
– Universidade Federal do Rio grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre; Universidade Federal de Roraima, 2009.

1.Reforma agrária : Roraima. 2. Licenciamento ambiental : Roraima. 3. Projeto de Assentamento Dirigido Anauá : Roraima. I. Florissi, Stefano. II. Silveira, Edson damas da. III. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. IV. Universidade Federal de Roraima. V. Título.

CDU 332.24.012.3

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

**PROJETO DE ASSENTAMENTO DIRIGIDO ANAUÁ E SUAS IMPLICAÇÕES  
SOCIOAMBIENTAIS NO SUL DO ESTADO DE RORAIMA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia, modalidade Profissionalizante, do curso de Mestrado Interinstitucional UFRGS/Universidade Federal de Roraima, ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica.

Aprovada em...../...../.....

Professor Dr. Stefano Florissi  
Orientador

---

Professor Dr. Ronald Otto Hillbrecht - UFRGS

Examinador

---

Professor Dr. Alberto Martin Martinez Catañeda - UFRR

Examinador

---

Professor Dr. Mauro Luiz Schmitz Ferreira - UFRR

Examinador

À minha família, Rafael e filhos Victor, Rafael e Ana Sofia, pelo amor e dedicação incondicionais.

## **RESUMO**

A política agrária brasileira, motivada pelos anseios de reforma e justiça social, vem sendo pautada nos projetos de assentamento familiar, cujo modelo restou também consolidado em território amazônico e repercutindo graves incidentes ambientais. O estudo de caso do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, fincado no sul do Estado de Roraima, traz à tona toda essa complexa problemática, agravada sobremaneira pelo diagnóstico de desflorestamento não autorizado, procedimento de licenciamento ambiental sequer iniciado e responsabilidade a ser apurada dentro dos organismos oficiais de controle.

Palavras-chave: Reforma Agrária. PAD Anauá. Licenciamento Ambiental.

## **ABSTRACT**

The Brazilian agrarian policy, motivated by the desire for reform and social justice, has been based on projects of family settlement, the model also remained consolidated in Amazonian territory and resulting serious environmental incidents. The case study of the Draft Settlement Managed Anauá, established in southern state of Roraima, brings to light all those complex problems, particularly exacerbated by the diagnosis of unauthorized deforestation, environmental permitting procedure even started and responsibility to be found within the bodies official control.

Key words: Agrarian Reform. PAD Anauá. Environmental Permitting Procedure.

## **SIGLAS**

ADR's – Agências de Desenvolvimento Regional

AP - Ação Popular

CATP – Contrato de Alienação de Terras Públicas

CDN - Conselho de Defesa Nacional

CGPT/RR – Centro de Geotecnologia e Planejamento Territorial de Roraima

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na agricultura

DCT – Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura

FAO – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação

FEMACT-RR – Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima

FETAG - Federações Estaduais de Agricultura

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRA - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária

INDA – Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário

INIC – Instituto Nacional de Imigração e Colonização

ITERAIMA - Instituto de Terras de Roraima

ITR – Imposto Territorial Rural

JUC - Juventude Universitária Católica

MASTER - Trabalhadores Rurais sem Terra

MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem terra

NEP - Nova Política Econômica

OEMA – Órgão Estadual do Meio Ambiente

ONU – Organização das Nações Unidas



PAS – Programa Amazônia Sustentável

PAD – Projeto de Assentamento Dirigido

PA/PC-Projeto de Assentamento / Colonização

PAC - Projeto de Assentamento Conjunto

PAD – Projeto de Assentamento Dirigido

PAR - Projeto de Assentamento Rápido

PC do B - Partido Comunista do Brasil

PEC/PEA - Projeto Especial de Colonização /Projeto de Assentamento

PIB – Produto Interno Bruto

PIC – Projeto Integrado de Colonização

PIN - Projeto de Integração Nacional

PIM – Pólo Industrial de Manaus

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNMR – Parque Nacional do Monte Roraima

PNRA - Plano Nacional e Reforma Agrária

POLAMAZÔNIA - Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas da Amazônia

POLOC - Política Operária

POLONORDESTE - Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste

PROCERA – Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária

PRONAF - Programa Nacional de Financiamento

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRONAF-C – PRONAF - Crédito (Custeio e Investimento)

PRONAF-M – Financiamento de Infra-Estrutura e Serviços Municipais

PRONAF-M - Programa Nacional de Financiamento Municipal

PROTERRA - Programa de Redistribuição de Terras e estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste

PROVALE - Programa Especial para o Vale do São Francisco

PROVAM – Programa de Estudos dos Vales Amazônicos

PRRA - Plano Regional de Reforma Agrária

RA - Reforma Agrária

SEPLAN/RR – Secretaria de Estado do Planejamento de Roraima

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural

SPVA – Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia

STF – Supremo Tribunal Federal

SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus

SUPRA – Superintendência de Política Agrária

TIRSS – Terra Indígena Raposa Serra do Sol

UGPT – Unidade de Gestão e Planejamento Territorial

ZEE/RR – Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima

ZFM – Zona Franca de Manaus

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 POLÍTICA E REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL.....</b>	<b>14</b>
2.1 Ocupação e distribuição de terras no Brasil.....	14
2.2 Origens da reforma agrária.....	19
2.3 Reforma agrária no Brasil.....	23
<b>3 RORAIMA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA.....</b>	<b>29</b>
3.1 Estado de Roraima e suas riquezas naturais.....	29
3.2 O estabelecimento das fronteiras.....	32
3.3 Geopolítica regional.....	36
3.4 Políticas públicas para a região.....	38
3.5 Transformação do território federal em estado.....	43
3.6 A reforma agrária chega a Roraima.....	46
<b>4 PROJETO DE ASSENTAMENTO DIRIGIDO ANAUÁ.....</b>	<b>57</b>
4.1 Histórico.....	57
4.2 Especificações e marco legal.....	58
4.3 Base cartográfica.....	61
4.4 Potencialidades.....	63
4.5 Passivo ambiental.....	68
<b>5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....</b>	<b>71</b>
5.1 Licenciamento ambiental no Brasil.....	71

5.2 Natureza jurídica.....	73
5.3 Distribuição de competências.....	74
5.4 Licenciamento ambiental no Estado de Roraima.....	75
5.5 Zoneamento ecológico-econômico em Roraima.....	79
<b>6 PAD ANAUÁ E A ESPECÍFICA DEMANDA POR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....</b>	<b>84</b>
6.1 Situação do PAD Anauá em face do ZEE Roraima.....	84
6.2 Desacerto entre órgãos estatais.....	87
6.3 Procedimento para o licenciamento ambiental do PAD Anauá.....	88
6.4 Formalidades não atendidas.....	94
6.5 Termo de ajustamento de conduta.....	105
6.6 Inadimplemento do acordo.....	114
<b>7 CONCLUSÃO.....</b>	<b>115</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>118</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho arrosta como estratégia de pesquisa um estudo de caso em território amazônico, com o escopo de trazer à lume a complexa problemática dos assentamentos familiares instituídos em área de floresta e sua conseqüente repercussão socioambiental.

Mesmo estabelecendo marcos teóricos acerca das políticas agrária e ambiental adotadas pelo Brasil nos primeiros capítulos do texto, preferimos mesmo dar especial atenção às peculiaridades fáticas do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, concebido no sul do Estado de Roraima e fincado em pleno bioma amazônico de floresta.

Tendo por reflexão um objeto concreto, palpável e de conseqüências aquilatáveis pelo modo empírico de observação, a nossa empreitada ganha rigor científico dificilmente testado por silogismos formais, comumente baseados na conjugação de premissas doutrinárias e/ou ideológicas no mais das vezes desvencilhadas da realidade.

O projeto de assentamento eleito para análise é o mais antigo iniciado no Estado de Roraima, em processo de formação desde o ano de 1975 e no sendeiro do II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Pensado inicialmente como uma das estratégias para ocupação das fronteiras da Amazônia Brasileira, o PAD Anauá se tornou rapidamente num grave problema social e ambiental, alimentado desde o início por políticas públicas frustradas e comandada por autoridades administrativas que simplesmente inobservaram ditames legais, deixando ainda de dialogar com outros segmentos governamentais e olvidando que as questões ambientais devem necessariamente se pautar por uma visão holística.

O presente estudo de caso, sem embargo da sua repercussão nacional, importa notadamente para a nossa atual situação fundiária regional, considerando que no início deste ano a União Federal houve por bem transferir mais de seis milhões de hectares ao Estado de Roraima a fim de serem regularizados diretamente pela novel Unidade Federada.

Assim, a nossa contribuição também poderá servir como parâmetro para as decisões governamentais que se debaterão nas seguintes quadras: - reforma agrária como instrumento

de justiça social de um lado, e conservação ambiental para as presentes e futuras gerações de outro.

Contudo, advertimos que as opções eleitas e suas ponderações não serão nada fáceis aos centros legitimados de poder, pois toda essa problemática haverá de levar em consideração a importância conferida à Amazônia Brasileira no contexto da sustentabilidade mundial.

## **2 POLÍTICA E REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL**

### **2.1 Ocupação e distribuição de terras no Brasil**

Sempre presente em todos os momentos da história de colonização do Brasil por parte da civilização européia, a problemática fundiária se constituiu num dos principais fatores para a tomada de rumo do nosso país.

Na fase colonial prevaleceu como política para a distribuição das terras brasileiras o regime de sesmarias, acompanhado da monocultura e do trabalho escravo que, uma vez conjugados, deram origem ao latifúndio pautado na grande propriedade rural.

Inicialmente, ocorre a extração do pau-brasil, caracterizada pelo escambo entre o índio e o colonizador português, cuja fase estendeu-se por aproximadamente trinta anos, mesmo se constando que a exploração da madeira sempre esteve presente durante todo o período colonial.

Com a instituição do regime das sesmarias<sup>1</sup> e, mais tarde, com a adoção do sistema de capitanias hereditárias, a produção do açúcar se torna imediatamente a atividade econômica mais importante do reino, à par da preocupação oficial para se entregar a terra para quem se dispusesse a lavrar e a semear.

Diversamente do sistema colonizador romano, a distribuição de terras pelo instituto da sesmaria não estabelecia qualquer quantitativo de área a ser doada, podendo o ato resultar tanto em pequenas, quanto em médias ou grandes propriedades, prestando-se as sesmarias para regular a ocupação das terras brasileiras até que vigorasse a Resolução de 17 de julho de

---

<sup>1</sup> As sesmarias eram quinhões de terra doados pela coroa portuguesa, como diz a carta de D. João III, às pessoas que quisessem viver na colônia. Uma vez doadas de acordo com o merecimento do donatário por seus serviços e qualidades, as sesmarias se constituíram em terras concedidas como bens dos que as recebessem e de todos os seus descendentes (Mignone, 1982).

1822 que estabeleceu o regime da ocupação, ou posse com os requisitos de cultura efetiva e morada habitual, cuja validade se estendeu até 1850<sup>2</sup>.

Foi nesse último ano que resolveu o governo Imperial promulgar a conhecida e atual Lei de Terras do Brasil<sup>3</sup> (Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850) que veio estabelecer a quantia de terra a ser concedida ou vendida pelo Estado. Esse valor numérico manteve semelhança com o quantitativo proveniente da tradição histórica, desde Atenas, Cartago e Roma. A lei do quadrado de terás dispunha que os lotes fossem quadrados com quinhentas braças de cada lado, o que corresponde a 121 hectares<sup>4</sup>.

Já em março de 1857, o Governo Imperial aprovou o contrato celebrado entre o Governo Imperial e a Associação Central de Colonização, estabelecendo que os lotes a serem vendidos ou aforados aos colonos não poderiam ser menores que 48,4 hectares. Entretanto, tais lotes poderiam ser subdivididos se os colonos assim o desejassem. Houve, portanto, em relação à Lei nº 601/1850, uma redução da quantidade de terra de 121 para 48,4 hectares, com possibilidade, ainda, de subdivisão<sup>5</sup>.

Em 1867 o Imperador aprovou o regulamento para as colônias do Estado. Em junho de 1890, sete meses após a proclamação da República, o decreto nº 528/1890 estabeleceu normas para regularizar o serviço de assentamento de imigrantes no Brasil, no qual fixou a dimensão dos lotes em uma área mínima de cinco e máxima de 15 hectares, sem nenhuma justificativa ou explicação ativa para essas dimensões.

O governo Campo Sales, em 1907, aprovou o decreto nº 6.455 que criava as bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo nacional, que dispunha de modo geral, sobre o núcleo de povoamento situado à margem ou próximo de estrada de ferro ou de rio servido por navegação a vapor, a área mínima de cada lote era de 25 hectares; nos demais casos, a área poderia chegar a 50 hectares<sup>6</sup>.

---

<sup>2</sup> MIGNONE, C. F. **O módulo rural**. 18. ed. Brasília: Fundação Petrônio Portella-MJ, 1982, p. 12.

<sup>3</sup> Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.

<sup>4</sup> Obidem, p. 15.

<sup>5</sup> Obidem, p. 18.

<sup>6</sup> MIGNONE, op. cit., p. 14.



No governo do Hermes da Fonseca, em 1911, houve novo regulamento ao serviço de povoamento do solo nacional, mas, manteve as mesmas dimensões estabelecidas pelo Decreto nº 6.455/1907, fixando para os lotes, no mínimo 25 e no máximo 50 hectares<sup>7</sup>.

Em 1940, no governo de Getúlio Vargas deu nova estrutura à legislação dos núcleos de colonização com o Decreto-Lei nº 2009 de 1940, e dimensionou os lotes a serem vendidos, que reduziu a área mínima para 10 hectares e permanecendo a área máxima em 50 hectares. Já em 1943, foi instituído o Decreto-lei nº 6.117 de 1943, que trata da fundação de núcleos de colonização, revogou o Decreto-lei nº 2.009 de 1940, estabelecendo em seu artigo 14 que os lotes rurais tinham limites variando de dez a trinta hectares, exceto casos especiais que deveriam ser justificados e submetidos à aprovação do Presidente da República.

A partir de 1943, até o advento da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), o tamanho da propriedade familiar era de 10 hectares a 30 hectares a área considerada ideal para a exploração econômica da terra por uma família.

Pela documentação existente nos órgãos encarregados da aplicação da legislação de colonização no País (DCT – Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, já extinta; o extinto INIC – Instituto Nacional de Imigração e Colonização; extinta SUPRA – Superintendência de Política Agrária; INDA – Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, e o atual INCRA) concedia uma área de 25 hectares média predominantemente concedida, então se entende que passou a ser o atual módulo rural, para reforma agrária e colonização”. Sendo esta área isenta de ITR conforme o com o artigo 21, § 6º, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

No período pós 60, verifica-se uma revolução no campo, com a incorporação de novas tecnologias à atividade rural, o que, dentre outras conseqüências, incrementou sobremaneira a produtividade tanto na agricultura como na pecuária. Na década de 1970 a questão agrária ganhou considerável impulso, decorrência tanto das pressões sociais, como de iniciativas governamentais que pretendem modificar o perfil da estrutura fundiária brasileira, por meio da desapropriação e da redistribuição de terras.

---

<sup>7</sup> Obidem, p. 15.

Com efeito, a reforma agrária corresponde ordinariamente a um dos preparativos mais importantes do corpo social para empreender o processo de industrialização. No Brasil não se passou pela reforma agrária, que seria um passo importante para a industrialização<sup>8</sup>.

Contudo, o efeito mais mensurável do desdobramento da crise agrária é o violento processo de urbanização, passando o processo de reforma agrária para além de um simples processo de distribuição de terras, que interfere no plano econômico e político, sendo um processo social mais profundo<sup>9</sup>.

Com a penetração capitalista no campo, a partir da década de 60, se deu através do "modelo prussiano" que se caracteriza pela transição da grande propriedade improdutiva para a grande empresa capitalista e pela exclusão da maioria das pequenas e médias propriedades. O cerne deste modelo é a modernização conservadora, que tem como " pilar modernizar a grande propriedade" com a consequente manutenção de uma estrutura fundiária concentrada; exigindo-se qualidade e produtividade, que estão atreladas à adubação química e mecanização, tendo em vista o mercado externo e as demandas da indústria nacional, as quais passaram a determinar o perfil da agricultura brasileira<sup>10</sup>.

Neste processo de desenvolvimento de acordo com Rangel (2000), não foi previsto um espaço para a incorporação da pequena e da média propriedade que, sem qualquer diretriz de política econômica a seu favor, sofreram um processo de espoliação maior do que o normal, pois, excluídos de crédito e de comercialização, se fragilizaram, dando origem ao grande êxodo rural ocorrido nas décadas de 1970 e 1980, após a consolidação deste modelo<sup>11</sup>.

O problema fundiário mantido pela modernização conservadora foi, à época, agravado pelo incentivo a especulação fundiária (Fundo 157 p.p., Contrato de Alienação de Terras Públicas - CATP) incentivada pelo mesmo governo que modernizou a grande propriedade, só que agora, em dimensões capitalistas em ambos os sentidos, ou seja, grandes

---

<sup>8</sup> RANGEL, Inácio. **A Questão Agrária, industrialização e crise urbana no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2000, p. 18.

<sup>9</sup> SANDRONI, Paulo. A questão Agrária e o Socialismo: notas sobre problemas econômicos e políticos. **A Questão Agrária Hoje**. STÉDILE, João Pedro (org.). Porto Alegre: UFRGS, 2002, p. 33.

<sup>10</sup> CARDIM, Sílvia Elisabeth de C. S.; Vieira, Paulo de Tarso Loguércio; et all. **Análise da Estrutura Fundiária Brasileira**. Brasília: INCRA - Departamento de Estatística, 1999, p. 44-45.

<sup>11</sup> RANGEL, Inácio, op. cit., p. 65.

extensões, para grandes grupos econômicos, que sem vinculação com a atividade rural, ocuparam a ex-futura fronteira agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste.

Tornou-se consenso que, o modelo modernizador-conservador evidenciou a não necessidade da reforma agrária, para o desenvolvimento da agricultura. O custo da marginalidade urbana é, certamente, maior do que o custo do inédito programa de reforma agrária implementado pelo governo.

Essa marginalidade, além do custo referido, compromete a qualidade de vida de todos os segmentos urbanos. Já no final da década de 70 se clamava por uma reforma agrária que, pelo menos, contemplasse as carências da marginalidade urbana, reorganizando os núcleos familiares<sup>12</sup>.

A histórica concentração de terras no Brasil, fruto do seu processo de ocupação e exploração baseada na grande propriedade, resultou num dos mais significativos processos de luta pela terra na atualidade. Desta forma, debater e conhecer com maior profundidade a política de Reforma Agrária do Brasil, é, portanto, de fundamental importância, em particular neste início de século XXI. Atualmente, estas questões ganham um significado teórico e político, uma vez que, abrem perspectivas para a construção de propostas concretas que venham a superar os graves problemas decorrentes da imensa exclusão e miséria social no campo brasileiro.

A problemática agrária é aqui compreendida como uma questão social de múltiplas dimensões. Expressa-se tanto na miséria e no sofrimento cotidiano dos produtores do campo, como também nas mais variadas formas de lutas travadas pelos mesmos em busca do pleno reconhecimento da sua cidadania. A luta pela reforma agrária também se traduz na histórica penalização dos movimentos populares e das lideranças rurais.

O problema se expressa nas desigualdades sociais e nos intoleráveis índices de concentração de terra e riqueza. Manifesta-se ainda enquanto questão agro-alimentar, através da permanência da fome e da desnutrição, e enquanto questão agro-ambiental, através de uma agricultura extensiva que dilapida e contamina os solos, as águas, os homens, as mulheres e as crianças.

---

<sup>12</sup> Obidem, p. 68.

Outrossim, as impropriamente denominadas Políticas de Reforma Agrária realizadas até hoje, na realidade, são apenas instrumentos de apaziguamento social, representadas pela implantação dos chamados "assentamentos rurais" desprovidos de um prévio e sério planejamento, e de posteriores mecanismos de apoio<sup>13</sup>.

E mais especificamente em Roraima, a posse da terra possui fortes características oligopolísticas, indicando a fragmentação dos imóveis rurais, tendendo a concentração da posse e propriedade, onde o baixo desempenho da agropecuária estadual está associado à ausência de políticas públicas, bem com que o Estado produz pouco e mal porque suas terras são objetos de interesses que nem sempre são os de produzir bens agrícolas, ou seja, está aliada aos interesses especulativos que determinam a baixa produtividade agrícola e com baixos índices de qualidade de vida, que reforçam e alimentam o valor das terras sob a perspectiva da predação extrativista e da reserva de valor especulativa<sup>14</sup>.

## 2.2 Origens da reforma agrária

Nos termos antes alinhavados e mesmo que o homem concretize o sonho de colonizar outros planetas do sistema solar, é possível que lá também, no improvável novo mundo, esteja presente o conflito agrário. A questão da divisão justa de espaço físico entre os homens é antiga, e nem mesmo as complexas legislações o livraram, na virada do terceiro milênio da era cristã, de invasões, ocupações e disputas sangrentas pelo direito de viver e produzir sobre um solo próprio<sup>15</sup>.

E por aqui se por Reforma Agrária, um amplo, participativo e democrático processo de redistribuição de renda e de terra que venha a se verificar na agricultura, o qual traga no

---

<sup>13</sup> TAFFAREL, Aline Fernanda. **Da evolução da propriedade e do uso da terra no Brasil até os assentamentos rurais**. 2001. Monografia. Faculdade de Economia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001, p. 86.

<sup>14</sup> COSTA, Luiz Pereira da. **Análise da política fundiária do Estado de Roraima**. Tese de Doutorado. São Paulo. Universidade Mackenzie, 1998, p. 102.

<sup>15</sup> JUNGES, Leandro S. **Distribuição da terra: um dilema mundial**. Disponível em: <http://www.an.com.br/anverde/especial11/index1.html>. Acesso em: 02 de fev. 2009.

seu bojo iniciativas superiores de organização dos pequenos produtores e assalariados que propiciem uma participação de suas associações na gestão do que hoje se convencionou denominar sistema complexo agro-industrial<sup>16</sup>.

A história da reforma agrária começa provavelmente com os gregos. E, por volta do ano 594 antes da era Cristã, o legislador Sólon extinguiu a hipoteca de terras na cidade de Atenas e anistiou a dívida de todos os camponeses. A medida seria uma espécie de desapropriação às avessas. Ao longo dos tempos e em especial no século XX até a época atual, diversos países enfrentaram os problemas e insucessos trazidos pelas grandes propriedades, sejam elas privadas ou estatais. Países capitalistas na vigência de democracias representativas implantaram reformas agrárias, contrariando o pensamento de muitos que entendem que a reforma agrária vem em consequência de transformações políticas profundas, fruto de revoluções<sup>17</sup>.

Por sua vez, Paulo Sandroni conceitua as reformas agrárias já ocorridas ou em processo. A primeira se refere a um processo de transformação revolucionária com profundas modificações das normas tradicionais vigentes, citando-se os casos da França, China e Rússia, enquanto que na segunda, a reforma convencional, busca-se a redistribuição dos ativos, terra e tecnologia, sem que haja quebra das normas institucionais, não ocorrendo, portanto transformação brusca do Estado ou ruptura do marco legal. Seguindo ainda este raciocínio, a reforma agrária convencional é sempre defendida por partidos e movimentos reformistas, até como contraponto as políticas revolucionárias, que têm em seu programa, invariavelmente, a reivindicação por reformas agrárias estruturais<sup>18</sup>.

Mas foi a partir da Segunda Guerra Mundial, com a eclosão da Guerra Fria entre os blocos liderados pelos Estados Unidos e pela União Soviética, a maioria dos países que se tornaram socialistas realizaram Reformas Agrárias estruturais, embora alguns tenham mantido a propriedade privada em certas condições e até certos limites<sup>19</sup>.

---

<sup>16</sup> BAIARDI, Amílcar, op. cit., p. 17.

<sup>17</sup> Obidem, p. 11-14.

<sup>18</sup> **Novíssimo dicionário de economia**. 7. ed. São Paulo: Best Seller, 2001, p. 115.

<sup>19</sup> MULLER, Geraldo. **Estado, estrutura agrária e população**: ensaio sobre a estagnação e incorporação regional. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 28.

Em contrapartida, Reformas Agrárias convencionais passaram a serem feitas em Estados democráticos que historicamente não haviam passado por processos mais amplos de distribuição da terra no século XX, fossem eles revolucionários ou não. Visava-se neste caso aumentar a produção atenuar as desigualdades sociais e reduzir os riscos políticos. A revolução verde surgiu da base reducionista tendo centrado seus esforços basicamente na produção e produtividade agrícola de diversos produtos em determinadas regiões do processo seletivo de produtores, ou seja, geralmente os mais tecnificados<sup>20</sup>.

Todo esse fenômeno tem sido crescentemente questionado principalmente em função dos impactos sócio ambientais, da aceleração da concentração da renda e da exclusão dos pequenos agricultores<sup>21</sup>.

Com efeito, as experiências de reforma agrária no mundo têm se revelado como uma grande estratégia de desenvolvimento. Nos países que a implementaram, verificam-se efeitos extraordinários, contribuindo de forma decisiva para alavancar o perfil de distribuição de renda e do poder político. Do ponto de vista do resultado econômico mais global, com efeitos na distribuição do produto social, tem-se os Estados Unidos, Japão, Taiwan, Itália entre outros. Do ponto de vista da equidade tem-se os casos da China, Israel, Hungria, Jugoslávia e Cuba<sup>22</sup>.

A antiga União Soviética teve como melhor fase da sua agricultura, a década de 1920, com a instituição da Nova Política Econômica (NEP), iniciada por Lênin, líder da revolução comunista e fundador do Estado Soviético, dando liberdade aos camponeses que puderam arrendar terras, contratar assalariados, e escolher a produção vendendo livremente no mercado. Essa experiência positiva foi liquidada pela coletivização compulsória e violenta dos anos 1930, que malgrado resultados imediatos nas duas décadas seguintes, não demonstrou sustentabilidade levando a problemas de abastecimento. Somente em 1956,

---

<sup>20</sup> Obidem, p. 29-30.

<sup>21</sup> Obidem, p. 30.

<sup>22</sup> SANDRONI, Paulo. A questão Agrária e o Socialismo: notas sobre problemas econômicos e políticos, ..., p.20-21.

Kruschev inicia algumas tímidas reformas, aprofundadas no final dos anos 1980 pela *Perestroika* de Mikhail Gorbachev<sup>23</sup>.

Com o fim da Segunda Grande Guerra e ante a vitória dos aliados, realizaram-se várias modificações no regime de posse e uso das terras, sobretudo no Leste Europeu e Balcãs, sendo as mesmas diferenciadas em sua forma de produção, mediante as suas especificidades. Assim, estabeleceram-se as cooperativas, as áreas estatais, a produção individual e, o uso coletivo. Países como a Polônia, Alemanha, Checoslováquia, Hungria, Bulgária, Romênia, Albânia e Iugoslávia passaram por este processo<sup>24</sup>.

Leandro Junges aponta que a Reforma Agrária na América Latina ganha maiores contornos. Em Cuba se deu após a Revolução de 1959. Um máximo de 405 hectares foi permitido por pessoa, limite depois diminuído para apenas 67 hectares. Arrozais e pastos transformaram-se em fazendas do Estado. Os arrozais converteram-se em cooperativas. O restante foi nacionalizado e os proprietários recompensados com uma pensão<sup>25</sup>.

Galvão (2003) Contudo, Antônio Mesquita Galvão argumenta que o movimento pela reforma agrária, embora presente em cada país características diversas, conforme os objetivos visados e os princípios que o norteavam, difundiu-se por todo o mundo. Muitos países adotaram medidas com a finalidade de suprimir as tensões no campo e promover uma mais justa distribuição da renda. Para o autor, cinco foram os tipos de reforma agrária que aconteceram no mundo:

**1º as radicais**, que se fundamentaram em concepções inteiramente novas e puseram em prática a propriedade territorial coletiva ou estatal, como a realizada na primeira metade do século na União Soviética;

**2º a transformação** da estrutura agrária de modo lento e indireto, como ocorreu na Inglaterra;

---

<sup>23</sup> SANDRONI, Paulo. *Novíssimo dicionário de economia*, ..., p. 120.

<sup>24</sup> Obidem, p. 121.

<sup>25</sup> Op. cit., p. 53.

**3º a subdivisão** mais ou menos rápida do latifúndio, com o estabelecimento de limites de áreas, sem contudo promover transformações fundiárias, como as ocorridas na Europa central após a primeira guerra mundial;

**4º as realizadas** em regiões onde predominam as pequenas áreas rurais arrendadas, e que visam à transformação do arrendamento em propriedade, como as realizadas nos países islâmicos e orientais;

**5º as que promovem** a redistribuição da terra e oferecem, ainda, assistência técnica e financeira aos agricultores, como incentivo à pequena propriedade. É o caso da Itália, Finlândia, Alemanha e Países Baixos<sup>26</sup>.

A bem de ver, estes cinco tipos de reforma agrária ajudam a mapear as características das políticas implementadas para mudar o contexto social no campo.

### **2.3 Reforma agrária no Brasil**

A questão da reforma agrária no Brasil tem como principal fator histórico à concentração fundiária, iniciada na época do Brasil Colônia com as Sesmarias e Capitâneas hereditárias e mais tarde, durante os ciclos do açúcar, do algodão e do café. Desde então, a posse da terra se caracterizou principalmente pela alta concentração, gerando pobreza e conflitos sociais no campo, problema este nunca equacionado, fazendo com que o Brasil entrasse na era moderna sem resolvê-lo. Em 1534 surge a primeira lei regulando a doação e o uso de terras no Brasil, instituindo as Capitâneas Hereditárias, dividindo a terra em sesmarias<sup>27</sup>.

O Império (1822-1889) forneceu de forma pródiga a terra a quem quisesse e pudesse cultivá-la, mas apesar da legislação tentar proibir o latifúndio improdutivo, em cláusula específica e condicionado a doação ao seu cultivo, esta nunca foi aplicada. Ao findar aquele período apenas uma parcela pequena do território nacional estava apropriado e restavam

---

<sup>26</sup> GALVÃO, Antonio Mesquita. **Reforma Agrária**: uma questão de vida. Disponível em: <http://www.pime.org.br/pimenet/missaojovem>. Acesso em: 01 de fev. 2009.

<sup>27</sup> JUNGES, Lenadro S., op. cit., p. 25.



quantidades enormes de terras devolutas. A ausência de uma legislação que normatizasse o acesso a terra durante o tempo que decorreu da Independência a 1850, e a continuidade do padrão de exploração colonial (monocultura e trabalho escravo) resultaram no agravamento sem qualquer controle do apossamento e multiplicaram-se os latifúndios improdutivos.

Em meados do século dezenove as elites escravocratas, procuraram restringir a fronteira agrícola através da Lei de Terras, de 1850. Esta lei estabelecia que as terras devolutas não seriam passíveis de serem apropriadas livremente, mas somente contra o pagamento de uma dada importância, suficientemente elevada para impedir o acesso a terra pelos imigrantes europeus que começavam a vir para substituir o trabalho escravo nas lavouras de café e pelos futuros ex-escravos<sup>28</sup>.

Como a lei de 1850 foi servindo ao longo dos anos para regularizar a situação dos grandes posseiros latifundiários e transformá-los, portanto, em proprietários de pleno direito, a única forma de recuperar as terras improdutivas passou a ser a desapropriação. Mas esta via só começou a ser discutida seriamente nos anos 1950-1960.

No entanto, a questão agrária brasileira deveria ser analisada à luz do modelo de industrialização, baseado na substituição de importações, o qual tinha uma dimensão de temporalidade. O economista era uma voz isolada, já antevia problemas futuros decorrentes da elevada dependência da nascente industrialização do Brasil em relação a um mercado limitado, formado por parcela da população com maior renda e por setores utilizadores de bens intermediários importados. Sua proposta era diferente e consistia em tentar, com apoio do corpo social e do Estado, resolver a crise agrária, por ele entendida como sendo a crise matriz, causadora de todas as outras crises. Isto dar-se-ia por meio de uma reforma fundiária que solucionasse o problema excedente populacional rural e reduzisse o fluxo migratório para as metrópoles<sup>29</sup>.

Na medida que isso acontecesse, a combinação de fatores na função de produção da indústria urbana se definiria a partir de uma certa escassez de mão-de-obra, levando este setor a ser tecnologicamente mais avançado, melhor remunerador da força-de-trabalho e mais

---

<sup>28</sup> RUSSO, Mário. **Reforma Agrária**. Disponível em: <http://www.geocities.com/reformaagraria/htm>. Acesso em: 05 de mar. 2009.

<sup>29</sup> BAIARDI, Amílcar, op.cit., p. 14.

competitivo no mercado internacional, anunciando-se aquilo que mais tarde seria a marca nos diagnósticos da realidade brasileira, qual seja, os recursos ociosos<sup>30</sup>.

A problemática agrária brasileira coloca-se hoje num contexto bastante diferente de alguns anos atrás (20 – 30 anos). Na década de 1950, e início dos anos 1960, a discussão sobre a questão agrária estava ligada ao debate sobre os rumos da industrialização brasileira, isto é, o atraso da agricultura brasileira e a ociosidade produtiva do latifúndio eram considerados empecilhos ao desenvolvimento econômico do país, sendo este entendido como sinônimo de industrialização.

O avanço do processo de industrialização estava condicionado ao desenvolvimento da agricultura, aumentando a produção fornecendo alimentos em quantidades suficientes para a crescente população, e matéria-prima para as indústrias nascentes. Caso não cumprisse essas duas funções básicas, configurar-se-ia uma crise agrícola. Em 1962, ano considerado marco na luta para a introdução de plano de reestruturação da política agrária do Brasil, se define a lei 4.132, que estabeleceu os casos de desapropriação por interesse social. Nesta época vivia-se à experiência do regime parlamentarista e num conjunto de 11 leis delegadas que altera a legislação para o setor agrícola e de abastecimento, ressalta-se a de nº 4, que autorizou a União a intervir no domínio econômico, para assegurar, inclusive, a desapropriação de bens por interesse social, e a de nº 11 que criou a Superintendência de Política e Reforma Agrária (SUPRA), órgão que era diretamente ligado à Presidência da República, portanto, independia do Ministério da Agricultura<sup>31</sup>.

No ano de 1963, já no restabelecido regime presidencialista o então presidente assina decreto que previa a desapropriação de todas as terras marginais das rodovias, ferrovias e açudes pertencentes à União, numa extensão de 10 quilômetros e encaminha mensagem de reabertura dos trabalhos legislativos enfocando a necessidade de promover a reforma agrária, encaminhando para tanto, emenda constitucional. Com o advir do golpe de Estado em abril de 1964, as medidas então tomadas no governo anterior foram revogadas e o novo regime, para tentar aplinar a crise ora existente no campo publica-se a lei nº 4.504, de 30 de novembro de

---

<sup>30</sup> Obidem, p. 15.

<sup>31</sup> MARIGHELA, Carlos. **A questão agrária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Brasil, 1980, p. 65.

1964, chamada de Estatuto da Terra, lei ordinária do agrarismo brasileiro, que traça uma nova proposta de reforma agrária para o País<sup>32</sup>.

Com o Estatuto da Terra (1964), alguns dos temas polêmicos que eram discutidos nos intensos debates ocorridos à época, ganharam o status de categorias legais, com critérios relativamente precisos de definição em termos de tamanho de área, formas e grau de utilização da terra, natureza das relações de trabalho. Essa categorização cristalizou o estigma que pesava tanto sobre o latifúndio como sobre o minifúndio e estabelecia como meta sua extinção, em nome da racionalidade da exploração agrícola. Além da definição regional de latifúndio e minifúndio, o Estatuto da Terra definiu o tratamento a ser dado aos mesmos. Através do instrumento da desapropriação por interesse social se eliminaria o latifúndio e facilitaria o acesso à terra aos pequenos proprietários, minifundistas. O órgão criado para realização desta tarefa foi o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Outro instrumento utilizado com o objetivo de inibir a existência e a possível reaglutinação dos latifúndios divididos pela desapropriação foi a tributação progressiva. O ITR, ou imposto territorial rural, seria estabelecido pelos Estados, destinando-se 80% da sua arrecadação aos municípios, os valores oriundos de sua arrecadação serviriam para financiar os programas de reforma ou desenvolvimento agrário que contariam com receitas de outras origens (principalmente uma cota de 3% da receita anual da União).

Para tratar da questão agrária em 1965 foram criados além do IBRA, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA). No entanto, o Estado autoritário não permitiu a realização de modificações significativas na estrutura fundiária. O governo não utilizou de forma adequada o Estatuto da Terra. Em 1972, foram extintos o IBRA e o INDA e criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), cuja atuação restringiu-se, principalmente a ações de colonização em áreas situadas nas fronteiras agrícolas brasileiras. De acordo com Laranjeira (1984, p. 86), “o novo regime não deixou de preparar o desencadeamento de uma lei de reforma agrária. Só que não fez desencadear a própria reforma”.

---

<sup>32</sup> JUNGES, Leandro S., op. Cit., p. 33.

Por outro lado, já em meados da década de 60, a luta pela terra era liderada principalmente por dois atores sociais, a Igreja Católica e o Partido Comunista Brasileiro, embora houvesse também a Ação Popular (AP), que nasceu entre militantes estudantis da Juventude Universitária Católica (JUC) e de outras agremiações da Ação Católica, o Partido Comunista do Brasil (PC do B) e a Política Operária (POLOP).

Na década de 70, tem-se início a chamada "modernização conservadora" da agricultura brasileira, que teve como base à "Revolução Verde", a qual contribuiu de forma significativa para agravar a questão agrária e, mais particularmente, a situação dos assalariados rurais e dos agricultores familiares, uma vez que este processo promoveu transformações estruturais por meio do incentivo à produção para a exportação e da adoção de tecnologias baseadas no uso de máquinas e de insumos químicos<sup>33</sup>.

Neste sentido, a década de 1970 e início da de 1980 se caracterizaram no campo, pelo aumento da concentração da posse da terra e do desemprego rural, provocando um forte êxodo de assalariados e agricultores familiares, que também eram atraídos pelo desenvolvimento industrial nos grandes centros urbanos e pela perspectiva de trabalho, sobretudo na construção civil, e de melhores condições de vida<sup>34</sup>.

Somente em 1985, com a mudança de governo para o regime civil, e em função das fortes pressões exercidas pelos movimentos sociais, e do compromisso assumido pela Nova República, o então governo prometeu realizar a maior reforma agrária pacífica do mundo com previsão de assentamento de 1,4 milhão de famílias de trabalhadores rurais em 46 milhões de hectares nos quatro anos de Governo.

Após criação de ministério próprio: Ministério da Reforma Agrária e Desenvolvimento (MIRAD) e longas discussões, que geraram várias versões, foi aprovado, através do Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985, o I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Com relação a este período, torna-se relevante frisar que o Plano acima citado gerou grandes controvérsias nas estruturas de governo da época, com a citação abaixo

---

<sup>33</sup> Obidem, p. 38.

<sup>34</sup> FERNANDES, Bernardo Marçano. **M.S.T. Movimento dos trabalhadores Rurais sem Terra: formação e Territorialização**. 2ª. ed. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 44.

de parte do Dr. José Gomes da Silva, então presidente do INCRA que naquele período destaca:

“Esperar a Constituinte? – Se a crise econômica, sobretudo com a sua aceleração após o fracasso do Plano Cruzado, tem contribuído para obscurecer a questão agrária, não é menos certo de que a perspectiva de uma nova Constituição tem servido para adiar o seu enfrentamento. O próprio Governo, pela palavra do Presidente da República, tem praticado este diversionismo (...) O balanço final dessa nova disputa a ter lugar no novo cenário do Congresso Constituinte - a qual certamente não faltarão as crises de sempre- irá sinalizar quem andava com razão: os “evangélicos” que esperam sempre, “os combatentes” que anseiam ir à praça pública ou aqueles que já propõem enterrar a questão agrária brasileira no branco da cal (...)”<sup>35</sup>.

Assim, muitas indagações surgiram por ocasião da promulgação do Decreto nº 91766, de 10 de outubro de 1985, que aprovou o PNRA, sobretudo a respeito da extensão e profundidade do recuo que ocorreu entre a “Proposta” formulada pelo Governo e o “Plano” finalmente aprovado<sup>36</sup>.

Nos anos 1990, com o aumento do desemprego urbano e rural, fortaleceu-se a necessidade de políticas que procurassem manter o homem no campo, gerar renda e ampliar a oferta de trabalho. Estudos então feitos pela Organização das Nações Unidas para revelaram que a renda média nacional das famílias assentadas era de 3,7 salários mínimos mensais, bem superior à renda de agricultores vizinhos. Com isto a Reforma Agrária ganhou mais força e o apoio da sociedade<sup>37</sup>.

Como a propriedade da terra é um processo que envolve trocas, mediações, contradições, articulações, conflitos, movimento, transformação, e sua apropriação, controle e particularmente sua concentração por uma determinada classe, pode e quase sempre haverá o domínio político-econômico de um determinado lugar, região, país, etc. Entretanto, sem a atuação dos movimentos sociais organizados a exemplo do MST e a pressão permanente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG), não seria retomada a política de reforma agrária, a partir de 1993.

---

<sup>35</sup> SILVA, José Gomes da. **Caindo por terra**. São Paulo: Busca e Vida, 1987, 53.

<sup>36</sup> Obidem, p. 54.

<sup>37</sup> JUNGES, Leandro S., op. cit., p. 49.

Conforme estudo de Bernardo Marçano Fernandes, o Ministério Extraordinário de Política Fundiária, criado em 1996, hoje consolidado como Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), através do INCRA, teve a função de promover a reforma agrária, visando sobretudo amenizar a grave crise que se instalara à época entre o governo e os movimentos sociais organizados, que buscavam, por um lado, terra para os que não a possuíam e infraestrutura básica e créditos para aqueles que já tinham sido assentados em períodos anteriores. Sua criação resultou em avanço significativo do programa<sup>38</sup>.

As experiências brasileiras, no entanto, apontam para a ampliação do tipo de intervenção fundiária prevista na Constituição. Nesse sentido, os trabalhadores rurais e suas organizações não se opõem a aplicação da lei. Ao contrário, exigem o seu cumprimento e aperfeiçoamento. Querem a ampliação de metas e recursos, e que o Estado cumpra o seu papel, não transferindo para o mercado a responsabilidade de redistribuir o ativo terra – até porque desconhece-se maior eficiência e papel ético do mercado nas soluções das desigualdades econômicas e sociais, não sendo justo exigir dos despossuídos o pagamento da dívida social da qual são credores.

### **3 RORAIMA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**

#### **3.1 Estado de Roraima e suas riquezas naturais**

Roraima, situada numa terra de extremos, é o estado mais ao norte do Brasil. Apresenta-se na forma de uma cunha entre a Guiana (leste e norte) e a Venezuela (norte e oeste). Com 964 (novecentos e sessenta e quatro) quilômetros de fronteira com a Guiana e 958 (novecentos e cinquenta e oito) quilômetros com a Venezuela, possui a única capital brasileira (Boa Vista) que se encontra totalmente no hemisfério norte<sup>39</sup>.

Diviso também ao sul com os estados brasileiros do Amazonas e pequeno contato físico com o Pará, Roraima tem área superior aos estados do Acre, Amapá, Ceará, Rio Grande

---

<sup>38</sup> Op. cit., p. 66.

<sup>39</sup> FREITAS, Aimberê. **Geografia e história de Roraima**. Boa Vista: DLM, 2001, p. 11.

do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Distrito Federal. É maior inclusive do que o território da Guiana, vizinho país de língua inglesa<sup>40</sup>.

Com uma área física de 225.161,1 quilômetros quadrados, cerca de 2,6% do território brasileiro e 4,5% da Amazônia Legal, Roraima se divide em três grandes sistemas ecológicos: florestas, campinas-campinaranas e savanas ou cerrado<sup>41</sup>, representando as duas últimas 85% da sua cobertura vegetal, ficando os outros 15% ocupados pelo lavrados, como regionalmente são conhecidos os campos naturais roraimenses<sup>42</sup>.

E recai justamente sobre esse último bioma a diversidade biológica que diferencia Roraima do restante da vegetação tipicamente amazônica. Em que pese ter a maioria do seu território coberto por floresta tropical úmida, nesse ponto extremo as savanas estépicas são florísticamente diferente daquelas encontradas nas regiões centro-oeste, sudeste e nordeste do Brasil, revelando por ora 188 (cento e oitenta e oito) novas espécies de plantas arbóreas, 110 (cento e dez) outras espécies de arbórea-arbustivas e cerca de 250 (duzentos e cinquenta) variedades endêmicas de herbáceas<sup>43</sup>.

Ainda, das 158 (cento e cinquenta e oito) espécies de répteis e anfíbios assinalados para Roraima, 76 (setenta e seis) são registrados para o lavrado<sup>44</sup>, estando um número indefinido de insetos para serem pesquisados na região que sequer foram reconhecidos pela ciência até o momento<sup>45</sup>.

---

<sup>40</sup> Obidem, p. 11-12.

<sup>41</sup> BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abrahim Magalhães. Savanas de Roraima: referencial geográfico e histórico. **Savanas de Roraima** – etnoecologia, biodiversidade e potencialidades agrossilvipastoris. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abrahim Magalhães (eds.). Boa Vista: FEMACT, 2005, p. 11.

<sup>42</sup> SILVA, Edileuza Lopes Sette. A vegetação de Roraima. **Homem, ambiente e ecologia no Estado de Roraima**. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; FERREIRA, Efreim Jorge Gondim; CASTELLÓN, Elói Guillermo (eds.). Manaus: INPA, 1997, p. 403 e 406.

<sup>43</sup> BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; MIRANDA, Izildinha de Souza. Fitofisionomias e diversidade vegetal das savanas de Roraima. **Savanas de Roraima** – etnoecologia, biodiversidade e potencialidades agrossilvipastoris. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abrahim Magalhães (eds.). Boa Vista: FEMACT, 2005, p. 72.

<sup>44</sup> NASCIMENTO, Sebastião pereira do. Herpetofauna de Roraima: ênfase nas áreas abertas (lavrado). **Savanas de Roraima** – etnoecologia, biodiversidade e potencialidades agrossilvipastoris. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abrahim Magalhães (eds.). Boa Vista: FEMACT, 2005, p. 127.

<sup>45</sup> SILVA, Sílvia José Reis da. Entomofauna de Roraima. **Savanas de Roraima** – etnoecologia, biodiversidade e potencialidades agrossilvipastoris. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abrahim Magalhães (eds.). Boa Vista: FEMACT, 2005, p. 150.

Outra grande riqueza mantida em Roraima é a sua peculiar sociodiversidade, o que a credencia como um imenso laboratório social justamente porque apresenta o maior (e oficial) índice de participação indígena na sua composição populacional, sendo que 3,8% dos pesquisados se declararam espontaneamente ao IBGE como amarelos ou índios numa população estimada em 2007 de 405.000 (quatrocentos e cinco mil) habitantes<sup>46</sup>.

Acontece que números igualmente oficiais disponibilizados pela Fundação Nacional do Índio e verificados *in locu* pela Fundação Nacional de Saúde, indicam que em Roraima deve haver algo próximo de 49.000 (quarenta e nove mil) índios atualmente, ou seja, 12% da população estimada para o mesmo Estado e percentual quase três vezes maior do que aquele divulgado pelo IBGE<sup>47</sup>.

A explicação corrente para tal distorção fica na conta do preconceito generalizado e a vergonha de se declarar índio no Brasil. Mas não resta dúvida que proporcionalmente Roraima é o estado mais indígena do país, sob qualquer índice que se eleja e com base em qualquer pesquisa que se faça, pois basta circular somente em Boa Vista para se perceber a grande ascendência indígena na formação da sua população<sup>48</sup>.

Então, não pode e nem deve essa unidade da federação negar a sua natureza multiétnica, muito menos fugir das suas reais características, porquanto os primeiros registros históricos levados a efeito inclusive pelo Governo Brasileiro sempre fizeram referência ao grande número de indígenas que ocupam todo o Vale do Rio Branco<sup>49</sup>, região ora abrangida pelo Estado de Roraima e historicamente repassada no item abaixo<sup>50</sup>.

---

<sup>46</sup> A síntese dos indicadores sociais para 2007 do IBGE apontou ainda em Roraima que 19,9% se declararam brancos, 7,5% pretos e 68,8% pardos, sendo que grande parte desse último grupo descendem das etnias indígenas do Estado. IANNARELLI, Thaís. **Guia mundial de estatísticas**. São Paulo: On Line, 2008, p. 94.

<sup>47</sup> RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (ed.gerais), op. cit., p. 301-302 e 335.

<sup>48</sup> Patrícia Ferri, em trabalho que aborda a migração indígena para a cidade de Boa Vista, concorda que a Capital de Roraima apresenta porcentagem muito alta de índios, talvez a maior do Brasil, aquilatável empiricamente com mero passeio pelas suas ruas para estar constantemente cruzando com “caboclos”, como são chamadas de forma imprópria e depreciativa as pessoas de ascendência pré-colombiana. **Achados ou perdidos? A imigração indígena em Boa Vista**. Goiânia: MLAL, 1990, p. 07.

<sup>49</sup> O Vale do Rio Branco se confunde com a extensa região que margeia rio do do mesmo nome, forma pela confluência do Rio Uraricoera, que desce as encostas da Serra de Pacaraima em sentido sudeste até encontrar com o Rio Tacutu, percorrendo a partir daí mais de 800 quilômetros no sentido norte-sul, até desaguar na margem esquerda do Rio Negro. O Rio Branco foi descrito historicamente como a única via de acesso e o grande responsável pelo desenvolvimento econômico do extremo norte do Brasil. VIEIRA, Jaci Guilherme. **Missionários, fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra**. Boa Vista: UFRR, 2007, p. 09.

<sup>50</sup> Farta documentação produzida na época da colonização e que trata especificamente da ocupação do atual território de Roraima restou espiciçada nos trabalhos acadêmicos de Nádia Farage (**As muralhas dos sertões**



### 3.2 O estabelecimento das fronteiras

Consideradas como unidades de conservação de recursos naturais por natureza, as terras indígenas em Roraima somam até 2006 um total de 31 (trinta e uma) homologadas e outra já declarada, onde habitam 14 (quatorze) etnias autóctones diferentes, sem prejuízo de outras ainda não contactadas pela civilização do ocidente<sup>51</sup>

Existem documentos oficiais da época colonial que registravam no Vale do Rio Branco outros grupos indígenas, tais como Amariba, Aoaquis, Arinas, Caripuna, Paraviana, Sapará e Waicá<sup>52</sup>, mas que por razões deletérias das ocupações portuguesa, espanhola e holandesa acabaram sendo extintos e/ou integrados com outras etnias para fins de sobrevivência.

Mesmo sem números exatos registrados, com base unicamente nas informações de povos presentes e notícia daqueles passados, fácil é concluir que o Estado de Roraima sempre foi permeado por um enorme contingente indígena. A constatação por parte dos colonizadores portugueses dessa realidade se iniciou nas últimas décadas do século XVII com a ocupação das bacias do Rio Negro, no atual Estado do Amazonas, assim como do Rio Branco, tributário daquele e cortante do território roraimense<sup>53</sup>.

---

– os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991) e de Paulo Santilli (**As fronteiras da República**: história política entre os Macuxi no Vale do Rio Branco. São Paulo: NHII/USP; FAPESP, 1994; e **Pemongon patá**: território Macuxi, rotas de conflito. São Paulo: UNESP, 2001), confirmada ainda no início do século XX pelos relatos de viagem de Theodor Koch-Grunberg (**Do Roraima ao Orinoco**. Vol. 1. Tradução de Cristina Albets-Franco. São Paulo: UNESP, 2006) que ajudam a provar com riqueza de detalhes a densidade populacional indígena da região.

<sup>51</sup> Segundo levantamento providenciado pelo Instituto Socioambiental, até 31 de julho de 2006 foram homologadas em Roraima as seguintes terras indígenas: Ananás, Anaro, Aningal, Anta, Araçá, Barata/Livramento, Bom Jesus, Boqueirão, Cajueiro, Canauanim, Jaboti, Jacamin, Malacacheta, Mangueira, Manoá/Pium, Moskow, Muriru, Ouro, Pium, Ponta da Serra, Raimundão, Raposa Serra do Sol, Santa Inês, São Marcos, Serra da Moça, Sucuba, Tabalascada, Truaru, Wai-Wai, Waimiri-Atroari e Yanomami. Trombetas/Mapuera foi apenas declarada terra indígena, ficando aguardando a continuidade no processo para a final homologação. Nessas terras acham-se distribuídas as seguintes etnias: Hixkaryána, Ingarikó, Katuena, Macuxi, Patamona, Taurepang, Waimiri Atroari, Waiwai, Waiwai Karafawyana, Waiwai Mawayana, Wawai Xerewyana, Wapixana, Yekuana e Yanomami. RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (ed.gerais), op. cit., p. 301-302 e 335

<sup>52</sup> Povos constantes de lista não exaustiva elaborada por Lobo D'Almada, então Governador do Rio Negro na segunda metade do século XVIII. FARAGE, Nádia, op. cit., p. 187.

<sup>53</sup> Francisco Ferreira, que teria chegado ao Rio Negro por volta dos primeiros anos do século XVIII, explorou em seguida o alto Rio Branco e os seus principais afluentes tanto na busca das “drogas do sertão” como a fim de promover o descimento das “amarrações de índios”. Deixou depoimento escrito em 1755 pontilhado de observações sobre a grande quantidade e natureza dos índios que existiam na região. FARAGE, Nádia, op. cit., p. 55-61 e 179.

É que a primeira incursão dos europeus pela Amazônia Ocidental Brasileira se deveu à exploração simultânea dos citados rios, na busca da reserva de mão-de-obra em vista do esgotamento gradativo do fornecimento de escravos indígenas nas terras próximas à Belém do Pará<sup>54</sup>. Começa neste período toda uma história de exploração, confronto e expulsão dos indígenas do Vale do Rio Branco, baseada no recrutamento para trabalho forçado sob o pálio dos institutos legalizados pelos portugueses do resgate, guerras justas e aldeias de repartição<sup>55</sup>.

O Governo Metropolitano, tendo tomado conhecimento das incursões holandesas e espanholas pela área, resolveu em 1775 construir o Forte São Joaquim para abrigar seus soldados na junção dos rios Uraricoera e Tacutu, formadores do Rio Branco, ao mesmo tempo que determina a fixação dos aldeamentos circundantes de Nossa Senhora da Conceição, São Felipe, Santa Bárbara, Santa Izabel e Nossa Senhora do Carmo, no sentido precípuo de dificultar o acesso inimigo até mencionada fortaleza<sup>56</sup>.

Na conclusão de Paulo Santilli<sup>57</sup>, foi uma ocupação marcadamente estratégico-militar e que para nós se revestiu na formação de uma autêntica barreira de carne e osso. Para além do interesse econômico que pudesse oferecer a região, tratava-se para os portugueses de formar uma cruel barreira de índios que pudesse fisicamente conter a progressão dos invasores, a custa logicamente de muitas vidas que para eles não eram sequer humanas<sup>58</sup>.

Não se desconhece que a tônica da empreitada foi a de povoar todas as terras possíveis, tendo como base primeira para a formação de uma sociedade colonial a população

---

<sup>54</sup> FARAGE, Nádia, op. cit., p. 55 e 56.

<sup>55</sup> Como formas de recrutamento para obtenção de força de trabalho, consistia o “resgate” na troca de objetos por índios de corda, isto é, já prisioneiros de uma outra tribo; “guerras justas” eram aquelas promovidas pelas tropas de guerra e se consubstanciavam na invasão armada dos territórios indígenas com o objetivo de capturar o maior número de índios, incluindo mulheres e crianças; e os “aldeamentos de repartição”, formados exclusivamente por aqueles que aceitavam ser “descidos” sem oferecer resistência armada, eram assim designados porque os índios deixavam as suas aldeias de origem pacificamente para se integrarem aos aldeamentos das missões, situadas nas proximidades dos núcleos coloniais. DIAS, Maria das Graças Santos. Fundamentos da ocupação da Amazônia Colonial. **Textos & debates** – revista de filosofia e ciências sociais da UFRR, n. 5, Boa Vista, p. 35-36.

<sup>56</sup> Em fins de 1777, a composição de nações étnicas dos cinco aldeamentos eram formadas pelos povos Paraviana, Wapixana, Saporá, Atuarí, Tapicari, Uaiumará, Aparipá, Pauriana, Cariponá, Macuxi, Uaicá, Securi, Carapi, Sepuru, Umaiana, Tipiti e Guariba Tapuia, o que reforça o nosso argumento de que as terras roraimenses são e sempre foram pródigas em sociodiversidade. SANTOS, Francisco Jorge dos. **Além da conquista** – guerras e rebeliões indígenas na Amazônia Pombalina. 2. ed. Manaus: EDUA, 2002, p. 105-106.

<sup>57</sup> **As fronteiras da República**, ..., p. 17.

<sup>58</sup> FARAGE, Nádia, op. cit., p. 128.

indígena, ao que a Coroa Lusitana nela enxergava um verdadeiro e possível nexó estratégico para o efetivo domínio da Amazônia. Exemplo disso é o Parecer do Conselho Ultramarino de 20 de dezembro de 1695, determinando que “os Gentios eram as Muralhas dos Sertões”, expressão considerada como sendo a suma da legislação portuguesa para os três séculos que se seguiram<sup>59</sup>.

Esse malfadado processo de aldeamento dirigido implicou, ao contrário do descimento, num enraizamento forçado de povos nômades na terra sob conquista, que veio mais tarde a facilitar o projeto português de fazer dos índios “homens civis e homens cristãos”, em total desvirtuamento dos costumes locais<sup>60</sup>.

Mesmo com populações instáveis por causa dos maus tratos recebidos, o contingente de índios daquelas cinco aldeias alcançava então 1.109 (um mil, cento e nove) indivíduos, que só começaram mesmo a se pacificar com a introdução do gado em fins do século XVIII. Essa fórmula constituiu-se num verdadeiro elo de fixação também dos luso-brasileiros, aproveitando-se da abundante mão-de-obra indígena na lida com a pecuária<sup>61</sup>.

Foi assim, e por obra do comando de Lobo D'Almada em 1787, que se chegou aos limites com a Espanha e Holanda no Vale do Rio Branco. Como estadista, ele planejou a colonização da região através da implantação de Fazendas Nacionais para criação do gado nos campos nativos de Roraima, aldeando índios para a manutenção da posse portuguesa sobre a terra e fincando de modo permanente os estamentos militares para reforçar a defesa das fronteiras<sup>62</sup>.

Sobredita estratégia restou conhecida e afiançada pelo Supremo Tribunal Federal em 07 de novembro de 1996 quando, julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.512-5 que tratava de municípios dentro dos limites da Raposa Serra do Sol, se reportou expressamente ao trabalho realizado por Joaquim Nabuco em 1904 onde se alegou – para fins de arbitragem de nossas fronteiras com a então Guiana Inglesa – a existência imemorial na região das etnias indígenas e sua convivência com o colonizador nacional, ordenando-se

---

<sup>59</sup> FARAGE, Nádia; SANTILLI, Paulo. TI Raposa/Serra do Sol: fundamentos históricos. Disponível em: <http://www.socioambiental.org>. Acesso em 20 de dez. 2008.

<sup>60</sup> Obidem, p. 128-129.

<sup>61</sup> DINIZ, Edson Soares. **Os índios Macuxi do Roraima** – sua instalação na sociedade nacional. Marília: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1972, p. 28-33.

<sup>62</sup> FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Relatório sobre a proposta de demarcação da área indígena Raposa Serra do Sol**. Brasília: FUNAI, 1992, p. 10.

assim o cenário fático à fundamentar em grande parte a postulação do direito brasileiro<sup>63</sup>.

Também em época próxima, logo no início do século XX, pôde Theodor Koch-Grunberg constatar que aquelas fazendas representavam gigantescos criadouros bovinos de propriedade do Governo Brasileiro, chegando à 35.000 (trinta e cinco mil) quilômetros quadrados, repartidas em unidades São Bento, São José e São Marcos. Dessas, porém, somente a última – com uma superfície próxima a 8.000 (oito mil) quilômetros quadrados – ainda estava em funcionamento<sup>64</sup>.

Observou ainda que nas últimas décadas do século XIX estabeleceu-se nas imensas propriedades do Estado um grande número de pessoas, criadores individuais que tomaram posse da terra ilegalmente e puseram sua marca no gado sem dono que encontraram por lá<sup>65</sup>.

Koch-Grunberg, já em meados de 1913, propunha solução para essa ocupação irregular e antevia a fragilidade do Estado Brasileiro em executá-la, nos seguintes termos:

“O governo brasileiro poderia expropriar legalmente esse fazendeiros altivos quando bem entendesse, se tivesse poder para tanto nesses territórios longínquos e não temesse provocar uma revolução.”<sup>66</sup>

Nas aldeias que visitou naquela época, o aludido etnógrafo ouviu e registrou casos locais de expulsão dos índios das suas terras, mediante violência física e implantação do clima de terror por parte dos autoproclamados senhores contra a população indígena. Indignado, reage:

“Pobre povo sem direitos! Pobre país onde coisas como essa acontecem, a até muito piores, sem que as autoridades se oponham a elas, ainda por cima protegendo os malfeitores!”<sup>67</sup>

A espoliação empreendida por colonos civis, como visto, ganhou rapidamente todo o Vale do Rio Branco nas décadas iniciais do século XX, principalmente como forma

---

<sup>63</sup> ARAÚJO, Ana Valéria. A história é esta. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, p. A3, 19 de abr. 2008.

<sup>64</sup> Op. cit., p. 41.

<sup>65</sup> Obidem, p. 41.

<sup>66</sup> Obidem, p. 41.

<sup>67</sup> Obidem, p. 148.

alternativa à decadência da economia extrativista na Amazônia, para a qual a pecuária surgia como opção rentável sobretudo na porção oeste da região dos campos roraimenses<sup>68</sup>.

Importa finalmente registrar que a situação descrita no alvorecer do século passado por Theodor Koch-Grünberg persiste até hoje, como veremos com mais vagar no tópico dedicado exclusivamente ao conflito intestino à Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada no epicentro do Vale do Rio Branco e distante a poucos quilômetros da Capital Boa Vista.

### 3.3 Geopolítica regional

O espaço amazônico do qual faz parte Roraima é formado por um grande mosaico composto por subespaços industriais modernos (pólo industrial e Zona Franca de Manaus); subespaços industriais tradicionais (minero-metalúrgico da Venezuela); subespaços de serviços e comércio, principalmente serviços públicos (Roraima); subespaços extrativistas minerais (Guiana); subespaços de agricultura tradicional (Guiana, Amazonas e Roraima); subespaços dinâmicos industriais (Pará) e subespaços agroindustriais (Pará e Rondônia), todos a espelham realidades diversas que abrigam, de um lado, formas modernas de organização da economia, como o pólo industrial e Zona Franca de Manaus; e de outro, uma das formas mais primitivas do planeta de organização econômica, como a do Povo Yanomami, ainda baseada no extrativismo com a utilização de artefatos materiais da idade neolítica<sup>69</sup>.

Após criteriosa análise econômica, o Professor Haroldo Eurico Amoras dos Santos e atual Secretário de Planejamento de Roraima, situa o Estado como o 18º (décimo oitavo) Produto Interno Bruto *per capita* e o menor do país segundo fontes do IBGE de 2005, correspondente a tão-somente 0,15% do total nacional. Esse mesmo Produto Interno Bruto demonstra baixa participação relativa da indústria, agropecuária e de serviços nas atividades econômicas dos roraimenses, sendo que a administração pública, defesa e seguridade social

---

<sup>68</sup> SANTILLI, Paulo. **Pemongon patá**, ..., p. 38.

<sup>69</sup> AGOSTINHO, Jaime; GONDIM, Hamilton; MAGALHÃES NETO, João Bezerra; SANTOS, Haroldo Eurico Amoras dos, op. cit., p. 104.

representam 48% de toda a fonte do dinheiro circulante no Estado, participação inferior apenas a do Distrito Federal, com 51% no ano de 2005<sup>70</sup>.

Por aí já se vê a enorme importância do setor público na vida econômica roraimense e que acaba influenciando todos os outros setores da vida social e política do Estado. Por essa razão é chamada de economia do contracheque “chapa branca”, que se destina a atender uma população que cresceu a uma taxa de 4,58% ao ano no período de 1991-2000, superior à da região Norte (2,86%) e do próprio Brasil (1,64%), concentrada ainda em 62% na Capital Boa Vista<sup>71</sup>.

Diante desse quadro de dependência é que se destacam os quatro milhões de hectares de savanas e/ou lavrados como espaço de aproveitamento propício à plantação de grãos em larga escala, tanto para exportação ao mercado próximo do Caribe como pela facilidade de escoamento para Europa e Estados Unidos<sup>72</sup>, dando-se novo rumo à economia de Roraima sem a necessidade do odioso desflorestamento e com o significado de última fronteira agrícola do Brasil.

Ocorre que a proliferação das monoculturas já iniciadas do arroz e da soja nos campos naturais encontram na biodiversidade singular daquele bioma o maior obstáculo de crescimento, em face justamente do inestimável acervo vegetal e animal ligeiramente enumerado no item anterior.

Há que se projetar ainda estudos científicos que mensurem as consequências diretas do cultivo dessas monoculturas quando em confronto com os modos de vida dos povos indígenas vizinhos às plantações, tendo-se em conta o emprego de agrotóxicos e pesticidas que se projetam nos cursos de águas contíguos, afetando peixes, pássaros e outros animais de consumo cotidiano entre as etnias que tradicionalmente ocupam as extensas savanas do Vale do Rio Branco.

Relevante economicamente para o país são também as inexploradas riquezas minerais que jazidam no sub-solo roraimense, consideradas por especialistas no assunto como as maiores reservas de minérios preciosos e estratégicos do mundo, todos de qualidade excepcionalmente boa, com especial destaque para o ouro, diamante e nióbio, cujo Brasil é

---

<sup>70</sup> Obidem, p. 104.

<sup>71</sup> Obidem, p. 104-105.

<sup>72</sup> Obidem, p. 105.

detentor de 98% do estoque mundial<sup>73</sup>. Dispõe ainda Roraima abundantemente de urânio, cobalto, zinco, ferro, manganês, tantalita, molibdenita, bauxita, columbita e muitos outros metais desconhecidos, mas de muito valor no mercado internacional<sup>74</sup>.

Referidas jazidas atraíram a instauração de 868 (oitocentos e sessenta e oito) processos minerários em terras roraimenses junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral. Mesmo pendentes de autorização para pesquisa, 15 (quinze) dos requerimentos se destinam especificamente à exploração mineral dentro do Parque Nacional do Monte Roraima, objeto de estudo neste trabalho<sup>75</sup>.

Ligada ainda à nossa pesquisa, findamos por mencionar a inquestionável preocupação militar com a defesa das fronteiras tidas com a Venezuela e Guiana, e que será objeto de exame mais aprofundado na segunda parte deste arrazoado, quando restarão obtemperados os direitos difusos ao meio ambiente e interesses coletivos dos povos indígenas com a estabilidade da segurança de todos os cidadãos brasileiros, convertida essa última em força motriz da soberania nacional.

Mas à guisa de introdução, podemos adiantar que essa questão encontra-se colocada no centro de atenção da agenda oficial, máxime com os recentes pronunciamentos de autoridades civis e militares acerca do tema e fartamente noticiados pela imprensa brasileira<sup>76</sup>.

---

<sup>73</sup> SANTORO, Rebecca. O que há por trás da questão de Roraima: nióbio, plasma, fusão nuclear e energia são alguns fatores que fazem aumentar a cobiça pela região. Disponível em: <http://www.agenciaamazonia.com.br>. Acesso em 23 de out. de 2008.

<sup>74</sup> CAMPOS, Flamis de Souza; COSTA, Maria Ivoneide da Silva; MARQUES, Antônio de Oliveira. **Roraima, economia e mercado** – dados econômicos e sociais (2003). Boa Vista: FECOMÉRCIO-RR, 2003, p. 20.

<sup>75</sup> Números levantados entre 05 e 08 de janeiro de 2006 perante o Cadastro Mineiro do Departamento Nacional da produção Mineral, seguidos de um trabalho analítico para coberturas feito com auxílio de um sistema de coordenadas geográficas. RICARDO, Fany; ROLLA, Alícia. **Mineração em unidades de conservação na Amazônia Brasileira**. São Paulo: ISA, 2006, p. 19 e 48.

<sup>76</sup> Confira-se n'algumas matérias veiculadas, conforme segue: ARAÚJO, Chico. General Augusto Heleno admite que a Região Amazônica poderá ser palco de ações bélicas. Disponível em: <http://www.agenciaamazonia.com.br>. Acesso em 23 de out. 2008; CABRAL, Bernardo. Amazônia – soberania. **A crítica**, Manaus, p. 04, 27 de jul. 2008; CABRAL, Otávio. Em que os militares miram – Chávez dá a largada na corrida às armas. **Veja**, São Paulo, ed. 2036, ano 40, n. 47, p. 138-139, 28 de nov. 2007; COSTA, Otávio. Amazônia: a soberania está em xeque. **Istoé**, São Paulo, n. 2012, ano 31, p. 28-34, 28 de mai. 2008; MARTINS, Américo; PORTO, Edson. Na Amazônia está o futuro do Brasil, diz Mangabeira. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc>. Acesso em 19 de mai. 2008; PIRES, Carvílio. Segurança preocupa prefeitos de municípios na faixa de fronteira. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 03, 22 de nov. 2007; PIRES, Carvílio. Sobre a Amazônia – Lula critica países que “dão palpite”. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 05b, 02 e 03 de ago. 2008; e ROCHA, Leonel. Raposa Serra do Sol: Jobim descarta risco à soberania. **Correio brasiliense**, Brasília, p. 15, 05 de jul. 2008.

### 3.4 Políticas públicas para a região

Os esforços dispensados pelo Estado Brasileiro visando o desenvolvimento econômico e ocupação da Amazônia por segmentos da civilização ocidental se estenderam também à Roraima, quase todos em desconformidade com as naturais vocações da região e sem respeito às culturas autóctones da numerosa população indígena residente.

Dando ênfase à evolução dessas políticas somente a partir do século passado, e por amor à brevidade, já em 1912 são evidentes as medidas oficiais inclinadas ao planejamento regional com o objetivo de estimular a colonização da Amazônia Brasileira e promover a defesa da economia da borracha, estabelecida na região em fins do século XIX. Entre essas medidas, assinala Maria das Graças Santos Dias Magalhães<sup>77</sup>:

a) criação da Superintendência de Defesa da Borracha, precursora da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, que antecede a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, extinta após escândalo envolvendo o Senador Jader Barbalho mas em fase de estudos para retornar ao cenário político nacional com nova roupagem;

b) projeto de construção de estradas ao longo dos rios Xingu, Tapajós, Negro, Branco e outros nos estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso;

c) projeto de construção de uma estrada unindo Belém a Pirapora, em Minas Gerais;

d) projeto de execução de obras para permitir a navegabilidade efetiva, em qualquer estação do ano, por toda a região amazônica, com o fito de permitir a transferência de nordestinos para a Amazônia a fim de engrossar a mão-de-obra na exploração e exportação da borracha.

O plano de apoio à borracha na Amazônia fracassou inteiramente, sendo desativado em 1914<sup>78</sup>, a partir do qual se inicia o período de 30 (trinta) anos de estagnação econômica até

---

<sup>77</sup> Políticas governamentais para a Amazônia Brasileira – 1964/1985. **Textos & debates** – revista de filosofia e ciências sociais da UFRR, n. 7, Boa Vista, p. 10.

<sup>78</sup> Aludido fracasso se iniciou com uma causa pontual e bem definida, levada a efeito pelo botânico inglês e fazendeiro fracassado Henry Wickham quando, em 1876, contrabandeou sementes da borracha brasileira para Kew, a fim de utilizá-las como matéria-prima para plantações de seringueiras britânicas, inicialmente no Ceilão e, finalmente, na Malásia, Java e Sumatra, então possessões holandesas. O destino da indústria na Amazônia foi selado com a expansão contínua da produção asiática já no início do século passado, quando dos preços daquele produto caíram em dois terços no mercado internacional. HALL, Anthony L.. **Amazônia: desenvolvimento para quem?** - desmatamento e conflito social no Programa Grande Carajás. Tradução de Ruy Jugmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991, p. 22 e 23.



um breve segundo surto então simultâneo à eclosão da Segunda Guerra Mundial. Finalizado esse conflito, o interesse americano e mundial pela borracha da Amazônia não tinha mais sentido<sup>79</sup>, voltando a região ao isolamento e à economia de subsistência, deixando-se à margem da extrema pobreza também um contingente estimado de 100.000 (cem mil) nordestinos que teriam chegado à Amazônia na condição de “soldados da borracha”<sup>80</sup>.

Reconhecendo o fracasso de tentativas passadas de fomentar a indústria da borracha e a economia da Amazônia, o art. 199 da Constituição Brasileira de 1946 dispunha sobre o estabelecimento de um programa de desenvolvimento regional e de um fundo especial, a ser financiado através da destinação de 3% da receita total de imposto por um período de 20 (vinte) anos. Surgiu então com certo atraso, em meados de 1953, a antes mencionada Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, com sede em Belém, ligada diretamente à Presidência da República e com resultados futuros bem mais modestos do que as pretensões iniciais<sup>81</sup>.

Com o golpe militar de 1964, tivemos um divisor de águas na formulação da política brasileira para a Amazônia, fundamentada agora na doutrina da segurança nacional. Esse período se inicia com o escopo de implantação de um projeto de modernização nacional com base exclusivamente no desenvolvimento econômico da região amazônica, considerando seus amplos recursos naturais e a necessidade de ocupação da extensa área tida pelos militares como inabitada<sup>82</sup>, olvidando os órgãos federais de que a região sempre foi permeada por uma grande e variada população indígena, como acabamos de ver no caso de Roraima.

Desviando propositadamente do modelo de industrialização baseado num sistema de incentivos fiscais e ampliado pelo Governo Federal especificamente para o centro urbano de Manaus a partir de 1967<sup>83</sup>, iremos daqui por diante fechar questão somente nas hostes da

---

<sup>79</sup> Com o advento da Segunda Guerra Mundial, entre 1934 e 1945, fecham-se as portas de acesso às importações da borracha asiática, forçando os aliados a se voltarem para a antiga fonte de produção, qual seja, aos seringais amazônicos. Assim, em 1942, é assinado o chamado Acordo de Washington, proposto pelos Estados Unidos ao Brasil, visando empreender uma atuação conjunta que viabilizasse o crescimento rápido da produção da goma nativa. PONTES FILHO, Raimundo Pereira. **Estudo de história do Amazonas**. Manaus: Valer, 2007, p. 147.

<sup>80</sup> Obidem, p. 147.

<sup>81</sup> HALL, Anthony L., op. cit., p. 24 e 25.

<sup>82</sup> MAGALHÃES, Maria das Graças Santos Dias. Política governamentais para a Amazônia Brasileira, ..., p. 11.

<sup>83</sup> Em 1967, foi criada a Zona Franca de Manaus com o fim de dinamizar o comércio da região através de incentivos especiais, administrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, visando

política de segurança nacional, ocupação e desenvolvimento econômico das zonas de fronteiras pertencentes à Roraima, na qual os problemas iam desde o recrutamento de técnicos até a preparação do meio para formar os ambientes de trabalho, sem contar com as precárias condições sócio-econômicas<sup>84</sup>.

No posicionamento de tais idéias se percebe claramente o pensamento geopolítico quanto àquela setentrional porção territorial, cuja colonização dirigida apareceu como solução viável ao abastecimento do mercado consumidor de Boa Vista com produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros, a serem cultivados pela mão-de-obra nordestina remanescente da extração decadente da borracha e patrocinada pelo Governador do antigo Território Federal de Roraima logo após a Segunda Guerra Mundial<sup>85</sup>.

Essa atividade veio como reforço à pecuária introduzida por Lobo D'Almada nas últimas décadas século XVIII, para complementar ainda a indústria extrativista de matérias-primas florestais exploradas de forma empírica e rotineira desde a chegada dos europeus no Vale do Rio Branco, assim como para impulsionar a mineração do ouro e do diamante que somente despontariam nos anos que se sucederam à 1920<sup>86</sup>.

Como decorrência lógica dessa política de migração dirigida veio a ocupação espontânea, levando os governos federal e estadual a elaborarem e executarem diversos projetos de colonização agrícola em Roraima<sup>87</sup>, muito mais para sanar problemas de conflitos de terra entre trabalhadores rurais sem terras e latifundiários que ocorrem nas regiões de

---

também a criação, no interior da Amazônia Ocidental, de centros comerciais, industriais e agropecuários, que permitissem maior desenvolvimento das atividades sócio-econômicas da região, restando essa última parte do programa de certa maneira frustrada em razão das peculiaridades ambientais adversas. MIRANDA NETO, Manoel José de, op. cit, p. 83-89

<sup>84</sup> MAGALHÃES, Maria das Graças Santos Dias. **Amazônia** – o extrativismo vegetal no sul de Roraima: 1943-1988. Boa Vista: UFRR, 2008, p. 91.

<sup>85</sup> Obidem, p. 91-96.

<sup>86</sup> BRAGA, Olavo Viana. **Momentos da história de Roraima**. Manaus: Silva, 2002, p. 71-73.

<sup>87</sup> Valter Diaules Wolschik Freitag e Nélvio Paulo Dutra organizaram levantamento dos principais assentamentos promovidos tanto pelo extinto Território Federal quanto pelo já transformado Estado de Roraima, chegando a um total de 11.723 (onze mil, setecentos e vinte e três) propriedades distribuídas entre 5.249 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove) famílias, entre os anos de 1965 a 1996. Políticas públicas e desenvolvimento no Estado de Roraima – o PD/A no contexto da migração e da agricultura familiar na CEPRRA, região do Apiaú. **O Rio Branco se enche de história**. VIEIRA, Jaci Guilherme (org.). Boa Vista: UFRR, 2008, p. 59.

tradicional ocupação humana (Nordeste, Sudeste e Sul), do que propriamente garantir o adensamento populacional inicialmente proposto para o extremo norte do Brasil<sup>88</sup>.

Entretanto, em nenhum momento foi apresentado pelo Estado Brasileiro qualquer programa que empreendesse uma política específica para o desenvolvimento sócio-econômico do trabalhador rural que se encontrava assentado ou para aqueles que vieram a ser; tampouco foi regularizado pelo mesmo Governo Federal o domínio daqueles lotes mediante distribuição do respectivo título definitivo<sup>89</sup>.

Outra atividade econômica que aflorou e rapidamente se alastrou por Roraima, muito mais estimulada pela ausência do controle estatal do que resultado de uma política desenvolvimentista planejada, foi a da exploração mineral. À par de uma pequena e permanente extração de diamantes capitaneada teimosamente por garimpeiros desde 1936, surgiu na década de setenta a exploração de cassiterita na região da Serra das Surucucus, a oeste de Roraima e com bons resultados sob o ponto de vista econômico/financeiro. Mas por questões ambientais ligadas à saúde e costumes indígenas, acabou logo desativada pelos órgãos de fiscalização federal<sup>90</sup>.

Contudo, deu-se início naquela região e na década seguinte a garimpagem desenfreada do ouro, transformando o aeroporto de Boa Vista entre os anos de 1987 a 1990 como um dos mais movimentados do país, tantos eram os pousos e decolagens que atendiam as áreas de garimpo, na sua maioria irregulares. Todo esse movimento restou interrompido pelo Governo Collor já no início de 1991, quando as pistas clandestinas foram dinamitadas e o garimpo ilegal e predatório definitivamente banido principalmente da Terra Indígena Yanomami<sup>91</sup>.

Tendo chegado Roraima como vítima, em pleno século XXI, de uma série de políticas públicas frustradas para fins de aproveitamento econômico sustentável das fronteiras da Amazônia Brasileira, agora se descortina a implantação em Boa Vista de uma área de livre

---

<sup>88</sup> OLIVEIRA, Indira Duarte de; D'ACAMPORA, Márcia. Estratégias governamentais para a colonização agrícola e os trabalhadores rurais. **O Rio Branco se enche de história**. VIEIRA, Jaci Guilherme (org.). Boa Vista: UFRR, 2008, p. 44-47.

<sup>89</sup> Obidem, p. 45.

<sup>90</sup> FREITAS, Aimerê, op. cit., p. 48.

<sup>91</sup> Obidem, P. 48.

comércio nos moldes dos incentivos fiscais catalogados para a Zona Franca de Manaus<sup>92</sup>, acompanhada ainda do projeto de implantação de outras três zonas de exportação para o Estado<sup>93</sup>.

Urge por derradeiro frisar que, independentemente do que venha acontecer com esses dois últimos, todos os principais e lembrados projetos oficiais para desenvolvimento econômico de Roraima não levaram em conta os interesses dos povos indígenas que ocupam praticamente a metade das terras do Estado, nem mesmo as reais vocações ambientais da extensa região de fronteira, talvez partindo dessa constatação a resposta do porquê as políticas públicas não deram certo por essas bandas.

### **3.5 Transformação do território federal em estado**

O Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) usou a tribuna do Senado no último mês de agosto para, além de mais uma vez criticar o modelo de política dispensada pelo Governo Federal para a Unidade Federada que representa, denunciou que Roraima é, na prática, um “estado virtual”<sup>94</sup>.

A revolta do parlamentar diz respeito à situação fundiária do Estado, que apresenta algo próximo de 85% das suas terras sob o domínio constitucional e legal da União. Dessas, 46,63% são terras indígenas, 10,45% unidades de conservação, 0,11% áreas do Ministério da Defesa, 5,5% assentamentos da reforma agrária, 3,44% contratos de promessa de compra e venda e 18,57% de terras federais a destinar. Dos 15,24% das terras restantes, 10,05% pertencem ao Estado de Roraima e 5,19% são áreas tituladas. Isso explica em grande parte porque Roraima é a unidade federada – ao lado do Amazonas – mais conservada do Brasil, com um índice de apenas 2,5% da sua área desmatada<sup>95</sup>.

---

<sup>92</sup> RODRIGUES, Elissan Paula. Lula assina hoje MP garantindo isenção de IPI e CONFINS para a Área de Livre Comércio de Boa Vista. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 03, 12 de dez. 2008.

<sup>93</sup> RODRIGUES, Elissan Paula. Senado aprova zonas de exportação para Roraima. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 04, 11 de dez. 2008.

<sup>94</sup> ROCHA, Ribamar. Senador diz que Governo Federal faz Roraima ser um estado virtual. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 03, 19 de ago. 2008.

<sup>95</sup> AGOSTINHO, Jaime; GONDIM, Hamilton; MAGALHÃES NETO, João Bezerra; SANTOS, Haroldo Eurico Amoras dos, op. cit., p. 103 e 105.

O adjetivo usado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti é deveras significativo se acrescentarmos outros fatores de ordem econômica e social, nos levando realmente a indagar se Roraima deveria ter sido mesmo alçado à condição de Unidade Federada<sup>96</sup>.

Composta por uma população recenseada e estimada pelo IBGE de 395.725 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco) pessoas para o ano de 2007<sup>97</sup>, Roraima possui um número total de habitantes menor do que a Favela da Rocinha no Rio de Janeiro, assim como inferior a muitos bairros de São Paulo, Belo Horizonte, Recife ou Porto Alegre. Não bastasse agasalhar a menor população entre todos os Estados da Federação<sup>98</sup>, Roraima atualmente conta com 15 (quinze) municípios<sup>99</sup>, tendo por característica concentrar ainda 62% dos habitantes e 71% do Produto Interno Bruto na sua capital<sup>100</sup>, transformando Boa Vista numa espécie de cidade-estado, nos moldes das *polis* gregas.

Em razão dos índices antes revelados, tivemos a oportunidade de mostrar que praticamente a metade do dinheiro que circula no Estado provém diretamente dos cofres públicos na forma de vencimentos, subsídios, proventos e pensões, alimentado no ano de 2007 por um balanço que só restou consolidado com um aporte de repasses federais que representou 76% do seu montante orçamentário<sup>101</sup>.

Para se chegar a essa condição real de dependência federal, Roraima passou por peculiar histórico político-administrativo que se pautou no discurso da defesa nacional, ocupação motivada pela migração dirigida e sustentabilidade econômica das fronteiras amazônicas.

Parte dessas justificativas constaram do Recenseamento Geral da República processado em 1º de setembro de 1940, quando restou convencido o Poder Central de que havia a necessidade de se dispensar tratamento especial ao Vale do Rio Branco, estabelecendo-se na região administração exclusiva e diretamente ligada ao Governo Federal.

---

<sup>96</sup> Aimberê Freitas não desconhece o argumento de muitos que melhor seria se a transformação de Roraima não houvesse ocorrido, mas pragmaticamente diz que o estado está aí para desafiar a inteligência dos roraimenses pelo seu desenvolvimento sustentável. Op. cit., p. 135.

<sup>97</sup> Fonte: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), acessado em 17 de dezembro de 2008.

<sup>98</sup> Fonte: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), acessado em 17 de dezembro de 2008.

<sup>99</sup> Além da Capital Boa Vista, o Estado é dividido entre os seguintes municípios: Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Cantá, Caracará, Caroebe, Iracema, Mucajá, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Uiramutã.

<sup>100</sup> RODRIGUES, Elissan Paula. Capital representa 71% do PIB do Estado de Roraima. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 03, 16 de dez. 2008.

<sup>101</sup> Índices disponíveis na Secretaria de Estado do Planejamento e lá colhidos em 15 de dezembro de 2008.

Foi assim que surgiu em 1943 o Território Federal do Rio Branco, depois de exaustivos estudos e negociações realizadas ao som de veementes apelos das populações interessadas<sup>102</sup>.

Diante dos problemas causados pela dubiedade dos nomes (Rio Branco – Território Federal; Rio Branco – Capital do Estado do Acre) que gerava graves problemas burocráticos e confusão documental, no ano de 1962 o governo e a sociedade afetada concordaram em mudar o nome de Território Federal do Rio Branco para Território Federal de Roraima, em homenagem ao majestoso Monte Roraima que figura como divisor natural dos territórios brasileiro, venezuelano e guianense<sup>103</sup>.

Não demoraram as críticas e os desajustes intestinos à administração do Território Federal, ficando a cargo dos acertos políticos de Brasília a escolha dos Governadores, quase todos procedentes de outras regiões do país, na sua maioria militares e sem qualquer contato anterior com a realidade regional<sup>104</sup>.

Cobrava-se na época uma administração territorial de caráter ativo e operante, livre de injunções políticas externas, guiada pelos dados das observações e da experiência, visando o bem-estar social generalizado, resistente à politicagem agitadora e de interesses subalternos<sup>105</sup>.

Incomodada, a elite estabelecida no Território Federal também se ressentia de novas e locais lideranças políticas, pregando a diminuição ou mesmo desaparecimento das improvisações, em busca da autodeterminação territorial. Firme nesse propósito, concebeu o constituinte originário de 1988 o art. 14 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que acabou transformando não apenas Roraima em Estado Federado, como ainda o antigo Território Federal do Amapá<sup>106</sup>.

---

<sup>102</sup> O Presidente Getúlio Vargas assinou o Decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, criando não apenas o Território Federal do Rio Branco como ainda os do Amapá, Guaporé, Ponta Porã e Iguazu. BRAGA, Olavo Viana. **Momentos da história de Roraima**. Manaus: Silva, 2002, p. 77-80.

<sup>103</sup> Tal situação foi oficializada pela Lei nº 4.182, de 13 de setembro de 1962, motivada pelo Projeto nº 1.433, de 18 de janeiro de 1960, de autoria do então Deputado Federal Valério Caldas de Magalhães. SANTOS, Adair J.. **História da livre iniciativa no desenvolvimento socioeconômico do Estado de Roraima**. Boa Vista: FECOMÉRCIO-RR, 2004, p. 135.

<sup>104</sup> Desde a sua criação como território até a transformação em 1988 como estado, Roraima foi administrada por 27 (vinte e sete) Governadores *ad hoc*, sendo que apenas dois deles eram filhos da terra, 08 (oito) outros civis e 17 (dezessete) provenientes dos quadros militares. BRAGA, Olavo Viana, op. cit., p. 150-151.

<sup>105</sup> Obidem, p. 87.

<sup>106</sup> FREITAS, Aimberê, op. cit., p. 134-135.

Importa reter que, malgrado os evidentes esforços do Estado Brasileiro, a transformação ocorrida não logrou êxito em satisfazer parte dos segmentos sociais formadores da sociedade roraimense. Rapidamente olvidaram eles que o mesmo texto constitucional acolhedor dos seus anseios pretéritos de autonomia política lhes entregou uma Unidade Federada com território sabidamente comprometido com as terras indígenas, unidades de conservação federal e extensa faixa de fronteira, configurados constitucionalmente como bens da União<sup>107</sup>.

Os discursos de outrora se repetem no presente para continuar exigindo do Poder Central a implantação de modelos sócio-econômicos frustrados e que basicamente se sucedem desde o século XVIII, em desconsideração principalmente aos interesses dos povos indígenas e desconforme com os padrões de sustentabilidade socioambiental, legados que foram pela Constituição de 1988 à Roraima para servirem de balizamento à construção de um estado multicultural, multiétnico e sintonizado com as novas exigências humanitárias e ambientais.

### **3.6 A reforma agrária chega a Roraima**

A história do processo de ocupação na região Norte começou no início do século XIX, com o ciclo da borracha, nos estados do Pará e Amazonas. Rondônia e Acre sofreram uma experiência colonizadora, por parte do INCRA, nos anos 1970, bastante significativa. Ainda na década de 70 criou-se o I PIN (PROJETO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL), o POLAMAZÔNIA, o II PIN, a SUFRAMA e o PROTERRA, almejando o desenvolvimento regional.

Na Amazônia o fenômeno de colonização espontâneo associado ao dirigido ganha dimensões significativas a partir de meados dos sessenta, após a implantação dos processos de industrialização e urbanização brasileira. Ao contrário das ocupações de espaços precedentes

---

<sup>107</sup> Reportamo-nos aos arts. 20, XI; §2º; e 225, §1º, III, ambos da Constituição Federal de 1988, bem como à exposição do Governo de Roraima ao Ministro da Justiça sobre a problemática indígena de Roraima, datada de 10 de junho de 2003, onde se reconhece expressamente que o recém transformado estado herdou intrincado espaço fundiário, com território salpicado por questões de faixa de fronteira, áreas ambientais, o Decreto-lei nº 1.164/71 e extensas terras indígenas. MIRANDA, Alcir Gursen de (coord.). **Área Indígena Raposa Serra do Sol: visão regional**. Boa Vista: GTE/RR, 2004, p. 25.

no país, a colonização da Amazônia contou com um apoio intenso do Estado através do estabelecimento de:

- a) infra-estrutura - transporte, comunicações (TRANSAMAZONICA);
- b) programas especiais de colonização (PIN, PROTERRA);
- c) incentivo à ocupação produtiva, (POLAMAZONIA);
- d) crédito agrícola subsidiado e
- e) subsídios fiscais<sup>108</sup>.

O sentido global das políticas era o de ocupação da região para sua integração à vida econômica do país, sem qualquer preocupação com suas características naturais e ou culturais. Os programas especiais de colonização visavam colonizar, com projetos públicos e privados a Amazônia. O PIN visava ocupar as margens da rodovia Transamazônica, recém construída, com aproximadamente 5.000 famílias. O PROTERRA que visava assentar famílias oriundas do Nordeste acabou por atingir a marca de assentar menos de 1.000 famílias. Entre 1970 e 1994 a Colonização Oficial efetuada na Amazônia ocorreu em 49 assentamentos atendendo aproximadamente 85.000 famílias. Segundo vários estudos a maioria destes projetos além de pouco eficientes (tiveram elevados índices de abandono) e apresentaram custos de implantação elevados.

Darcy da Silva descreve três formas básicas de colonização: **a espontânea** – que se caracteriza pelo estabelecimento de grupos sociais em uma determinada região, com seus próprios recursos e por “livre” iniciativa; **a dirigida** – que envolve um mínimo de orientação e estímulo quanto a escolha e/ou organização da área a ser colonizada; **a planejada** – que consiste na elaboração do planejamento global, desde a escolha da área geográfica, da seleção dos grupos que irão ocupá-la, até o aproveitamento dos recursos e da atividade econômica a ser realizada. No caso brasileiro pelo fato da Lei de Terras (de 1850) ter estabelecido a

---

<sup>108</sup> SCHMINK, Marianne. **A Case Study of the closing Frontier in Brazil**. Flórida: Centro para Estudos Latino Americano - Universidade da Flórida. 1981, p. 22.



possibilidade de se obter terras através da posse, faz com que qualquer tentativa de colonização planejada seja bastante dificultada<sup>109</sup>.

As diferentes formas de colonização são na realidade decorrentes dos fundamentos das forças políticas que se encontram em ação no momento de sua implementação. Para eles a colonização espontânea e dirigida não são, necessariamente, processos distintos. Sendo assim, as medidas políticas, quaisquer que sejam suas formas (impositiva, incentivadora, permissiva ou omissiva), são seletivas, podendo ser originadas tanto no local que se processou a migração quanto no local da imigração. Num país como o Brasil onde parcela substantiva da população vive abaixo da linha de pobreza, a possibilidade de ocupar uma região ainda relativamente desocupada permite que mesmo as colonizações espontâneas tenham algo de dirigidas<sup>110</sup>.

Na década de 1970, houve ações públicas na tentativa de colonizar a região, sendo esta experiência significativa em Rondônia e no Acre. O mesmo não ocorreu em toda a região. Já na década de 1980, começa um movimento espontâneo de ocupação de terras devolutas na região sul do Pará, abrangendo o Bico do Papagaio, por populações, afugentadas pela seca ocorrida no Nordeste, principalmente do Maranhão. Este fluxo demográfico foi alimentado pela implantação de Carajás e toda sua infra-estrutura, bem como uma forte expansão da atividade mineradora, em época mais recente.

Estes movimentos demográficos - econômicos, além de se atritarem mutuamente, na busca da ocupação e posse da terra, encontraram uma região ocupada por grandes extensões territoriais, aforadas a, poucas e tradicionais, famílias da região, o que determinou um conflito fundiário de enorme extensão e gravidade e que perdura até hoje. São exemplos deste conflito Eldorado dos Carajás e Corumbiara.

Dada a sua enorme extensão territorial e a seu passado recente, a região Norte é extremamente diferenciada internamente. Como citado anteriormente, há uma região com

---

109

SILVA, Darcy da. Colonização e Zonas Pioneiras. **Anais da Associação dos Geógrafos**, vol. XVIII, São Paulo, 1973, p. 197.

110 HÉBETTE, Jean; ACEVEDO, Rosa. **Colonização para Quem?** Universidade Federal do Pará – NEA, Série Pesquisa, ano I, nº 1, 1979.

uma relativa experiência de colonização (Rondônia e Acre). Em Rondônia diferencia-se de todos os outros estados da região Norte, no que diz respeito à estrutura fundiária. A experiência de colonização neste Estado tornou-o um dos mais democráticos, do ponto de vista fundiário. Seu coeficiente de Gini é de 0,643 (quanto mais próximo de 1, mais concentrada é a terra), um dos menores do País. A participação dos 50,0% dos menores imóveis, relativamente a área, é de 14,1%, a maior participação do país, enquanto que os 10,0% maiores ocupam 61,0% da área total, a menor da região<sup>111</sup>.

É tão forte a influência da colonização em Rondônia que, mais de 90,0% de seus municípios, são originários de Projetos Integrados de Colonização (PICs), como são exemplos as cidade de Ariquemes e Ouro Preto. Cabe ressaltar, no entanto, uma outra característica fundamental da estrutura fundiária deste Estado: sua baixa ocupação. Apenas 5,0 milhões de hectares estão cadastradas. A grande maioria de seu território está ocupada por reservas ecológicas, reservas indígenas e terras públicas, que representam mais de 65,0% da área de Rondônia.

A Região Norte possui 45,37% do território nacional, ocupando uma área de 3,8 milhões de km<sup>2</sup>, o que contrasta com a sua baixa densidade demográfica de 2,73 hab/km<sup>2</sup>. Esse contraste pode ser entendido de duas formas concretas, a dificuldade de ocupação de significativa área de floresta tropical e o modelo de desenvolvimento e ocupação da região<sup>112</sup>.

O processo de ocupação do solo desenvolvido no Norte brasileiro tem provocado a ocorrência de grande concentração na propriedade da terra, ao mesmo tempo em que a taxa de crescimento da população regional, em especial de alguns Estados, alcançava patamares elevados, devido principalmente ao êxodo de outras regiões do País com a abertura de novas fronteiras agrícolas e exploração mineral. Esse quadro provoca crescentes conflitos pela posse da terra entre os latifundiários e as populações mais pobres. Os conflitos têm sido mais freqüentes nos Estados do Pará, Acre e Rondônia, embora estejam ocorrendo em toda a região com diferentes intensidades<sup>113</sup>.

---

<sup>111</sup> CARDIM, Sílvia Elisabeth de C. S., op. cit., p. 70.

<sup>112</sup> Obidem, p. 75.

<sup>113</sup> Obidem, p. 77.

Consciente desse fato, o Governo Federal tem procurado criar mecanismos para modificar a situação vigente, como a implementação de uma Política de Reforma Agrária, que visa a reduzir os efeitos danosos da concentração fundiária na vida de milhares de famílias camponesas, promovendo o seu assentamento em terras obtidas por desapropriação, incorporação, discriminação e outros instrumentos usuais de disponibilização de áreas para a execução de projetos de reforma agrária<sup>114</sup>.

As realizações do Governo evidenciaram um significativo esforço na promoção de novos assentamentos de famílias, como se pode observar no Quadro I, referente ao ano de 1996, para a Região Norte, demonstrativo do largo potencial dos projetos implantados, haja vista que somente 5,7 % de suas capacidades de assentamento foram utilizados. Em dados reais, os 217 projetos de assentamentos criados em 1996 ocuparam uma área de 15.433,6 mil hectares, beneficiando diretamente 24.682 famílias e com potencial para assentamento de cerca de mais 400.000, somente nessas áreas<sup>115</sup>.

Estado	N.º de Projetos	Área (1.000 ha)	(A) Capacidade de Famílias (Unid.)	(B) N.º de Famílias Assentadas (Unid.)	B/A ( % )
ACRE	32	1.149,4	45.435	2.497	5,5
AMAZONA	13	1.178,9	69.581	3.278	4,7
AMAPÁ	10	578,5	8.416	665	7,9
PARÁ	111	10.533,1	122.614	10.193	8,3
RONDÔNIA	13	216,1	18.094	2.973	16,4
<b>RORAIMA</b>	<b>17</b>	<b>1.673,6</b>	<b>62.610</b>	<b>3.005</b>	<b>4,8</b>
TOCANTIN	21	104,0	2.162	2.071	95,8
<b>REGIÃO NORTE</b>	<b>217</b>	<b>15.433,6</b>	<b>428.912</b>	<b>24.682</b>	<b>5,8</b>

<sup>114</sup> Obidem, p. 80.

<sup>115</sup> Obiedm, p. 83.

Quadro de Projetos de Reforma Agrária em Execução na Região Norte - Assentamentos Realizados em 1996 - FONTE: Diretoria de Assentamentos - DP/INCRA-1999.

Observamos no Quadro acima, que em Roraima, em 1996 foram assentadas mais de 3 mil famílias, quantidade maior que quatro Estados da Região Norte (Acre, Amapá, Rondônia e Tocantins) e com área maior que cinco Estados (Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia e Tocantins).

Na região Norte, a criação de projetos de assentamento, com muitas áreas que se encontram inabitadas, o INCRA busca de promover uma reforma agrária para amenizar os conflitos sociais buscando criar vários projetos nesta região, para ocupar a Amazônia e ao mesmo tempo diminuir a pressão social feita pelos movimentos.

Tem-se ainda que na região Norte a incidência de 217 projetos de assentamentos e que apesar de Roraima ter um número de 17 projetos em área só perde para o estado do Pará, inclusive na sua capacidade para assentamentos de famílias.

Relativamente ao Estado da Roraima, existem 34 Projetos de Assentamentos com aproximadamente 11.682 famílias assentadas, ou seja, um universo aproximado de 30.000 pessoas que uma vez inseridas no programa deverão dele tirar o seu sustento e de onde se espera principalmente, elevação na escala social, conforme quadro demonstrativo de Projetos de Assentamento registrado no INCRA até o ano de 2004.

O ITERAIMA, órgão gestor estadual da política fundiária, administra 36 projetos de colonização agrícola, com 13.531 famílias até junho de 1997, mas 1959 assentados originais que estavam ocupando suas parcelas, demonstrando uma alta taxa de abandono de 85%, de cada 100 colonos assentados, onde apenas 15 ficam em suas parcelas, gerando uma grande migração, principalmente para o ambiente urbano, em busca de política de saúde e assistencialismo<sup>116</sup>. Confira-se pelo quadro abaixo:

Projetos	Município	no Criação	Lotes distribuídos	Famílias Residentes
Alto Alegre		1	317	300

<sup>116</sup> DINIZ, Alexandre, A evolução da fronteira em Roraima - O caso das confianças I, II e III. **Formação do espaço amazônico e relações Fronteiriças**. Boa Vista: UFRR, 1997, p.42.

São		1	58	35
	Alto Alegre			
Taiano		965	92	40
Paubaru		1	180	80
Tepequém		1	370	70
Pacu	Amajari	985	60	50
Vilena		1	120	80
São Francisco	Bonfim	983	135	70
Confiança I		1	109	40
Confiança II	Cantá	1	228	100
Confiança		1	2988	850
Serra		*	107	50
Serra		*	200	30
Cantá		1	73	40
Américo Ribeiro		996	186	30
Petrolina do		*	401	65
Serra		*	150	40
Caicubi		*	80	*
Cachoerinha		*	60	*
Terra Preta		*	60	*
Água Boa		*	48	48
Cemitério		*	50	30
Vila Iracema	Iracema	*	273	220
Roxinho		1	597	300
Campos Novos		996	253	40
Apiáú		1	1500	900
Campos	Mucajá	*	82	20
Tamandaré		1	98	45
Tamandaré		1	100	20
Roxinho		987	557	200
Samá	Pacarai	1	60	10

Socoraima	ma	1	38	20
Pacaraima		983	6	6
Santa Maria	Roraino pólis	*	80	80
Baliza	S. J. Baliza	*	749	450
São Luiz	São	1	1016	800
Vila Moderna	Luiz	*	242	90
36 colônias	11 municípios	1976- 1997	13.531	1.959

Quadro da situação das colônias administradas pelo ITERAIMA - até junho 1997. \*Dados não disponíveis.

Com a considerável ampliação do número de projetos de assentamentos e colônias, a viabilização destes passa a ser a principal prioridade para o êxito da reforma agrária e para a concretização de seus objetivos, a busca da sustentabilidade de forma gradual e consistente é a peça fundamental para a sua consolidação e conseqüente emancipação do Estado. Depois de determinado o local do assentamento, a organização espacial e definidos os instrumentos creditícios de apoio aos assentados, faz-se necessário levar em consideração os fatores político-institucionais, fiscais, organizacionais e, sobretudo gerenciais. Na maioria das vezes o sucesso do empreendimento depende, sobretudo das formas de organização e gestão das atividades propostas, sobretudo em se tratando de organizações constituídas invariavelmente por pessoas desprovidas de qualquer experiência na gestão rural.

Tem-se ainda como elemento para ser considerado, a crescente onda de descentralização de atividades através da proposta oficial de reforma da administração apresentada pelo governo federal, com uma revalorização das instâncias sub-nacionais e em especial os municípios, desencadeada com a redemocratização e a Constituição de 1988. Este aspecto, apesar de irreversível, tem-se mostrado problemático, especialmente no campo das políticas sociais, tendo ainda como um dos fatores a enorme heterogeneidade territorial, econômica e social e política do país, com implicações sobre os diversos Estados e municípios, o que tem se revelado negativo nas regiões menos desenvolvidas.

Dessa maneira, o Programa de Reforma Agrária tem sido visto por uma parcela da sociedade, mais como um programa de assistência social e compensatório do que propriamente como uma política pública de desenvolvimento e sua conseqüente elevação de renda com foco na diminuição da pobreza e fixação do homem ao meio rural. Os exemplos deixados pelos programas passados repassam, algumas vezes ao observador externo, a noção de desorganização e completa dependência dos assentados aos poderes públicos, principalmente o governo federal.

Era de se esperar que esse processo de consolidação, ao ocorrer com agricultores assentados, seria provido de certa celeridade, tendo em vista o acesso a políticas públicas de infraestrutura básica e agrícolas, além da distribuição da terra, que permitem a implantação de um sistema produtivo viável, e aquelas sociais como assistência técnica, educação e saúde. Isto em conjunto com outros aspectos, tais como organização espacial e social que funcionariam como agentes catalisadores levando-os a sustentabilidade em curto espaço de tempo.

Contudo, a busca do desenvolvimento sustentável rural necessita ser aprofundado com o estudo das peculiaridades da situação agrária do Estado, buscando criar indicadores de Sustentabilidade na reforma agrária.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o Território Federal foi transformado em Estado e efetivado em 1991, com a posse do primeiro Governador do Estado. Para nós, deve ser considerado como um novo período, a partir do qual o Estado deverá ser auto-suficiente em sua manutenção. A partir deste período inicia-se um novo surto populacional. Em 1996, o IBGE constatou um total de 247.699 habitantes residentes no Estado, dos quais 65% localizam-se nas diversas cidades, especialmente em Boa Vista, e os 35% restantes constituem a população rural.

A construção das estradas no Estado esteve associada, majoritariamente, à instalação de projetos de colonização, política desencadeada pelos esforços dos departamentos de terras para fixar os imigrantes nas margens das rodovias, e em especial na Amazônia voltada a criação de núcleos de povoamento na faixa de fronteira, considerada área de segurança nacional.

O processo de colonização existente hoje no Estado foi iniciado com a criação das colônias agrícolas do Taiano (Cel. Mota), Mucajaí (Fernando Costa) e Cantá (Brás Aguiar), implantadas entre 1951 e 1954. Antes dessas colônias existiam apenas as cidades de Boa Vista, Caracará e Santa Maria do Boiaçu. Para Freitas (1997), a colonização e ocupação de Roraima pode ser classificada em 4 períodos: a) o da descoberta do rio Branco pelos portugueses até início do século XIX; b) o segundo, do início do século XIX até a criação do município de Boa Vista em 1890; c) o terceiro, desde a criação de Boa Vista até a institucionalização do Território Federal de Roraima, em 1943, que objetivava a “povoar as fronteiras”; e d) o quarto, a partir de 1943, que constitui num processo de formação no Território em Estado<sup>117</sup>.

Entre as décadas de 1960 e 1970 foram implantadas duas grandes rodovias BR-174 (Manaus-Boa Vista-Venezuela) e BR-210 (Perimetral Norte). A partir deste período houve, então uma grande facilidade para a instalação de novos núcleos agrícolas ao longo de seu eixo.

Com a abertura da BR-174 surgiram diversos núcleos agrícolas, que acabaram por emancipar e transformar-se em cidades: São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Rorainópolis, Alto Alegre, ou algumas vilas como Entre Rios, Caroebe, Martins Pereira, Nova Colina, Jundiá, Roxinho, Apiaú, Félix Pinto, Moderna e Trairão.

Em 1980 o fluxo migratório foi retomado, motivado pelas diversas formas de estímulo para a ocupação do território, desenvolvidas, sobretudo pelo INCRA. Já a SIPRA/INCRA divulga que os assentamentos começam a ser implantados a partir de 1979, quando apenas um projeto, o Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, em Rorainópolis, já tinha sido instalado.

Segundo os dados disponibilizados pelo INCRA, apenas esse primeiro PAD - iniciado em 1975 - teria sido emancipado em outubro de 2002, conforme resolução INCRA/CDR/Nº 01 de 2002, ficando os outros 33 projetos instalados no Estado ainda pendentes da referida emancipação, conforme descritivo abaixo:

---

<sup>117</sup> FREITAS, Aimberê, op. cit., p. 113.



	Município	Ano Criação	Capacidade de Famílias	Famílias Assentadas	Área/há
Anauá	Rorainópolis	1975	3.460	2.536	221.832,20
Jatapu	Caroebe	1983	3.000	1.263	164.266,70
Paredão	Alto Alegre	1987	1.500	648	76.577,12
Tepequém	Amajari	1992	1.538	308	36.866,26
Equador	Rorainópolis	1992	2.113	229	14.143,29
RR-170	Caracaraí	1995	768	575	39.421,00
Ita	Caracaraí	1995	160	103	27.009,00
Novo Paraíso	Caracaraí	1995	284	90	9.995,20
Cujubim	Caracaraí	1995	243	168	14.182,65
Japão	Iracema	1995	419	247	21.344,00
Jundiá	Rorainópolis	1995	190	172	13.335,18
Ladeirão	Rorainópolis	1995	419	172	21.384,51
Integração	Rorainópolis	1995	402	384	26.702,86
Quitauaú	Cantá	1996	200	159	16.706,00

Taboca	Cantá	1996	500	376	10.411,80
Serra Dourada	Caracarái	1996	471	299	24.527,00
São José	Caracarái	1996	163	46	8.172,00
Maranhão	Iracema	1996	390	260	19.076,55
Vila Nova	Mucajaí	1996	250	184	15.000,00
Samaúma	Mucajaí	1996	1.310	1.007	49.648,88
Vilhena	Bonfim	1997	135	112	9.464,95
Esperança	Cantá	1997	66	66	3.908,77
União	Cantá	1997	403	275	17.904,63
Caxias	Cantá	1997	585	403	34.924,11
Rio Dias	Caracarái	1997	152	108	9.284,51
Massaranduba	Iracema	1997	460	404	42.560,71
São Luizão	São João da Baliza	1997	157	226	10.608,39
Bom Sucesso	São Luiz	1997	263	148	16.436,15
Bom Jesus	Amajari	1999	300	186	17.629,88
Amajari	Amajari	1999	280	232	18.483,41

Nova Amazônia I	Boa Vista	2001	800	288	44.050,02
Jacamim	Cantá	2002	64	8	2.456,00
Tatajuba	Cantá	2003	160	*	24.544,75
Ajarani	Iracema	2003	1.000	*	123.691,00
Nova Amazônia II	Boa Vista	2003		*	35.000,00
34 projetos	12 municípios		22.605	11.682	1.148.536,21

E mais especificamente na região de Rorainópolis, nos interessa justamente o primeiro Projeto de Assentamento Dirigido instalado e emancipado, qual seja, o PAD Anauá, para fins de análise ambiental e legal, nos termos que seguem.

## **4 PROJETO DE ASSENTAMENTO DIRIGIDO ANAUÁ**

### **4.1 Histórico**

Grande parte da colonização das terras de Roraima resultou da política do Governo Central, levada a efeito a partir do II Plano de Desenvolvimento Nacional, entre os anos de 1975 e 1979, cuja ocupação se passou ao largo das estradas recém abertas, assim como pela instalação ou reestruturação de núcleos rurais que prestavam serviços de apoio às primeiras populações de agricultores<sup>118</sup>.

Neste período se proliferou os projetos de assentamentos oficiais, sob o manto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que se desenvolveram de duas maneiras. Por um lado, os Projetos de Assentamento Rápido, tendo por objetivo principal a regularização da imigração espontânea do estado; e de outro os Projetos de Assentamento

<sup>118</sup> FREITAS, Aimberê, op. cit., p. 38.

Dirigido, que buscavam atender a grande demanda de famílias sem terras e procedentes de outras regiões do país<sup>119</sup>.

Entre esses últimos, destaca-se o Projeto de Assentamento Anauá como um dos mais importantes e o primeiro a se consolidar no sul do Estado de Roraima, nascido como resultado de uma colonização cuja origem deita raízes em programa genuinamente programa oficial.

Os organismos responsáveis por essa primeira leva de colonização no Estado de Roraima formam o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, que passaram a trabalhar juntos a partir de 1998 depois de convênio firmado.

Considerado um projeto gigante de assentamento, o PAD Anauá teve inicialmente apenas 21,4% da sua área total ocupada<sup>120</sup> e passou a se estruturar legalmente conforme instrumentos abaixo.

## 4.2 Especificações e marco legal

Nos Projetos de Assentamentos Dirigidos, o INCRA se responsabiliza pela organização, infra-estrutura e também assentamento dos beneficiários, que precisam possuir conhecimento agrícola e dispor de recursos financeiros para investimento.

O primeiro deles instalado em Roraima data de 07 de outubro de 1975, criado pela Resolução n. 141 e sob o nome de Projeto de Assentamento Vinagre, mais tarde redefinido pela Portaria n. 095, de 11 de junho de 1979, como Projeto de Assentamento Dirigido Anauá e objeto do nosso esforço de análise<sup>121</sup>.

As suas designações e limites foram inicialmente fixadas pela Resolução do Conselho de Diretores do INCRA n. 095, de 11 de junho de 1979, que delimitou respectiva área ao norte do Município de Rorainópolis, indo pela rodovia Perimetral Norte; ao sul, pelo

---

<sup>119</sup> MOURÃO, Gersa Maria Neves. **Colonización reciente y asentamientos rurales en el sureste de Roraima, Amazonia Brasileira: entre la política y la naturaleza**. Tesis Doctoral. Valladolid. Universidad de Valladolid, 2003, p. 221.

<sup>120</sup> Obidem, p. 226.

<sup>121</sup> Os dados que seguem, assim como as resoluções e portarias administrativas, foram colhidos junto ao INCRA – Roraima em 04 de fevereiro de 2009.

Igarapé do Jaburu e pelo Rio Juaperi; ao oeste, pelos rios Anauá e Baraúna; e a leste, pelo Rio Juaperi.

Passados mais de vinte e sete anos, já sob a égide da nova Constituição de 1988 e por intermédio da RESOLUÇÃO/INCRA/CD n. 27, o Projeto de Assentamento Anauá foi subdividido em 16 novas áreas, todas destinadas para assentamento de agricultura familiar, assim criadas, designadas e especificadas:

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 27, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Pirá-Andirá, com área de 5.886,6165 hectares, para comportar 114 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 28, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Garapajá, com área de 12.012,6420 hectares, para comportar 209 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-29/N. 29, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Monte Sinai, com área de 12.882,8280 hectares, para comportar 223 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 30, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Muriru, com área de 12.342,5814 hectares, para comportar 180 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 31, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Maguari, com área de 6.398,7397 hectares, para comportar 115 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 32, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Juari, com área de 5.886,6165 hectares, para comportar 225 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 33, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Jenipapo, com área de 9.667,7595 hectares, para comportar 161 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 34, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Curupira, com área de 6.913,6608 hectares, para comportar 97 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 35, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Chidaua, com área de 20.881,0986 hectares, para comportar 274 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 36, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Campina, com área de 20.734,1744 hectares, para comportar 413 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 37, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Caju, com área de 6.975,6829 hectares, para comportar 118 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 38, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Ajuri, com área de 9.531,3290 hectares, para comportar 199 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 39, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Anauá – Remanescente, com área de 18.740,7749 hectares, para comportar 413 Unidades Agrícolas Familiares;

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 40, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Tepurema, com área de 9.905,2961 hectares, para comportar 178 Unidades Agrícolas Familiares; e

- PORTARIA/INCRA/GAB/SR-25/N. 41, de 28 de novembro de 2006: cria o Projeto de Assentamento Tucuma, com área de 19.655,0992 hectares, para comportar 344 Unidades Agrícolas Familiares.

Importa reter que sobreditos projetos de assentamentos, criados por subdivisão do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, deram-se à luz do Texto Constitucional de 1988 e desconforme com o capítulo destacado para a proteção do meio ambiente, causando prejuízos ambientais de difícil reparação, como veremos a seguir.

### **4.3 Base cartográfica**

O assentamento de que se trata acha-se atualmente inserto no contexto político Município de Rorainópolis, numa área de 221.832, 2046 hectares, com uma capacidade para

assentamento de 3.460 famílias, onde 3.087 já definitivamente e atualmente assentadas<sup>122</sup>, conforme figura abaixo:

---

<sup>122</sup> Informações constantes no Ministério do Desenvolvimento Agrário, obtidas pela autora junto à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento em 11 de fevereiro de 2009 e constante do último relatório datado de 29 de setembro de 2008.



ESCALA:  
1:400.000  
DATUM SAD 69  
M. C. = 63° W. Gr.

## PAD - ANAUÁ Base Cartográfica

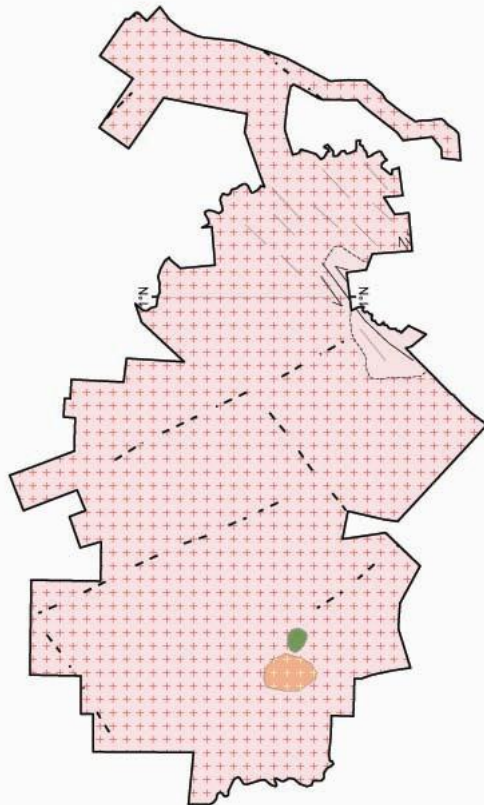


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMITÊ DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E ORDENAMENTO TERRITORIAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FEMACT  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA



#### **4.4 Potencialidades**

Localizado em área de cobertura vegetal densa (floresta), o Projeto de Assentamento Dirigido Anauá apresenta potencialidades ímpares para exploração de recursos naturais no Estado de Roraima, conforme mapas abaixo, divididos por temas de projeção:



ESCALA= 1:400.000  
0 2,5 5Km  
DATUM SAD 69  
M. C. = 89° W. Gr.

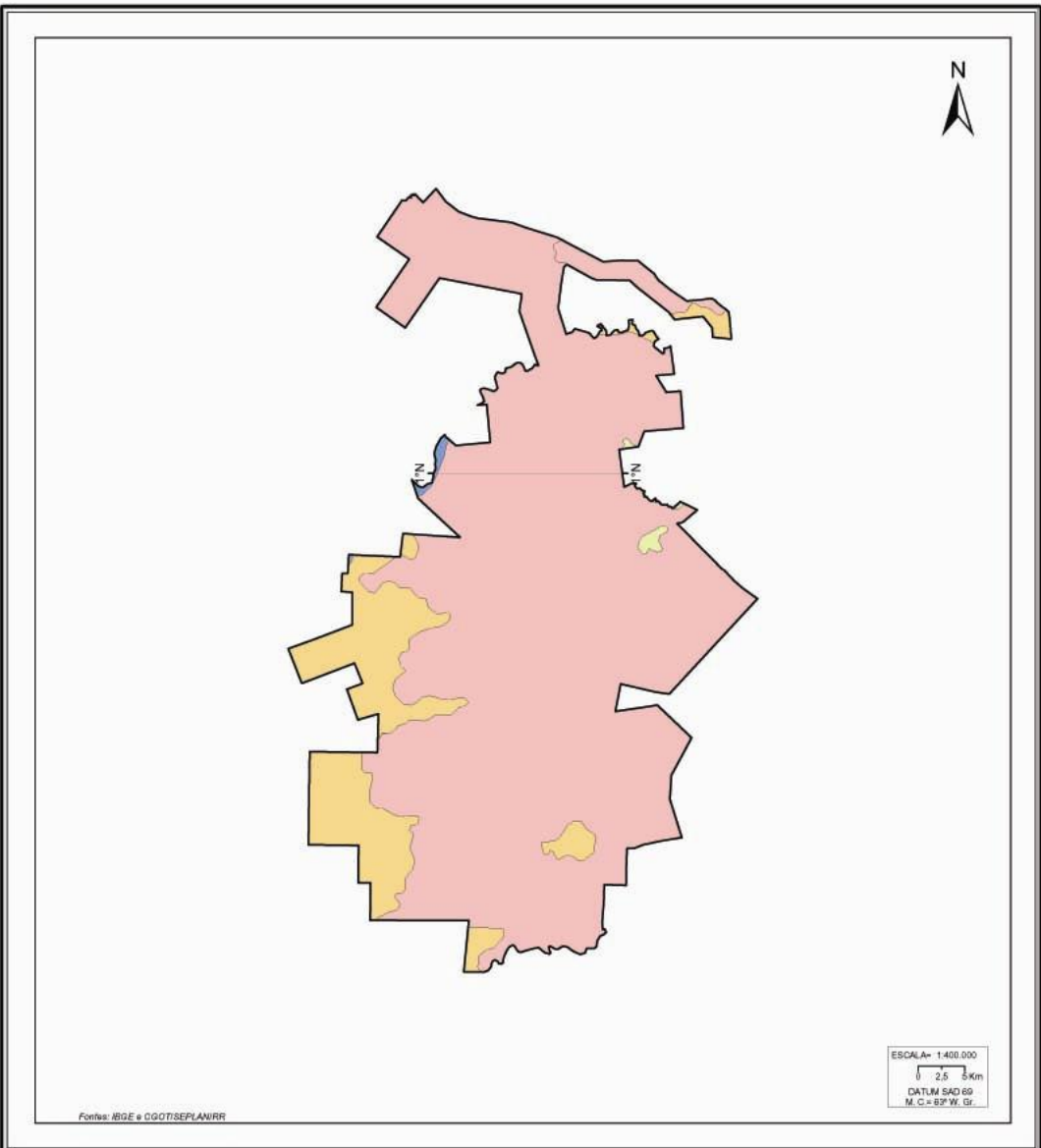
Fontes: IBGE e CGOT/SEPLAN/RR

## PAD ANAUÁ Tema - Geológico



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMITÊ DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E ORDENAMENTO TERRITORIAL**

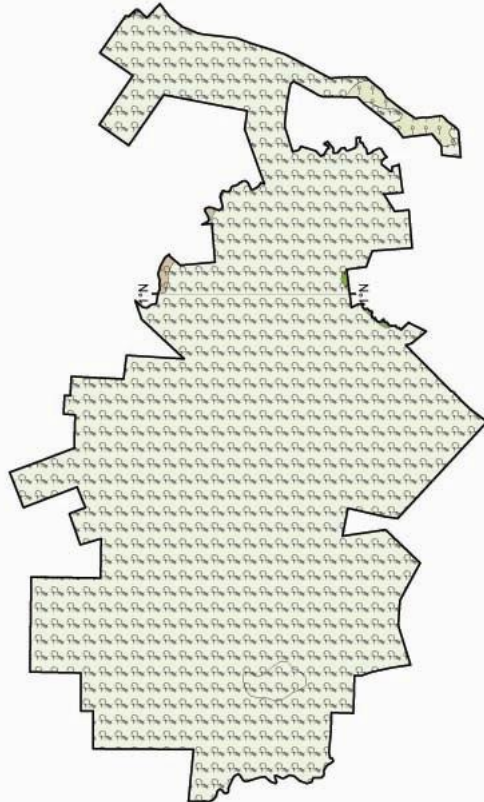
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FEMACT  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA



## PAD ANAUÁ Tema - Solos



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMITÊ DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E ORDENAMENTO TERRITORIAL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FEMACT  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA



ESCALA= 1:400.000  
0 2,5 5Km  
DATUM SAD 69  
M. C. = 89° W. Gr.

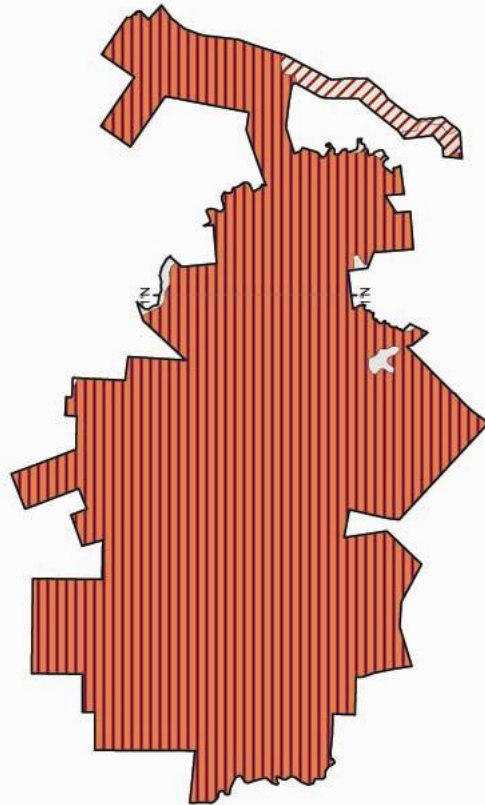
Fontes: IBGE e CGOT/SEPLAN/RR

## PAD ANAUÁ Tema - Fitoecológico



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMITÊ DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E ORDENAMENTO TERRITORIAL**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FEMACT  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA



Fontes: IBGE e CGOT/SEPLAN/RR

ESCALA= 1:400.000  
0 2,5 5 Km  
DATUM SAO 69  
M. C. = 63° W. G.

## PAD ANAUÁ Tema - Aptidão Agrícola



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMITÊ DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E ORDENAMENTO TERRITORIAL**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FEMACT  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAMA

#### **4.5 Passivo ambiental**

Em que pese criado em 1975, o Projeto de Assentamento Dirigido Anauá deu início a uma segunda etapa de implantação a partir do ano de 2006, após subdivisões anunciadas no item anterior e posterior acomodação das famílias assentadas.

Ocorre que esse processo de assentamento, de par com as outras famílias já instaladas durante a sua primeira etapa, realizou-se desconforme aos procedimentos de licenciamento ambiental junto aos órgãos estatais competentes, como veremos mais adiante.

Isso implica dizer que neste caso, por desacerto entre entes representativos do próprio estado, promoveu-se autêntico crime ambiental, dando causa no Estado de Roraima a um ilegal desflorestamento sem precedentes.

Tanto é fato dita situação que o atual Secretário de Estado do Planejamento de Roraima, economista Haroldo Eurico Amoras, reputa grande parte da responsabilidade pelos quase 2% de supressão vegetal ocorrida no Estado de Roraima às ações de assentamento promovidas pela União Federal, por intermédio do INCRA<sup>123</sup>.


E para comprovar o seu veredicto forneceu cópia do mapa reproduzido abaixo, onde demonstra em tom róseo o solo exposto como prova da supressão vegetal ocorrida sem prévio licenciamento pelos assentamentos do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá. Confira-se:

---

<sup>123</sup> Entrevista concedida em 20 de janeiro de 2009.



ESCALA= 1:350.000  
 DATUM SAD 89  
 M. C = 83° W. Gr.

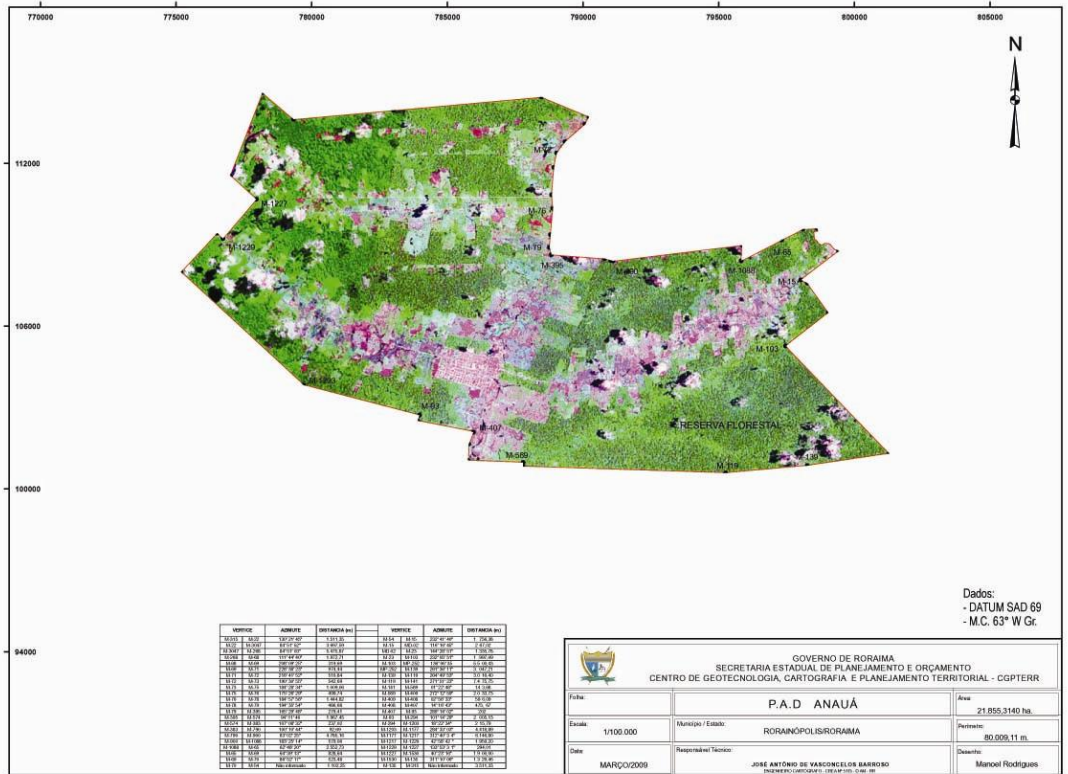
 GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO CENTRO DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL - CGPTERR			
Título	P.A.D ANAUÁ		Área
Escala	1/100.000	Município(s)	RORAINÓPOLIS/RORAIMA
Data	março 2009	Responsável Técnico	JOSÉ ANTÔNIO DE VASCONCELOS BARROSO <small>CRP-RR 000330-0/2008, 3 de 01</small>
		Assistente	Manoel Rodrigues



## P.A.D ANAUÁ



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN  
 CENTRO DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL DE RORAIMA - CGPTERR



Dados:  
 - DATUM SAD 69  
 - M.C. 63° W Gr.

VEÍCULO	ADMIITE	DISTINÇÃO (R)	VEÍCULO	ADMIITE	DISTINÇÃO (R)
M-123	10/10/00	10/10/00	M-100	10/10/00	10/10/00
M-100	10/10/00	10/10/00	M-99	10/10/00	10/10/00
M-99	10/10/00	10/10/00	M-101	10/10/00	10/10/00
M-101	10/10/00	10/10/00	M-102	10/10/00	10/10/00
M-102	10/10/00	10/10/00	M-103	10/10/00	10/10/00
M-103	10/10/00	10/10/00	M-104	10/10/00	10/10/00
M-104	10/10/00	10/10/00	M-105	10/10/00	10/10/00
M-105	10/10/00	10/10/00	M-106	10/10/00	10/10/00
M-106	10/10/00	10/10/00	M-107	10/10/00	10/10/00
M-107	10/10/00	10/10/00	M-108	10/10/00	10/10/00
M-108	10/10/00	10/10/00	M-109	10/10/00	10/10/00
M-109	10/10/00	10/10/00	M-110	10/10/00	10/10/00
M-110	10/10/00	10/10/00	M-111	10/10/00	10/10/00
M-111	10/10/00	10/10/00	M-112	10/10/00	10/10/00
M-112	10/10/00	10/10/00	M-113	10/10/00	10/10/00
M-113	10/10/00	10/10/00	M-114	10/10/00	10/10/00
M-114	10/10/00	10/10/00	M-115	10/10/00	10/10/00
M-115	10/10/00	10/10/00	M-116	10/10/00	10/10/00
M-116	10/10/00	10/10/00	M-117	10/10/00	10/10/00
M-117	10/10/00	10/10/00	M-118	10/10/00	10/10/00
M-118	10/10/00	10/10/00	M-119	10/10/00	10/10/00
M-119	10/10/00	10/10/00	M-120	10/10/00	10/10/00
M-120	10/10/00	10/10/00	M-121	10/10/00	10/10/00
M-121	10/10/00	10/10/00	M-122	10/10/00	10/10/00
M-122	10/10/00	10/10/00	M-123	10/10/00	10/10/00
M-123	10/10/00	10/10/00	M-124	10/10/00	10/10/00
M-124	10/10/00	10/10/00	M-125	10/10/00	10/10/00
M-125	10/10/00	10/10/00	M-126	10/10/00	10/10/00
M-126	10/10/00	10/10/00	M-127	10/10/00	10/10/00
M-127	10/10/00	10/10/00	M-128	10/10/00	10/10/00
M-128	10/10/00	10/10/00	M-129	10/10/00	10/10/00
M-129	10/10/00	10/10/00	M-130	10/10/00	10/10/00
M-130	10/10/00	10/10/00	M-131	10/10/00	10/10/00
M-131	10/10/00	10/10/00	M-132	10/10/00	10/10/00
M-132	10/10/00	10/10/00	M-133	10/10/00	10/10/00
M-133	10/10/00	10/10/00	M-134	10/10/00	10/10/00
M-134	10/10/00	10/10/00	M-135	10/10/00	10/10/00
M-135	10/10/00	10/10/00	M-136	10/10/00	10/10/00
M-136	10/10/00	10/10/00	M-137	10/10/00	10/10/00
M-137	10/10/00	10/10/00	M-138	10/10/00	10/10/00
M-138	10/10/00	10/10/00	M-139	10/10/00	10/10/00
M-139	10/10/00	10/10/00	M-140	10/10/00	10/10/00
M-140	10/10/00	10/10/00	M-141	10/10/00	10/10/00
M-141	10/10/00	10/10/00	M-142	10/10/00	10/10/00
M-142	10/10/00	10/10/00	M-143	10/10/00	10/10/00
M-143	10/10/00	10/10/00	M-144	10/10/00	10/10/00
M-144	10/10/00	10/10/00	M-145	10/10/00	10/10/00
M-145	10/10/00	10/10/00	M-146	10/10/00	10/10/00
M-146	10/10/00	10/10/00	M-147	10/10/00	10/10/00
M-147	10/10/00	10/10/00	M-148	10/10/00	10/10/00
M-148	10/10/00	10/10/00	M-149	10/10/00	10/10/00
M-149	10/10/00	10/10/00	M-150	10/10/00	10/10/00

 GOVERNO DE RORAIMA SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO CENTRO DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL - CGPTERR		
Folia:	<b>P.A.D ANAUÁ</b>	Área:
Escala:	RORAIMOPOLIS/RORAIMA	Perímetro:
Data:	Responsável Técnico:	Desenhista:
MARÇO/2009	JOSÉ ANTONIO DE VASCONCELOS BARROSO <small>Instituto Cartográfico Brasileiro nº 10.100</small>	Manoel Rodrigues



## 5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### 5.1 Licenciamento ambiental no Brasil

Como regra geral, o exercício das atividades econômicas no Brasil é livre, independentemente de prévia intervenção do Poder Público, consoante art. 170, parágrafo único, da atual Constituição Federal.

Mas a própria Constituição, ao dizer “salvo nos casos previstos em lei”, obriga à utilização da lei para a limitação das atividades econômicas. Portanto, conclui-se que as licenças, autorizações, aprovações prévias e permissões só possam ser criadas por lei ou a lei deverá prever a sua instituição por outro meio infralegal.

O decreto do Presidente da República, do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal somente poderá criar uma licença ambiental se a lei anterior expressamente cometer-lhe tal tarefa. Da mesma forma, as licenças ambientais não podem ser instituídas por portarias do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pelos órgãos públicos e ambientais dos Estados e dos Municípios, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou por outros conselhos<sup>124</sup>.

Ademais, entende-se por licença ambiental aquela intervenção do poder público, realizada de forma complexa e sucessiva, impondo que a atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente sejam realizadas por etapas (projeto, instalação e operação), sendo que para cada etapa se deve obter outorga específica e prévia por meio de ato autorizativo vinculado e não discricionário<sup>125</sup>.

Também as licenças mencionadas não são exclusivas ou privativas do IBAMA, podendo os Estados criar seus sistemas administrativos de autorizações, de licenças e de registros, sendo que a duplicidade de licenças poderá existir, desde que amparada em lei.

---

<sup>124</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 250.

<sup>125</sup> SILVA, Américo Luís Martins da. *Direito do meio ambiente e dos recursos naturais*. Vol. 1. São Paulo: RT, 2005, p. 615.

Como parâmetro constitucional para tais licenças temos o art. 225, par. 1º., inciso V, que prescreve ser incumbência do Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substância que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Mas a base legal que efetivamente disciplina exigência ressaí da lei federal que regula a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981), particularmente do seu art. 10, vazado nos seguintes termos:

“A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante dos Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis”.

A partir daqui, sem dúvida, residem as principais dificuldades de relacionamento entre o desenvolvimento industrial e a proteção do meio ambiente. O licenciamento ambiental, sem nenhum favor, é o mais importante elemento de prevenção de danos ambientais e, ao mesmo tempo, o maior obstáculo para o desenvolvimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais<sup>126</sup>.

Outrossim, vários fatores concorrem para que as dificuldades do licenciamento ambiental sejam crescentes, se destacando o fato de que os órgãos ambientais não gozam de autonomia financeira para a sua gestão e, pelo contrário, recebem dotações orçamentárias que não acompanham o crescimento da demanda<sup>127</sup>.

Aliado a isto, existe uma séria crise de identidade em tais órgãos que, com honrosas exceções, não conseguem se ver como parte do processo de planejamento econômico e crescimento industrial.

Seja por um motivo, seja, por outro, o fato é que o licenciamento ambiental brasileiro necessita ser reavaliado em profundidade, de forma que se possa identificar as causas das

---

<sup>126</sup> ANTUNES, Paulo de Bessa. **Política Nacional do Meio Ambiente**: comentários à Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 163-164.

<sup>127</sup> Obidem, p. 164.

dificuldades que são do conhecimento de todos e que, rapidamente, ele possa desempenhar um papel mais eficaz<sup>128</sup>.

## 5.2 Natureza jurídica

Evidentemente que a licença ambiental vem revestida de um ato administrativo e como tal deve ser tratada, mas guarda certas particularidades ímpares. Embora expedida unilateralmente pela Administração Pública, é fruto de diálogo e debate entre as partes envolvidas, diálogo este que é reconhecido normativamente como indispensável ao processo de licenciamento<sup>129</sup>.

A audiência pública, em verdade, é um dos locais privilegiados para que se estabeleça um grande diálogo entre as partes interessadas em determinado procedimento de licenciamento ambiental. O que é muito claro em nossas leis e na principiologia do Direito Ambiental é que o licenciamento ambiental, que não seja realizado sob a égide do diálogo entre as partes envolvidas é nulo de pleno direito<sup>130</sup>.

Excluir o diálogo de qualquer fase do licenciamento ambiental – inclusive do acompanhamento do cumprimento da licença – é totalmente ilegal e inócuo. Qualquer indivíduo que tenha a mínima noção dos problemas ambientais existentes na atividade industrial sabe que, sem a colaboração do empreendedor, é extremamente difícil, senão impossível, chegar a uma solução satisfatória para o meio ambiente.

A defesa dos interesses difusos, desnecessário dizer, não é monopólio desta ou daquela pessoa, desta ou daquela instituição. É indiscutível, entretanto, que os órgãos de controle ambiental desempenham um papel privilegiado em tal defesa, papel este que tem sido reconhecido seguidamente pelo Poder Judiciário<sup>131</sup>.

É evidente, portanto, que a licença ambiental, por ser ato administrativo negocial, pressupõe a concordância de manifestações de vontade da administração e do particular. Se assim é para a concessão da licença, com muito mais razão será para a modificação dos

---

<sup>128</sup> Obidem, p. 164.

<sup>129</sup> ANTUNES, Paulo de Bessa, op. cit., p.165.

<sup>130</sup> Obidem, p. 165.

<sup>131</sup> Obidem, p. 166.

termos do licenciamento vigente, caso haja alteração de padrões ambientais durante o prazo de validade da licença e desde que os seus termos estejam sendo cumpridos e observados pelo seu titular.

### 5.3 Distribuição de competências

Notadamente em matéria de competência, resta-nos trabalhar com o antes citado art. 10 da Lei 6.938/81, que prevê que o IBAMA licenciará em caráter supletivo em relação ao órgão estadual ambiental.

No âmbito federal, o principal documento que dispõe sobre o licenciamento ambiental é o Decreto nº 99.274, de 06 de janeiro de 1990. O licenciamento das atividades utilizadoras de recursos ambientais está previsto em seus artigos 17 e seguintes, determinando aquele o que segue:

“A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento dos órgãos estaduais que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente”.

Assim, como se vê, o principal agente licenciador das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental é o órgão estadual integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente. É importante observar que o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis vem avançando sobre as competências estaduais e, paulatinamente, está ocupando papel preponderante no Licenciamento Ambiental das principais atividades produtivas no país<sup>132</sup>.

A atuação supletiva do IBAMA, apesar de a lei não indicar os seus parâmetros, deverá ocorrer, principalmente, em duas situações: se o órgão estadual ambiental for inepto ou se o órgão permanecer inerte ou omissos<sup>133</sup>.

Na alteração da Lei 6.938/81, efetuada pela Lei 7.804/89, introduziu-se o § 4º no art. 10, do seguinte teor: “compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos

---

<sup>132</sup> ANTUNES, Paulo de Bessa, op. cit., p. 169

<sup>133</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. it., p. 250.

Naturais Renováveis – IBAMA o licenciamento previsto no *caput* deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional”.

Procurou-se dar um novo aspecto à presença federal no meio ambiente, deixando o caráter geral de supletividade na atuação do IBAMA. Não se está eliminando a intervenção dos Estados e dos Municípios nos licenciamentos de atividades com impacto ambiental de âmbito nacional e regional<sup>134</sup>.

A modificação feita pela Lei 7.804/89 respeitou as autonomias dos entes federados, mantida essa autonomia pela Lei 6.938/81 ao criar o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Este sistema não foi previsto constitucionalmente, diferentemente do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que foi instituído pela Constituição Federal (art. 21, XIX), podendo, assim, alcançar uma outra dimensão jurídica em matéria de organização dos entes que o integram.

No SISNAMA os Estados não estão obrigados a abdicar de suas competências ambientais frente aos órgãos ambientais da União, podendo, contudo, voluntariamente aderir a um sistema de cooperação administrativa.

Não se pode olvidar que existirão atividades e obras que terão importância ao mesmo tempo para a Nação e para os Estados, e, nesse caso, poderá haver duplicidade de licenciamento. O deferimento ou o indeferimento do licenciamento deverão ser respeitados, aplicando-se, inclusive, as sanções de cada legislação federal, estadual ou municipal – em caso de desobediência.

Segundo Paulo Affonso Leme Machado, a amplitude dos conceitos “nacional” e “regional”, contudo, tem deixado incerta a atividade licenciadora do IBAMA. O interesse nacional está claramente delineado nas atividades e obras que sejam levadas a efeito nas áreas do patrimônio nacional enumeradas pela CF no art. 225, § 4º - “a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira”<sup>135</sup>.

De outro tanto, assiste-se a certa “ampliação” unilateral de atribuições por parte do IBAMA por meio de resoluções e outros atos administrativos, destituídos que são da devida base legal. Entretanto, trata-se de uma situação de fato que, aparentemente, tem sido aceita

---

<sup>134</sup> Obidem, p. 251.

<sup>135</sup> Obidem, p. 252.

pelos órgãos ambientais estaduais que se conformam com as suas precárias condições orçamentárias<sup>136</sup>.

Não obstante a competência dos órgãos estaduais, compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e ao Poder Público federal, a fixação de critérios gerais a serem adotadas para a licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais e potencialmente poluidoras.

Tais critérios gerais não podem ser interpretados como normas obrigatórias para os Estados, pois estes são diretrizes gerais a serem observadas, desde que não se contraponham às competências legais dos Estados. O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, por intermédio da Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997, definiu em regras gerais os seguintes critérios para o licenciamento ambiental:

- a) o diagnóstico ambiental;
- b) descrição da ação proposta e suas alternativas;
- c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos<sup>137</sup>.

#### **5.4 Licenciamento ambiental no Estado de Roraima**

A intervenção do Poder Público estadual está integrada na matéria da administração estadual. Entretanto, a legislação federal – no que concerne às normas gerais – é obrigatória para os Estados no procedimento da autorização.

Desconhecer ou não aplicar integralmente ou somente aplicar de forma parcial a legislação federal implica para os Estados o dever de eles mesmos anularem a autorização concedida ou de pedir a tutela do Poder Judiciário para decretar a anulação. Não se trata de revogação da autorização, pois a mesma já nasceu viciada<sup>138</sup>.

Importa distinguir que a norma geral federal não invade a competência dos Estados ao se fazer presente no procedimento da autorização. A norma federal – por ser genérica – não

---

<sup>136</sup> FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 73.

<sup>137</sup> ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**, ..., p. 101.

<sup>138</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. cit., p. 252.

deverá dizer qual o funcionário ou o órgão incumbido de autorizar (matéria típica da organização autônoma dos Estados), mas poderá dizer validamente quais os critérios a serem observados com relação à proteção do ambiente<sup>139</sup>.

Relativamente ao Estado de Roraima, todo o procedimento de licenciamento ambiental acha-se harmonicamente inserto no sentido semântico do capítulo VI da Lei Complementar n. 007, de 26 de agosto de 1994, que institui o respectivo Código de Proteção ao Meio Ambiente para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais.

Nela se disciplinou o sistema estadual do licenciamento ambiental, vazado nos seguintes termos:

**“Art. 45.** Fica criado o Sistema de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras e/ou Degradadoras do Meio Ambiente - SLAP, obrigatório em todo o Estado.

**Art. 46.** O Sistema de Licenciamento Estadual - SLAP tem por objetivo disciplinar as atividades e serviços que constituam fontes de poluição ou degradação do meio ambiente, bem como disciplinar a implantação e funcionamento de qualquer equipamento e/ou sistema de controle de poluição ambiental.

**Parágrafo único.** As atividades, sujeitas ao Sistema de Licenciamento Estadual - SLAP, serão definidas e fiscalizadas pelo órgão ambiental.

**Art. 47.** A licença ambiental será outorgada pelo órgão ambiental, com observância dos critérios fixados nesta Lei e demais legislações pertinentes.

**Art. 48.** Qualquer empreendimento, inclusive a exploração de recursos naturais, quando potencialmente causadores de degradação do meio ambiente, obterão a licença ambiental e quando necessário, a aprovação do estudo de impacto ambiental, nos termos desta Lei.

**Art. 49.** São instrumentos do licenciamento ambiental:

---

<sup>139</sup> Obidem, p. 252.

I - **LICENÇA PRÉVIA - LP**, concedida mediante requerimento quando do planejamento da atividade, contendo os requisitos básicos a serem atendidos na fase de localização, instalação e operação;

II - **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**, que autoriza o início da implantação do empreendimento, com as especificações constantes no projeto e, quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/RIMA;

III - **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, que autoriza o início do empreendimento com os equipamentos de controle ambiental exigidos na licença ambiental, de acordo com o previsto na LP e LI e/ou no EIA/RIMA, se houver; e

IV - **LICENÇA DE AMPLIAÇÃO-LA**, é expedida, com base no projeto aprovado pelo órgão ambiental, nos casos de expansão de empreendimento e acumulação de tecnologia ou de equipamento.

§ 1º. As Licenças Ambientais, referidas nos incisos I, II, III e IV, serão outorgadas por prazo determinado, podendo ser renovadas desde que cumpridas as exigências e corrigidas eventuais distorções, conforme dispõe esta Lei.

§ 2º. O não cumprimento das exigências, estabelecidas no EIA/RIMA, pode implicar na declaração de desconformidade do empreendimento, ensejando as correções cabíveis.

§ 3º. Na declaração de desconformidade, enquanto não forem adotadas medidas corretivas, não poderão ser autorizadas licenças para ampliação ou alteração do empreendimento em questão.

§ 4º. Comprovadas alterações ambientais consideráveis e não previstas, aos responsáveis pelos empreendimentos serão exigidas as correções necessárias.

§ 5º. O indeferimento da solicitação de licença ambiental será devidamente instruído com o parecer técnico do órgão competente, pelo qual se dará conhecimento do motivo do indeferimento.

§ 6º. Ao interessado, cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, será dado, nos termos do regulamento, prazo para interposição de recurso a ser julgado pela autoridade competente.

§ 7º. A licença de grandes áreas, para exploração e utilização dos recursos naturais, levará em conta as normas de zoneamento ambiental incidente, devendo adequar-se às diretrizes e critérios fixados neste zoneamento.

§ 8º. Iniciada a implantação do empreendimento, antes da expedição das respectivas licenças, o órgão fiscalizador comunicará o fato às eventuais entidades financiadoras, sem prejuízo das penalidades, previstas nesta Lei.



**Art. 50.** Trinta (30) dias antes de vencido o prazo de validade da licença, o interessado deverá apresentar ao órgão ambiental pedido de renovação que, após análise, emitirá parecer sobre a solicitação.

**Art. 51.** A licença somente terá validade enquanto mantidas todas as condições nela especificada.

**Art. 52.** Os pedidos de renovação e concessão de licença serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado ou periódico de grande circulação local às expensas do interessado.

**Art. 53.** O não cumprimento das exigências e prazos, estabelecidos na licença, acarretará na aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”.

Em que pese todo esse aparato legal, não há no Estado de Roraima qualquer decreto regulamentador daqueles dispositivos, ficando a cargo dos servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente a plena criatividade para sua implementação, o que tem gerado muita insegurança jurídica e dificuldades na conclusão dos processos de licenciamento.

## **5.5 Zoneamento ecológico-econômico em Roraima**

A importância do zoneamento ecológico-econômico como instrumento indispensável ao procedimento de licenciamento ambiental no Estado de Roraima ressaí cristalino do art. 49, par. 7º, da antes mencionada Lei Complementar n. 07.

Entende-se por zoneamento aquele instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente listado pela Lei n. 6.938/81, e que visa subsidiar processos de planejamento e de ordenamento do uso e da ocupação do território, bem como a utilização de recursos ambientais<sup>140</sup>.

Diante dessa importância dada, pode ser definido como sendo o resultado de estudos conduzidos para o conhecimento sistematizado de características, fragilidades e potencialidades do meio ambiente, a partir de aspectos ambientais escolhidos em espaço

---

<sup>140</sup> MILARÉ, Édis. Direito do ambiente – doutrina – prática – jurisprudência – glossário. 2. ed. São Paulo: RT, 2001, p. 311.

geográfico definido. De modo simplificado, o zoneamento ambiental pode ser expresso como um processo de conhecimento do meio ambiente<sup>141</sup>.

No Estado de Roraima o zoneamento ecológico-econômico restou aprovado pela Lei Complementar n. 143, de 15 de janeiro de 2009, cujo art. 35 está exigindo no processo de licenciamento ambiental a observância das indicações de uso da zona ou subzona onde o empreendimento requerido se localiza, avaliando a sua compatibilidade face às diretrizes específicas estabelecidas para as unidades de gestão e planejamento territorial, assim como a sua localização no mapa do ZEE, definindo medidas mitigadoras e compensatórias adequadas às diretrizes e restrições estabelecidas para a área de localização do empreendimento.

Nessa mesma legislação foram identificadas as vocações econômicas de Roraima, seu clima com estações bem definidas, seca e úmida, sua vegetação caracterizada pelos domínios das cerrados (lavrados), florestas e campinaranas e suas áreas de contato, que propiciam excelente ambiente diversificado e extraordinária vantagem competitiva no agronegócio e nas agroindústrias.

Tecnicamente, o ZEE de Roraima coleta e organiza informações necessárias ao planejamento e administração do uso sustentável, por meio da ocupação racional dos recursos naturais, sendo que simultaneamente incrementa a eficácia das decisões políticas e das intervenções públicas na gestão do território, produzindo canais de negociação entre as varias esferas de governos e a sociedade local.

Com efeito, quem planeja e quem arbitra as decisões precisa municiar-se de boas informações multidisciplinares sobre o meio ambiente. Por isso é que o ZEE de que se trata restou definido com base nos estudos e trabalhos realizados no Estado de Roraima, assim como na Legislação Federal pertinente, conforme segue:

**Legislação:**

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

---

<sup>141</sup> Obidem, p. 311.

DECRETO Nº 99.540, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990, que institui a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.297, DE 10 DE JULHO DE 2002, que regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.288, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, que altera o Decreto Nº 4.297

MEDIDA PROVISÓRIA N. 2166-67, de 24 de agosto de 2001

**Estudos:**

PROJETO RADAMBRASIL DNPM 1975.

PROVAM – PROGRAMA DE ESTUDOS DOS VALES AMAZONICOS Vale do Rio Branco - SUDAM/OEA, 1991.

ZONEAMENTO ECOLOGICO ECONOMICO DO VALE DO RIO COTINGO - SAE/GER, 1994.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL DA ÁREA DE INFLUENCIA DA BR 174 - Consórcio Ecologus/AGRAR/Chemonics International, 2000.

PROJETO CONJUNTO BRASIL VENEZUELA PARA O ZEE E ORDENAMENTO TERRITORIAL DA REGIÃO FRONTEIRIÇA ENTRE PACARAIMA E SANTA ELENA DE UIARÉM - CVG/CPRM/OEA, 1997.

DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA O ZONEAMENTO ECONOMICO ECOLOGICO DO BRASIL - PZEE/SDS/MMA, 2006.

ZONEAMENTO ECONOMICO ECOLOGICO DA PARTE CENTRAL DO ESTADO DE RORAIMA - CPRM, 2002.

ZONEAMENTO ECONOMICO ECOLOGICO DA AMAZONIA LEGAL - Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, SDS/ MMA, 2007

PLANO ESTRUTURANTE DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS DO ESTADO DE RORAIMA - Volume II, Simões Engenharia, FEMACT, 2007.

INDICADORES ECONÔMICOS DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA – DEES/SEPLAN 2008<sup>142</sup>.

O Estado de Roraima, com base na legislação e estudos acima citados, foi dividido em 04 (quatro) Unidades de Gestão e Planejamento Territorial, conforme segue:

- Unidade I: savanas (art. 16, LCE n. 143, de 15 de janeiro de 2009);
- Unidade II: florestas (art. 17, LCE n. 143, de 15 de janeiro de 2009);
- Unidade III: campinaranas (art. 18, LCE n. 143, de 15 de janeiro de 2009); e
- Unidade IV: áreas protegidas (art. . 19, LCE n. 143, de 15 de janeiro de 2009).

As savanas (Unidade I) compreendem área de 1.798.975 hectares, correspondendo a 8,02% da área total do estado, e inclui as áreas de domínio da vegetação de savanas, já excluídas as Áreas Protegidas definidas na Unidade IV<sup>143</sup>.

No domínio da vegetação de savanas estão contidos os tipos de vegetação denominados savanas estépicas arbóreas, savanas estépicas parque e savanas úmidas, os quais cobrem aproximadamente uma área total de 3.926.206 hectares, correspondendo a 17,50% da área total do Estado. Do total das savanas, 2.127.231 hectares, ou seja 54,18%, estão inseridos na Unidade IV – Áreas Protegidas. Para essa unidade foi proposto, para fim de recomposição da reserva legal o percentual de 35%<sup>144</sup>.

As florestas (Unidade II) compreendem a área de 4.753.668 hectares, correspondendo a 21,19% da área total do estado e inclui as áreas de domínio da vegetação de florestas excluindo as Áreas Protegidas definidas na Unidade IV. No domínio da vegetação de campinaranas excluindo as Áreas Protegidas definidas na Unidade IV. No domínio da vegetação de campinaranas estão contidos, os tipos de vegetações denominados campinaranas e formações pioneiras, podendo ser arbustivos, arbóreos e alagados, os quais cobrem aproximadamente uma área total de 3.948.650 hectares, correspondendo a 17,60% da área total do Estado. Da área total das campinaranas, 3.418.738 hectares, ou seja, 86,58% deste domínio fitoecológico, estão inseridos na Unidade IV – Áreas Protegidas<sup>145</sup>.

---

<sup>142</sup> Informações constantes na cartilha **ZEE-RR: zoneamento ecológico-econômico do Estado de Roraima** – gestão do território com a participação da sociedade. Boa Vista: Governo de Roraima, 2008.

<sup>143</sup> Obidem.

<sup>144</sup> Obidem.

<sup>145</sup> Obidem.

As campinaranas (Unidade III), devido á fragilidade de seu ecossistema e a escassez de informações técnicas sobre suas áreas, foi considerada como uma região a ser estudada e seu uso definido posteriormente quando forem realizadas as aproximações do ZEE/RR, nas escalas de 1:100.000 e 1:50.000<sup>146</sup>.

As áreas protegidas (Unidade IV) compreendem aquelas institucionais federais, estaduais e municipais, afetadas ao uso público, sujeitas à legislação específica, portanto tem restrições quanto às ações propostas pelo ZEE/RR em relação ao planejamento e ordenamento territorial sobre estas áreas<sup>147</sup>.

Todo o detalhamento do ZEE de Roraima se consolidou por meio da subdivisão em Sub Unidades ou Zonas, através de estudos socioeconômicos e ecológicos de segunda aproximação, de maior detalhamento e em escalas de maior amplitude, 1:100.000 e 1:50.000, conforme as peculiaridades regionais, mediante instrumentos próprios<sup>148</sup>.

Com a criação do Programa de Desenvolvimento Agro Florestal e Recuperação de Áreas Alteradas ou Degradadas, se objetiva fomentar a adequação do uso atual das áreas já desmatadas aos indicativos do mapa de gestão territorial do Estado de Roraima, no que se refere ao desenvolvimento de sistemas sustentáveis de produção florestal, agrícola e pecuária e a recuperação de áreas em Unidades de Conservação e de Áreas de Preservação Permanente – APP.

Em linhas gerias, e com a instituição do Programa de Licenciamento da Propriedade e Posse Rural e Regularização do Passivo Ambiental do Estado de Roraima, se procura:

I – promover o cadastro georreferenciado das propriedades ou posses rurais;

II – promover a regularização do passivo ambiental das propriedades ou posses rurais, através do licenciamento ambiental, recomposição das áreas de reserva legal das propriedades e posses rurais, inclusive com a possibilidade de compensação de áreas;

III – recuperar as áreas de preservação permanente das propriedades ou posses rurais;

e

---

<sup>146</sup> Obidem.

<sup>147</sup> Obidem.

<sup>148</sup> Arts. 20 e 21, da Lei Complementar Estadual n. 143, de 15 de janeiro de 2009.

IV - implementar políticas de incentivos ao manejo e manutenção dos recursos florestais remanescentes e que evitem a conversão para sistemas agropecuários<sup>149</sup>.

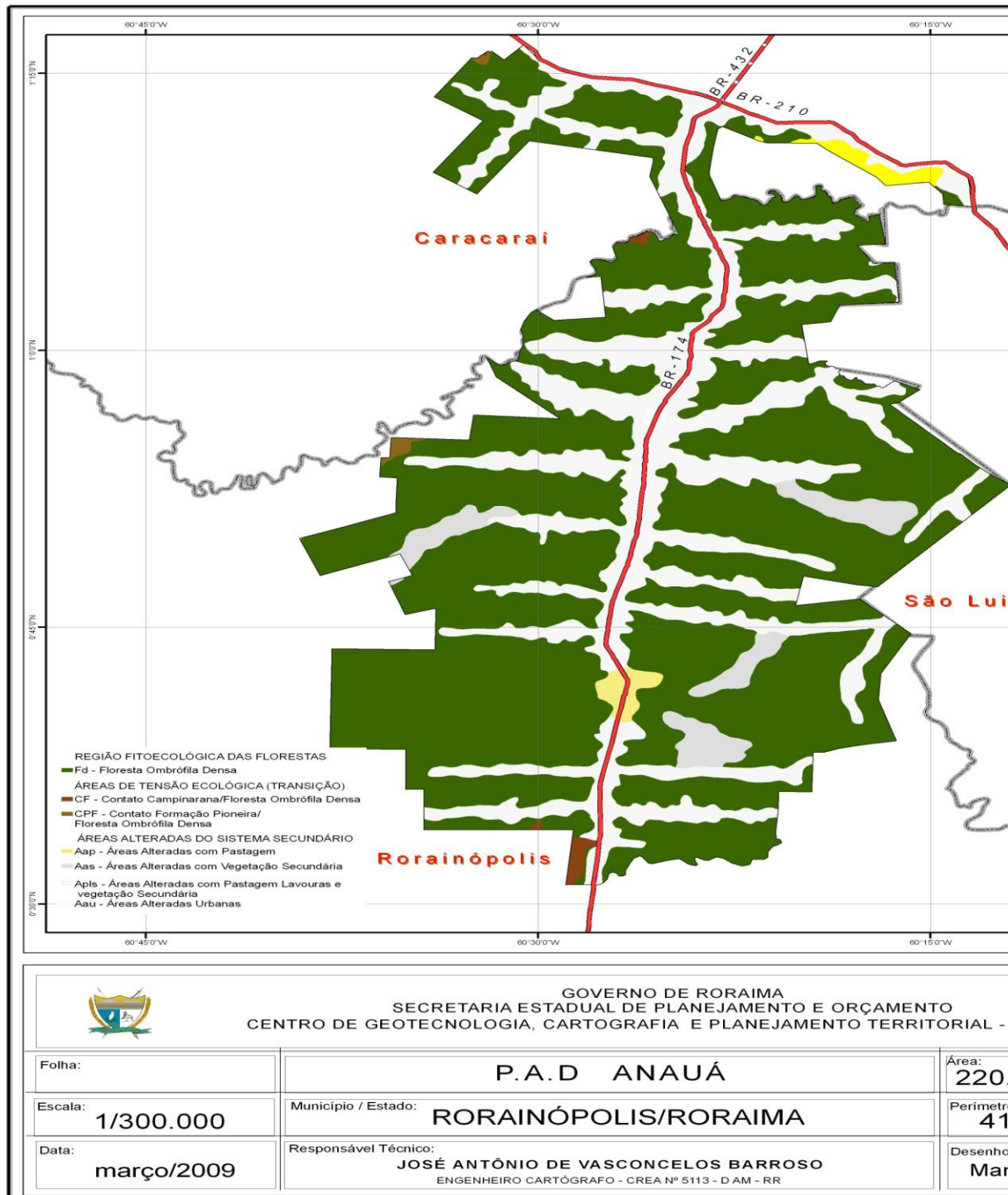
## **6 PAD ANAUÁ E A ESPECÍFICA DEMANDA POR LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

### **6.1 Situação do PAD Anauá em face do ZEE Roraima**

Em razão do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá ficar dentro do território atinente ao Município de Rorainópolis, se colhe então do mapa abaixo que ele se encontra implementado em área de floresta (Unidade II), conforme faz prova a imagem que segue:

---

<sup>149</sup> **ZEE-RR: zoneamento ecológico-econômico do Estado de Roraima** – gestão do território com a participação da sociedade. Boa Vista: Governo de Roraima, 2008.



E como as florestas são áreas de uso consolidado ou a consolidar, composta por espaços de uso na agricultura, pecuária, pastagens melhoradas, sistemas agroflorestais e florestais, manejo florestal, pesca, extrativismo, mineração para rochas ornamentais, materiais

de uso imediato na construção civil, minerais metálicos e não metálicos, turismo<sup>150</sup>; fácil é perceber que se tratam das áreas com maior potencial econômico no Estado de Roraima, desde que comparadas com as demais unidades descritas pelo respectivo ZEE.

Entretanto, as terras descritas como florestas possuem graus variáveis de ocupação e de vulnerabilidade ambiental, que caracterizam diferentes zonas para utilização<sup>151</sup>, mas sempre preponderando o interesse ambiental sobre o econômico, tanto que assentadas sob as seguintes diretrizes:

I - como diretriz geral, deve ser estimulado o desenvolvimento das atividades primárias em áreas já antropizadas, com práticas adequadas e manejo no uso dos recursos naturais, especialmente do solo, da água e da biodiversidade, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da floresta;

II - estímulo ao manejo sustentado dos recursos florestais e, em particular, o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas, de áreas de preservação permanente e da reserva legal;

III - aplicação de políticas públicas compensatórias, visando à manutenção dos recursos florestais remanescentes, evitando a sua conversão para sistemas agropecuários extensivos;

IV - condicionamento das diretrizes de uso das zonas para obras de infra-estrutura;

V - para fins de supressão e recomposição florestal da Reserva Legal a ser averbada, aplica-se, nessa unidade, o disposto no §5º do artigo 16 do Código Florestal, com a alteração promovida pela Medida Provisória 2166-67, de 24 de agosto de 2001; e

VI - a reserva Legal deverá, preferencialmente, situar-se em área contígua às áreas de preservação permanente<sup>152</sup>.

Outra medida que está a proteger ambientalmente essas áreas de floresta é a obrigatoriedade de uma reserva legal mínima de 50 % da propriedade ou da posse, excluída a área de preservação permanente<sup>153</sup>.

---

<sup>150</sup> Art. 17, Lei Complementar Estadual n. 143, de 15 de janeiro de 2009.

<sup>151</sup> Art. 17, par. 1º, Lei Complementar Estadual n. 143, de 15 de janeiro de 2009.

<sup>152</sup> Art. 17, par. 2º., Lei Complementar Estadual n. 143, de 15 de janeiro de 2009.

<sup>153</sup> Art. 17, par. 3º., Lei Complementar Estadual n. 143, de 15 de janeiro de 2009.



## **6.2 Desacerto entre órgãos estatais**

Malgrado ter sido criado no ano de 1975, o Projeto de Assentamento Dirigido Anauá teve boa parte da sua área de fato liberada para ocupação humana a partir de 2006, com as 16 subdivisões anunciadas no item 4.1.

Ocorre que por autêntico desacerto entre os órgãos federais de um lado (INCRA e IBAMA) e os estaduais de outro (FEMACT e ITERAIMA), não se tomaram as devidas cautelas ambientais, mesmo que a competência para o processo de licenciamento esteja adstrita ao âmbito de jurisdição do Estado de Roraima.

O INCRA, como instituto responsável na esfera federal pelo programa de distribuição de terras para fins de reforma agrária deveria ter consultado o IBAMA sobre o impacto daquele assentamento sobre o frágil ambiente de floresta. Também o ITERAIMA deveria ter comunicado à FEMACT sobre o processo de distribuição de terras no sul do estado sem o devido licenciamento ambiental, pois acompanha por dever de ofício todos os projetos de assentamento levados a efeito em Roraima.

Em tese, quer as autoridades federais mencionadas, quer as estaduais, cometeram no mínimo ato de improbidade administrativa ao deixar de informar às autoridades administrativas competentes pela fiscalização ambiental do potencial dano que referido assentamento ocasionaria<sup>154</sup>.

Jamais poderiam aquelas autoridade promover o assentamento de um número superior a 3.000 famílias na região sem o discernimento de que se estaria abrindo a porta para uma série de crimes ambientais, colocando em xeque o frágil sistema biológico da floresta amazônica, considerada patrimônio nacional à luz do que dispõe o art. 225, par. 4º., da Constituição Federal, cuja utilização deveria se dar na forma da legislação anteriormente apontada e dentro de condições que assegurassem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

E mesmo que se atribua responsabilidade individual pelo dano causado aos assentados naquela área, os órgãos do estado concorreram diretamente para o

---

<sup>154</sup> Arts. 14 e 15da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

desflorestamento apontado na medida em que liberaram a ocupação sem estudo de impacto ambiental e plano de manejo para fins de sustentabilidade ambiental.

### **6.3 Procedimento para o licenciamento ambiental do PAD Anauá**

Pertinente à especificidade dos licenciamentos em áreas destinadas aos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, o Conselho Nacional do Meio Ambiente editou a Resolução n. 387, de 27 de dezembro de 2006, disciplinada por artigos nos seguintes moldes:

“O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, tendo em vista as competências que lhes foram conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto

n. 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto na Lei no 4.504, de 30 de novembro de 1964, e nas Resoluções CONAMA nos 237, de 19 de dezembro de 1997 e 286, de 30 de agosto de 2001;

Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação específica para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, tendo em vista a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de solucionar a injustiça social e os graves conflitos pela posse da terra, ocorrentes em quase todas as regiões do território nacional, impedindo que a tensão social leve a episódios que ponham em risco a vida humana e o meio ambiente;

Considerando que a redução das desigualdades sociais pela ampliação do acesso à terra constitui-se em objetivo fundamental do País nos termos da Constituição Federal, em prioridade e compromisso nacional constantes da Carta do Rio, da Agenda 21 e de demais documentos decorrentes da Rio-92;

Considerando a importância de se estabelecerem diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração dos recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente, de forma sustentável nos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária;

e Considerando que a função principal do licenciamento ambiental é evitar riscos e danos ao ser humano e ao meio ambiente sobre as bases do princípio da precaução, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, bem como os procedimentos e prazos necessários, a serem aplicados em qualquer nível de competência.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Reforma Agrária: conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender ao princípio de justiça social, ao aumento de produtividade e ao cumprimento da função socioambiental da propriedade;

II - Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária: conjunto de ações planejadas e desenvolvidas em área destinada à reforma agrária, de natureza interdisciplinar e multisetorial, integradas ao desenvolvimento territorial e regional, definidas com base em diagnósticos precisos acerca do público beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, orientadas para utilização racional dos espaços físicos e dos recursos naturais existentes, objetivando a implementação dos sistemas de vivência e produção sustentáveis, na perspectiva do cumprimento da função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do trabalhador rural e de seus familiares;

III - Licença Prévia-LP: licença concedida na fase preliminar do planejamento dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária aprovando sua localização e concepção, sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos na próxima fase do licenciamento;

IV - Licença de Instalação e Operação-LIO: licença que autoriza a implantação e operação dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, observadas a viabilidade técnica das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para sua operação;

V - Relatório de Viabilidade Ambiental-RVA: conjunto de dados e informações apresentadas ao órgão ambiental competente para subsidiar a análise da viabilidade ambiental no pedido da licença prévia de um Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária, contendo a

caracterização do imóvel destinado para sua implantação e da sua área de influência adjacente, devendo conter, no mínimo, o conteúdo estabelecido no Anexo II desta Resolução;

VI - Projeto Básico-PB: conjunto de dados e informações apresentadas ao órgão ambiental licenciador para subsidiar a análise da viabilidade técnica da solicitação da LIO para a implantação e desenvolvimento de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, sendo que as informações apresentadas deverão ter nível de precisão adequada para caracterizar as atividades a serem desenvolvidas e assegurar a viabilidade técnica e o tratamento pertinente dos impactos ambientais, devendo conter, no mínimo, o estabelecido no Anexo III desta Resolução;

VII - Relatório Ambiental Simplificado-RAS: levantamento simplificado dos possíveis impactos ambientais decorrentes da operação de uma atividade sobre a área do projeto e a faixa limítrofe que, a critério do órgão licenciador, poderá ser utilizado para o licenciamento de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária devendo conter, no mínimo, o estabelecido no Anexo IV desta Resolução;

VIII - Plano de Desenvolvimento do Assentamento-PDA: plano que reúne os elementos essenciais para o desenvolvimento dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, em estrita observância à diversidade de casos compreendida pelos diferentes biomas existentes, com destaque para os seus aspectos fisiográficos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo instrumento básico à formulação de projetos técnicos e todas as atividades a serem planejadas e executadas nas áreas de assentamento, constituindo-se numa peça fundamental ao monitoramento e avaliação dessas ações, e que deverá conter, no mínimo, o estabelecido no Anexo III dessa Resolução;

IX - Plano de Recuperação do Assentamento-PRA: conjunto de ações planejadas complementares ao PDA, ou de reformulação ou substituição a este, destinadas a garantir ao Projeto de Assentamento de Reforma Agrária o nível desejado de desenvolvimento sustentável, a curto e médio prazo, devendo conter, no mínimo, o estabelecido no Anexo V desta Resolução.

Art. 3º - O órgão ambiental competente concederá a Licença Prévia-LP e a Licença de Instalação e Operação-LIO para os Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.

§ 1º - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características, localização e fase de implantação do Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária.

§ 2º - A LP constitui-se documento obrigatório e que antecede o ato de criação de um Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária, tendo prazo para a sua expedição, após seu requerimento, de até noventa dias.

§ 3º - A LIO deverá ser requerida durante a validade da LP e cumpridos os requisitos da mesma, salvo nos licenciamentos previstos nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

§ 4º - O prazo para a expedição da LIO será de, no máximo, cento e vinte dias após seu requerimento.

§ 5º - Os requerimentos das licenças pelo órgão executor do Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária de que trata este artigo deverão ser acompanhados dos documentos exigidos no Anexo I desta Resolução.

§ 6º - Ressalvadas as exigências complementares, a critério do órgão ambiental competente, os estudos ambientais necessários ao licenciamento são aqueles contidos do Relatório de Viabilidade Ambiental - RVA, podendo ser aceito laudo agrônomo, desde que atenda o Anexo II desta Resolução para fins de concessão da LP, e do Projeto Básico-PB ou Plano de Desenvolvimento do

Assentamento - PDA caso atenda o rol contido no Anexo III desta Resolução, para expedição da LIO.

§ 7º - Projetos de Assentamento de Reforma Agrária cuja implantação exija corte raso não poderão ser criados em áreas com florestas e demais formas de vegetação protegidas por normas jurídicas.

Art. 4º - A critério do órgão ambiental competente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá ser admitido procedimento simplificado de licenciamento ambiental para Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, considerando, entre outros critérios, a sua localização em termos de ecossistema, a disponibilidade hídrica, a proximidade de unidades de conservação, terras indígenas, áreas remanescentes dos quilombos e outros espaços territoriais protegidos, o número de famílias a serem assentadas, a dimensão do Projeto e das parcelas e a base tecnológica de produção.

Parágrafo único - Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, deverá ser utilizado o RAS, conforme o constante no Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para Projetos de Assentamento de Reforma Agrária contíguos, cujos impactos afetem áreas comuns, a critério do órgão ambiental competente.

§ 1º - O órgão ambiental competente deverá exigir estudo ambiental único para Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária cujos impactos sejam cumulativos ou sinérgicos.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo poderá ser admitida a concessão das licenças para cada Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária.

Art. 6º - O órgão ambiental competente, em caráter excepcional, quando solicitado pelo órgão executor do Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária, poderá expedir autorização para supressão de vegetação ou uso alternativo de solo para fins de produção agrícola de subsistência e implantação de infraestrutura mínima essencial a sobrevivência das famílias assentadas, anteriormente à concessão da LIO, em área restrita e previamente identificada, observadas as restrições da legislação ambiental vigente.

Art. 7º - No caso de indeferimento do pedido de licenciamento, em qualquer de suas fases, o órgão ambiental competente comunicará o fato ao órgão executor do Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária, informando os fundamentos da decisão.

Parágrafo único - O órgão executor do Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária poderá formular novo pedido de licença, orientado pelo órgão ambiental competente.

Art. 8º - Para os Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária em implantação ou implantados até dezembro de 2003, o órgão executor deverá requerer, junto ao órgão ambiental competente, a respectiva LIO para fins de regularização da sua situação ambiental, mediante apresentação do PRA.

§ 1º - O órgão executor do Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária deverá protocolizar, em até sessenta dias, a partir da publicação desta Resolução, junto ao órgão ambiental competente, a relação dos projetos a serem regularizados.

§ 2º - Caberá ao órgão ambiental competente, em articulação com o órgão executor do Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária, definir, em até doze meses, a agenda e os estudos ambientais necessários à regularização da situação ambiental do assentamento.

§ 3º - A critério do órgão ambiental competente e conforme previsão do art. 4º desta Resolução poderá ser admitido o RAS para fins de regularização do projeto.

Art. 9º - Para os Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária a serem criados em áreas ocupadas por populações tradicionais, em que estas sejam as únicas beneficiárias, será exigida unicamente a LIO.

Art. 10. - O prazo de validade da LP será de até cinco anos, e da LIO de quatro a dez anos, respeitado o cronograma de implantação e consolidação do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária.

Art. 11. - Nos casos dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária situados na Amazônia Legal, o órgão executor do projeto deverá solicitar junto à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde-SVS/MS, ou órgão por ela delegado, a avaliação do potencial malarígeno da área e o respectivo atestado de condição sanitária.

§ 1º - A avaliação do potencial malarígeno da área deverá ser solicitada na fase inicial do licenciamento ambiental.

§ 2º - O atestado de condição sanitária deverá ser apresentado após a obtenção da LIO.

§ 3º - A SVS/MS ou órgão por ela delegado deverá apresentar os referidos documentos em prazos compatíveis com o estabelecido para o respectivo procedimento de licenciamento.

§ 4º - No caso de ocorrência de outras doenças de significância epidemiológica, será exigida prévia avaliação por parte da SVS/MS ou órgão por ela delegado.

§ 5º - A SVS/MS ou órgão delegado e o órgão executor do Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária atuarão em conjunto para disponibilizar estrutura mínima para vigilância, prevenção e controle da malária nos assentamentos de reforma agrária.

Art. 12 - Poderá ser constituída, em cada Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária, uma comissão de representantes dos beneficiários do projeto, que acompanhará o

processo de licenciamento, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental competente e o órgão executor do Projeto.

Art. 13 - O órgão ambiental competente deverá conferir prioridade na análise e concessão da licença ambiental dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, tendo em vista a sua urgência e relevância social.

Art. 14 - As ações inerentes ao licenciamento ambiental dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, serão, em função das características e peculiaridades das atividades de reforma agrária, desenvolvidas de forma integrada, entre os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, com a participação das organizações sociais.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Fica revogada Resolução CONAMA n. 289, de 25 de outubro de 2001”.

Como se trata de projeto de assentamento limitado a impactos locais, repercutindo tão-somente dentro do Estado de Roraima, o órgão competente para conceder a licença prevista no supracitado art. 3º é a Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT, nos termos do art. 10, da Lei 6938/81, c/c. Decreto Federal n. 99.274/90.

Aquela fundação, para fins de cumprimento das formalidades do respectivo licenciamento, deverá proceder a uma heterointegração entre a Resolução CONAMA 387 e os arts. 45 e seguintes do Código Ambiental do Estado de Roraima (Lei Complementar n. 007, de 26 de agosto de 1994).

#### **6.4 Formalidades não atendidas**

Em razão do grande impacto ambiental promovido na região de Rorainópolis com o Projeto de Assentamento Dirigido Anauá levado a efeito pelo INCRA, deixou aquela autarquia federal de tomar as cautelas legais, principalmente não apresentando o respectivo estudo de impacto ambiental e deixando de cumprir as seguintes formalidades, todas necessárias à expedição do competente licenciamento ambiental junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT<sup>155</sup>:

---

<sup>155</sup> Relação de documentos retirada junto à FEMACT em 20 de janeiro de 2009.



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO EMPRESARIAL, FAMILIAR E DA AGROSUBSISTÊNCIA NO ESTADO DE RORAIMA.

**LICENÇA PRÉVIA - LP**

**Documentos Básicos:** imprescindíveis para protocolização do requerimento de qualquer empreendimento.

1. Requerimento modelo FEMACT para LP, devidamente preenchido pelo empreendedor ou procurador; (ART. 49, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 007/94 - CÓDIGO AMBIENTAL DO ESTADO DE RORAIMA E ART. 10 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237197).

2. Cadastro Técnico - CATE, modelo FEMACT devidamente preenchido pelo empreendedor ou procurador; (ART. 49, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 007/94 - CÓDIGO AMBIENTAL DO ESTADO DE RORAIMA E ART. 10 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237197).

3. Cadastro Técnico Federal- CTF, devidamente preenchido pelo empreendedor (quando for o caso); (LEI N.º 6.938/1981 ART. 17 INCISO I; LEI N.º 7.804/1989; LEI N.º 7.679 n.º 988; LEI N.º 10.165/1000; LEI N.º 9.605/98; RESOLUÇÃO CONAMA N.º. 237/97).

4. Cópia dos documentos pessoais - CPF, Identidade e comprovante de residência do representante legal que assinar o requerimento modelo da FEMACT. Se estrangeiro, apresentar cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Polícia Federal; (LEI N.º 10.406/102 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO).

5. Cópia da procuração, CPF e identidade do procurador (quando for o caso); (LEI N.º 10.406/102 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO).

6. Cópia do CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade registrado na Junta Comercial - Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto (quando pessoa jurídica); (LEI N.º 10.406/102 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO).

7. Cópia da ata da eleição da última diretoria (quando se tratar de sociedade anônima ou contrato social registrado, ou quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada). No caso de órgão público, apresentar Termo de Posse; (LEI Nº 10.406/102 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO).

8. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA, emitida por órgãos estadual e federal; (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS Nº. 9.605/1998).

9 Projeto executivo/sistema de produção do empreendimento devidamente registrado na entidade de classe; (LEI Nº 5.194/1966 E RESOLUÇÃO Nº. 218/73 CONFEA CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA).

10. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do profissional subscrito com atribuição, para cada projeto executivo/sistema de produção específico e estudo ambiental, devidamente registrada na entidade de classe; (LEI Nº 5.194/1966 E RESOLUÇÃO Nº 218/73 CONOA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA).

11. Cópia da certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo do empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo; (ESTATUTO DA CIDADE, LEI FEDERAL Nº. 10.275/01, ART. 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97).

12. Cópia da certidão da Prefeitura Municipal especificando se o mesmo está inserido em zona urbana, de expansão urbana ou rural em acordo com a lei de zoneamento municipal; (ESTATUTO DA CIDADE, LEI FEDERAL Nº 10.275/01, ART. 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

13. Cópia do Termo de Outorga ou cadastro para uso da-água superficial e ou subsuperficial (se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água - quando for o caso); (CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 21, INCISO XIX; LEI DE RECURSOS HIDRICOS, INCISO m DO ART. SO DA LEI FEDERAL Nº 9.433 DE 08/10/1997, REGULAMENTADA PELA DEC. Nº 2.612/198; LEI ESTADUAL Nº 547 DE 23/06/2006, REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 8.123-E DE 12/10/2007).

14.Cópia de Autorização de Desmatamento (floresta), quando for o caso; (LEI Nº 4.771/65 CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO).

15.Cópia de documento (protocolo) comprovando o envio de informação georreferenciada (mapa ou planta) à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para autorizar a exploração de florestas e formações sucessoras que envolva manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras, caso o imóvel rural esteja inserido na faixa de dez quilômetros do entorno de terra indígena demarcada, exceto no caso da pequena propriedade rural ou posse rural familiar, definidas no ART. 1º, § 2º, INCISO I DA LEI Nº 4.771, de 1965 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 378/06.

16.Cópias dos documentos que comprovem a propriedade ou posse da área, contendo planta georreferenciada e memorial descritivo devidamente aprovados pelos órgãos competentes (INCRA OU ITERAIMA); (LEI Nº 10.406/02 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI Nº 4.504/1964 ESTATUTO DA TERRA E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97).

17.Mapa ou Croqui de localização da propriedade, contendo no mínimo nomenclatura da malha viária com suas respectivas quilometragens, direção e sentido, bem como a denominação da propriedade e distância de terras indígenas e unidades de conservação; (LEI Nº 5.194/1966 E RESOLUÇÃO Nº 218/73 CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 387/06 E Nº 237/97).

18.Planta de locação das atividades da propriedade, e áreas protegidas (APP e ARL), com coordenadas georreferenciada e em escala adequada (referência: 1:25.000 ou maior); (LEI Nº 5.194/1966 E RESOLUÇÃO Nº 218/73 CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 387/06 E Nº 237/97).

19.Apresentar os mapas e plantas em formato digital em uma das seguintes extensões: dxf, dwg, shp e dgn; (LEI Nº 5.194/1966 E RESOLUÇÃO Nº 218/73 CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 387/06 E Nº 237/97).

20.Imagem de Satélite (atualizada pelo menos 120 dias - caso contrário justificar) com delimitação e quantificação de APP, ARL, Projeto e Área Remanescente com

coordenadas geográficas;LEI Nº 5.194/1966 E RESOLUÇÃO Nº 218/73 CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 387/06 E Nº 237/97).

21.Averbação da Área de Reserva Legal, registrada em cartório de imóveis (quando título de propriedade); (CÓDIGO FLORESTAL Nº 4771/65 e IN FEMACT-RR Nº 002/06).

22.Termo de Compromisso da Averbação da Reserva Legal - TCARL, modelo FEMACT (quando posse) conforme Art. 16, §§ 8º e 10º da Lei nº 4.771/65; (CÓDIGO FLORESTAL 4771/65 E IN FEMACT-RR Nº 002/06).

23.Declaração de Manutenção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal modelo FEMACT; (CÓDIGO FLORESTAL Nº 4771/65 E IN FEMACT-RR Nº 002/06).

24.Estudo ambiental do empreendimento (RCA, PCA ou EIA/RIMA) devidamente registrado na entidade de classe e assinado por profissional habilitado e credenciado na FEMACT. (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/86, Nº 237/97 E Nº 387/06).

**Documentos Complementares:** que podem ser solicitados após formalização do processo, durante sua análise técnica.

1. Dependendo do tipo, do porte, da localização e do potencial de impacto do empreendimento, a FEMACT poderá solicitar em complementação aos documentos apresentados o Plano de Recuperação de Área degradada - PRAD, devidamente registrado na respectiva entidade de classe, por profissionais credenciados no órgão. Neste caso, será emitido um Termo de Referência específico, fornecido após a vistoria da área, para subsidiar a elaboração do estudo; (CONAMA Nº. 237/97; LEI FEDERAL Nº 9.638181; DECRETO Nº. 99.274J90 ART 3 E PRINCIPIO DA PRECAUÇÃO E PREVENÇÃO);

2. Se a instalação do empreendimento ocorrer em prédio existente, em construção nova ou ampliação, juntar 01 (uma) cópia do projeto já aprovada pelo Serviço de Inspeção Estadual SIE e pela Vigilância Sanitária Estadual (no caso de agroindústria e/ou comércio); (ART 5º, ART 196, ART 225, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

3. Autorização dos órgãos competentes pelas faixas de servidão, para a utilização da mesma (caso o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias ou lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias). (DECRETO-LEI Nº 13/71, ART 6º, 9º E 10º).

**Obs. 1.** Todas as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para conferência; (LEI Nº 10.406/02 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO).

**Obs. 2.** Todas as plantas, quando apresentadas, deverão ser entregues dobradas no formato A4, não sendo aceitos desenhos esquemáticos feitos à mão livre; (PADRÃO DE QUALIDADE FEMACT)

**Obs. 3.** Os estudos ambientais sempre que solicitados, deverão ser apresentados em meio digital e em meio impresso, este contendo o nome legível e a assinatura de toda a equipe técnica responsável por sua elaboração.

Como medida de segurança, sugere-se ao coordenador da equipe rubricar todas as páginas do relatório apresentado; (PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E CELERIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).

**Obs. 4.** Os projetos planos e estudos, com relatórios descritivos e justificativos, os anexos e respectivas plantas devem estar em pastas com trilhos e encadernados, com os carimbos das plantas totalmente preenchidos e assinados; (PRINCIPIO DA EFICIÊNCIA E CELERIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).

**Obs. 5.** A FEMACT se reserva o direito de exigir, de acordo com a especificidade/complexidade da atividade, complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**

### **Documentos necessários**

1. Requerimento modelo FEMACT para LI, devidamente preenchido pelo empreendedor ou procurador;

2. Cópias das Publicações do pedido de Licença Prévia - LP - (prazo 15 - quinze - dias após protocolizar o Requerimento junto a FEMACT) no Diário Oficial do Estado - DOE e em jornal periódico de grande circulação em todo o estado; (PRINCIPIO DA

PUBLICIDADE TORNAR O ATO JUIÚDICO-ADMINISTRATIVO VALIDO E PERFEITO).

3. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA, atualizada;

4. Cópia da Licença Prévia e exigências do Parecer Técnico (se houver);

5. Ter atendido todas as exigências / restrições da Licença Prévia;

6. Cópia do CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade registrado na Junta Comercial - Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto (quando pessoa jurídica); (LEI Nº 10.406/02 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO).

7. Cópia da ata da eleição da última diretoria (quando se tratar de sociedade anônima ou contrato social registrado, ou quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada). No caso de órgão público, apresentar Termo de Posse;

8. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do profissional subscrito com atribuição, para a instalação do empreendimento.

**Obs. 1.** Todas as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para conferência;

**Obs. 2.** Os projetos, planos e estudos, com relatórios descritivos e justificativos, os anexos e respectivas plantas devem estar em pastas com trilhos e encadernados, com os carimbos das plantas totalmente preenchidos e assinados;

**Obs.3.** A FEMACT se reserva o direito de exigir, de acordo com a especificidade /complexidade da atividade, complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

### **Documentos necessários**

1. Requerimento modelo FEMACT para LO, devidamente preenchido pelo empreendedor ou procurador;

2. Cópia do CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade registrado na Junta Comercial - Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto (quando pessoa jurídica);

3. Cópia da ata da eleição da última diretoria (quando se tratar de sociedade anônima ou contrato social registrado, ou quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada). No caso de órgão público, apresentar Termo de Posse;

4. Cópias das Publicações do pedido de Licença de Instalação - LI - (prazo 15 - quinze – dias após protocolizar o Requerimento junto a FEMACT) no Diário Oficial do Estado - DOE e em jornal periódico de grande circulação em todo o estado;

5. Cópia da Licença de Instalação e as exigências contidas no parecer técnico (se houver);

6. Ter atendido todas as exigências / restrições da Licença de Instalação;

7. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do profissional subscrito com atribuição, para a operação do empreendimento;

8. Cópia do laudo de vistoria do corpo de bombeiro (no caso de agroindústria e/ou comércio);

(ART 5º, ART 196, ART 225, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

**Obs. 1.** Todas as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para conferência;

**Obs. 2.** Os planos de monitoramento devem estar em pastas com trilhos e encadernados, com os carimbos das plantas totalmente preenchidos e assinados;

**Obs.3.** A FEMACT se reserva o direito de exigir, de acordo com a especificidade / complexidade da atividade, complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

## **ANEXO I**

### **ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO EMPRESARIAL, FAMILIAR E DA AGROSUBSISTÊNCIA**

#### **G-01 - Atividades pecuárias.**

- G-01-01 Criação extensiva de animais;
- G-01-02 Criação extensiva de animais com práticas sustentáveis;
- G-01-03 Criação intensiva de animais;
- G-01-04 Criação intensiva de animais com práticas sustentáveis.

### **G-02 - Atividades agrícolas.**

- G-02-01 Cultivo anual de sequeiro;
- G-02-02 Cultivo anual de sequeiro com práticas sustentáveis;
- G-02-03 Cultivo anual irrigado;
- G-02-04 Cultivo anual irrigado com práticas sustentáveis;
- G-02-05 Cultivo perene de sequeiro;
- G-02-06 Cultivo perene de sequeiro com práticas sustentáveis;
- G-02-07 Cultivo perene irrigado;
- G-02-08 Cultivo perene irrigado com práticas sustentáveis;
- G-02-09 Horticultura (olericultura, floricultura, ornamentais, medicinais e especiarias);
- G-02-10 Horticultura (olericultura, floricultura, ornamentais, medicinais e especiarias) com práticas sustentáveis;
- G-02-11 Viveiro de produção de mudas (frutíferas, ornamentais etc.).

### **G-03 - Aqüicultura.**

- G-03-01 Criação de espécie aquática realizada no represamento do corpo hídrico original;
- G-03-02 Criação de espécie aquática em tanques localizados fora do corpo hídrico original utilizando água proveniente de represa ou bombeamento;
- G-03-03 Criação de espécie aquática em tanques com vertimento de água do lençol freático inclusive com bombeamento de água de poço, de rio ou de igarapé;
- G-03-04 Criação de espécie aquática em Rio utilizando sistema de tanque-rede/gaiola;
- G-03-05 Criação de espécie aquática em igarapé com estrutura de cercado ou tela;



G-03-06 Criação de espécie aquática em águas de baixa renovação - lagos e represas  
- utilizando sistema de tanque-rede/gaiola;

G-03-07 Outras atividades.

#### **G-04 - Outros criadouros e manejo da fauna silvestre.**

G-04-01 Criadouro de fauna exótica ou não pertencente à fauna regional;

G-04-02 Criadouros de animais silvestres da fauna local;

G-04-03 Introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas.

#### **G-05 - Atividades florestais.**

G-05-01 Desmate a corte raso;

G-05-02 Podas para serviços de utilidade pública;

G-05-03 Transplantes ou supressão de árvores imunes ao corte;

G-05-04 Armazenamento para comercialização;

G-05-05 Serrarias, desdobramento e beneficiamento;

G-05-06 Fabricação de móveis e artigos do mobiliário e acessórios em geral;

G-05-07 Tratamento químico para conservação da madeira;

G-05-08 Reciclagem de pó de serra e (subprodutos);

G-05-09 Produção de carvão vegetal;

G-05-10 Silvicultura com base em sistemas agroflorestais ou agrosilvopastoril;

G-05-11 Silvicultura (florestamento e ou reflorestamento);

G-05-12 Plano de manejo florestal sustentável para uso madeireiro;

G-05-13 Plano de manejo florestal sustentável para uso não madeireiro (exploração de óleo, essência, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades);

G-05-14 Plano de Recuperação de Área Degradada (mata ciliar e reserva legal) – PRAD.

#### **G-06 - Projetos de irrigação.**

G-06-01 Projeto agrícola ou agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva;

G-06-02 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

#### **G-07 - Atividades de Beneficiamento e armazenamento**

G-07-01 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação;

G-07-02 Beneficiamento de sementes;

G-07-03 Armazenagem de grãos ou sementes.

#### **G-08 Projetos de assentamento**

G-08-01 Projeto de assentamento para fins de reforma agrária.

#### **G-09 Outras atividades**

G-09-01 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes;

G-09-02 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins;

G-09-03 Prestadoras de serviços na aplicação terrestre e ou aéreas de produtos agrotóxicos e afins;

G-09-04 Centros de Pesquisas e cultivos ou criações experimentais ou pré-comerciais de espécies modificadas geneticamente ou não.

Desatendendo as formalidades enumeradas acima, o Projeto de Assentamento Dirigido Anauá não poderia ter sido subdividido e nem implantado no sul do Estado de Roraima, à míngua do necessário licenciamento ambiental, exigência indispensável para as atividades inicialmente propostas pelo INCRA para aquela área, como veremos a seguir.

### **6.5 Termo de ajustamento de conduta**

Com a finalidade de transpor os óbices legais, evitar a imediata retirada das famílias já assentadas no PAD Anauá e providenciar mesmo que tardiamente os respectivos

licenciamentos ambientais no Estado de Roraima, houveram por bem o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, INCRA, ITERAIMA, IBAMA e FEMACT, firmar o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, publicado no Diário do Poder Judiciário de 22 de fevereiro de 2008, edição 3789:

“Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado de Roraima (MPE/RR), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (FEMACT-RR), e Instituto de Terras de Roraima e Colonização do Estado de Roraima (ITERAIMA) para elaboração do Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamento da Reforma Agrária implementados pelo INCRA no Estado de Roraima.

#### **DAS PARTES**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelo Exmo. Sr. Procurador da República no Estado de Roraima, **AGEU FORENSE DA CUNHA**, adiante denominado *PRIMEIRO COMPROMITENTE*; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, representado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça do Meio Ambiente, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, adiante denominado *SEGUNDO COMPROMITENTE*; e o

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0026- 19, com sede a Avenida Ville Roy, nº5315, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima, adiante denominado *PRIMEIRO COMPROMISSADO*; representado pelo Superintendente Regional de Roraima, **ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES**, no exercício de suas atribuições legais, **residente nesta capital, sito a Rua Dico Vieira nº969, Bairro Caimbé, portador do RG nº72.154 SSP/RR e CPF: 144.738.012-68, nomeado pela portaria INCRA-P, nº32, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007; e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público interno, da Administração Indireta, com sede a Av. Ville Roy, nº 4935, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.652.279/0001-01, criada pela Lei n. 001, art. 46, inciso III, item 1, de 26 de janeiro de 1991 e regulamentada pela Lei Delegada n. 04,

de 2003, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo, **DANIEL GIANLUPPI**, residente nesta capital, sito a Rua Valério Magalhães, no 780, Bairro São Francisco, portador do RG nº 5004918743 – SSP-RS e CPF nº 108.022.660-53, nomeado pelo Decreto nº 436-P de 30 de Março de 2005, adiante denominado *SEGUNDO COMPROMISSADO*; e o **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA- ITERAIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº84.040.427/0001-03, com sede a Avenida Ville Roy, nº5085, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima, representado pelo seu Diretor Presidente, **WASHINGTON PARÁ DE LIMA**, residente nesta capital, sito a **Avenida Luiz Canuto Chaves, nº867, Bairro Paraviana, portador do RG nº 524.041 SSP/AM e CPF:779.230.817-00, nomeado pelo decreto nº363- 06, de 15 de maio de 2006;** adiante, denominado *TERCEIRO COMPROMISSADO*; e o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-RR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0020-75 ,com sede a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº4358, Bairro Aeroporto, Boa Vista, Roraima, representado pela sua Superintendente, **NILVA CARDOSO BARAÚNA**, residente nesta capital, sito a Avenida Ataíde Teive, nº1042, Bairro Mecejana, Boa Vista Roraima, portadora do RG nº68981 SSP/RR, nomeada pela portaria nº597, DOU nº73 de 17 de abril de 2006, seção 02, pag. 20, adiante denominado *QUARTO COMPROMISSADO*.

#### **DOS CONSIDERANDOS**

**Considerando** a Constituição Federal, em seu art. 225 que impõe ao poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente;

**Considerando** a relevância e o impacto social nacional da Política Nacional Reforma Agrária implementada pelo Governo Federal;

**Considerando** a necessidade de concomitantemente a essa política serem aplicadas as regras e critérios para o licenciamento ambiental a que se refere à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), a serem ajustadas em razão da edição da Resolução do CONAMA nº 387, de 27 de Dezembro de 2006, que altera resolução anterior e indica novos procedimentos;

**Considerando** a necessidade de efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instruído pela Política Nacional do Meio Ambiente,

visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua da qualidade de vida dos assentados da reforma agrária;

**Considerando** a existência dos projetos de assentamentos federais de reforma agrária cadastrados no Sistema Informatizados dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) do INCRA no Estado de Roraima, cujos assentados são beneficiados do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

**Considerando** ser o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) uma condicionante para início dos procedimentos de regularização ambiental, porquanto é o documento que estabelece as diretrizes de desenvolvimento sustentável dos projetos de assentamento;

**Considerando** que 100% (cem por cento) dos projetos de assentamento cadastrados no Sistema Informatizado de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) do INCRA, no Estado de Roraima não têm concluído os procedimentos e estudos necessários para a efetivação do licenciamento ambiental, e portanto, não atendem os critérios estabelecidos pela Resolução do CONAMA, N° 387;

**Considerando** que a Resolução n° 9.897, de 23 de junho de 2003, do Conselho Monetário Nacional do Banco do Central do Brasil, alterou o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), qualificando o licenciamento ambiental como ação e conciliação necessária para a concessão de crédito rural aos pequenos agricultores assentados, nos projetos de assentamento de reforma agrária, criados pelo INCRA no Estado de Roraima;

**Considerando** a premente necessidade do estabelecimento das bases necessárias para convergir interesses, visando tanto o licenciamento ambiental desses assentamentos, quanto o apoio financeiro às atividades contempladas pelo sistema de crédito rural, exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família;

**Considerando** o propósito de convergir esforços e estabelecer as ações adequadas, conforme as responsabilidades de cada uma das PARTES para atingir o objetivo a seguir identificado;

**Considerando**, por fim ser a defesa do meio ambiente função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme dispõe o art. 129, III, da Constituição Federal;

**Considerando** a expiração do prazo do Termo de Ajuste de Conduta e seus Termos Aditivos em âmbito Federal, em 18 de outubro de 2007, bem como as RECOMENDAÇÕES nº 003/2008/MPF/RR e nº 005/2008/MPF/RR resolvem, CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, Título Executivo Extrajudicial, conforme art. 5º e 6º, da lei nº. 7.347 de julho de 1985, c/ c art. 585 do código de processo Civil, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira.** O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo convergir interesses comuns dos COMPROMISSADOS, para assegurar o desenvolvimento sócio-ambiental dos projetos de assentamento da reforma agrária aludidos no presente TERMO, buscando a regularização do licenciamento ambiental, enquanto instrumento de defesa e preservação do meio ambiente, respeitadas as diretrizes, as regras e os critérios estabelecidos em lei e resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), mediante a operacionalização das seguintes tarefas:

- I. Levantamento preliminar de dados dos Projetos de Assentamento – PA's;
- II. Adequação às Normas do Licenciamento Ambiental;
- III. Negociação de acordos, convênios e termos de cooperação entre os compromissados, para viabilizar isenções de taxas e emolumentos, diminuir custos gerais;
- IV. Priorizar e acelerar o trâmite dos processos de licenciamentos dos PA's junto aos COMPROMISSADOS;
- V. Elaboração de Termo de Referencia entre o OEMA e INCRA para a elaboração de PDA's e PRA's;
- VI. Elaboração de PDA's, PRA's e/ou demais informações exigidas na Resolução CONAMA nº 387, para os PA's que não os possuem;
- VII. Ingresso com solicitações de Licenciamento Ambiental;

**Parágrafo primeiro.** Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias às tarefas acima, desdobrar-se-ão em ações específicas, conforme o seguinte roteiro:

- a) Atualização, pelo INCRA, de dados referentes à situação dos projetos de assentamento de Reforma Agrária – PAs, contidos no Sistema Informação de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, com duração prevista de 03 meses, iniciando-se com a subscrição

deste TAC, e realizando-se concomitantemente as demais ações previstas neste termo de compromisso de ajustamento de conduta;

b) Elaboração pelo INCRA do Projeto Básico (Anexo III da Resolução CONAMA nº. 387/2006) para os Projetos de Assentamentos em fase de implantação e operacionalização, criados a partir de 2004 cujo conteúdo aborda os aspectos sócios – ambientais do processo de implantação e consolidação dos mesmos, definindo o plano, os mecanismos e os instrumentos de ação, bem como as contrapartidas, obrigações e responsabilidades dos assentados, com previsão de execução a partir do mês de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2009;

c) Ingresso pelo INCRA, junto ao órgão licenciador, das solicitações de licenciamento ambiental referidas aos projetos de assentamento que ainda não as possuem, a realizar-se a partir do mês de fevereiro de 2008 até o prazo final de vigência do presente termo, em consonância com a Resolução 387/06 do CONAMA;

d) Articulação entre MINISTÉRIO PÚBLICO, INCRA e IBAMA junto à FEMACT e ITERAIMA, com o intuito de priorizar e viabilizar análise das solicitações e concessões do Licenciamento Ambiental solicitados, a ser desenvolvida no período de vigência do Termo de Ajuste de Conduta;

e) Realização pelo INCRA de seminários e eventos de capacitação técnica junto às Instituições envolvidas no processo e análise das peças técnicas referentes ao licenciamento ambiental dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária;

f) Celebração de convênio e/ou acordos de cooperação técnica interinstitucionais e com entidades afins, para potencializar a aplicação dos recursos destinados às ações de regularização ambiental dos projetos de Assentamento de Reforma Agrária.

**Parágrafo Segundo.** As tarefas dos incisos I, II, VI e VII, da Clausula Primeira do presente termo, ficarão a cargo do primeiro compromissado, sendo que todos os compromissados colaborarão técnica e institucionalmente nas tarefas do inciso III.

## **DO COMPROMISSO EM FAVOR DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Cláusula Segunda.** Com vista ao desenvolvimento sustentável, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, os COMPROMISSADOS firmam o compromisso de adotar nas aludidas áreas de assentamento de reforma agrária políticas que busquem a

conciliação entre a necessidade de preservação e conservação dos recursos ambientais e as expectativas de crescimento e desenvolvimento sócio – econômico da população beneficiária, devendo dar-se início ao ingresso das solicitações de licenciamento ambiental dos assentamentos no prazo máximo de 3 (três) meses.

**Parágrafo Primeiro.** Os COMPROMISSADOS comprometem – se a criar Grupo de Trabalhos permanente, constituído por representantes a serem indicados pelas instituições, órgão e setores a seguir relacionados, com o propósito de discutir, implementar e acompanhar as ações necessárias ao cumprimento deste Termo de Compromisso.

I – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

II – Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (FEMACT-RR);

III – Instituto de Terras de Roraima (ITERAIMA);

IV – Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

**Parágrafo Segundo.** O Grupo de Trabalho viabilizará ações para cumprir o objeto deste TERMO, que estará sujeito às revisões de compromissos previstas nas Cláusulas Terceira, Décima Terceira e Décima Quarta.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Terceira.** O presente Termo de Ajuste de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá vigente por 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada por conta de acordo entre compromitente e compromissados.

#### **DAS AUTORIDADES EXECUTIVAS**

**Cláusula Quarta.** São designadas como executores dos compromissos deste termo, inclusive para fins de notificação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ESTADUAL sobre sua execução, os seguintes órgãos:

I – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA - SR/25);

II – Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (FEMACT-RR);

III – Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima (ITERAIMA);



IV - Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

**Parágrafo Único.** Os titulares dos órgãos designados são responsáveis pela observância dos compromissos deste termo, devendo fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução do acordo, incluindo-lhes, quando, por qualquer meio, tomarem conhecimento de inadimplemento de cláusula(s) deste TERMO, adotar imediatamente as medidas necessárias para a retificação da conduta omissiva ou comissiva e comunicá-las aos MINISTERIOS PÚBLICOS FEDERAL e ESTADUAL.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS**

**Cláusula Quinta.** O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ESTADUAL, no exercício de suas funções, poderá requisitar às compromissadas informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando ex-officio ou por provocação de qualquer das compromissadas, de outros órgãos públicos, de entidades civis, de conselhos ou de qualquer cidadão.

**Cláusula Sexta.** O Grupo de Trabalho, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, fará realizar entre as PARTES reuniões de avaliação da execução dos compromissos ora firmados.

**Parágrafo Único.** Os compromissados encaminharão ao Grupo de Trabalho comunicações sobre o cumprimento de suas respectivas obrigações pontuais, cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ESTADUAL, após análise, certificar sobre o adimplemento da obrigação.

#### **DAS OMISSÕES E DAS DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS**

**Cláusula Sétima.** As omissões deste Termo de Compromisso, bem como eventuais divergências sobre o pactuado, serão discutidas em reunião no MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e/ou ESTADUAL, com a participação dos representantes das partes compromissadas.

#### **DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES**

**Cláusula Oitava.** Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso deste Termo, qualquer conduta comissiva ou omissiva imputável

exclusivamente às compromissadas, que se revele incompatível com as obrigações assumidas nas cláusulas acima.

**Cláusula Nona.** O descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso deste Termo implicará pelos COMPROMISSÁRIOS no pagamento ao Fundo de Interesse Difuso, a ser definidos pelos COMPROMITENTES, de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por cada ato administrativo praticado em detrimento do exposto compromisso até o seu cancelamento ou revogação;

**Parágrafo Único.** Para os efeitos da cláusula Décima Primeira, não se imputará às compromissadas ação ou omissão que advenham ou dependam de ato ou abstenção de terceiros, incluídos outros órgão de qualquer dos poderes da esfera administrativa federal, ou de administrações estaduais ou municipais, nem se considerará inadimplente o descumprimento justificado em razão de força maior, caso fortuito e fato príncipe.

#### **DAS DESPESAS**

**Cláusula Décima.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso correrão por conta dos entes signatários que as empenharem.

#### **DOS RECURSOS**

**Cláusula Décima Primeira.** Para custeio dessas despesas, as PARTES farão as devidas inclusões na PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL de cada COMPROMISSADO.

#### **DA NATUREZA JURIDICA**

**Cláusula Décima Segunda.** Este acordo tem natureza do título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código do Processo Civil.

#### **DA REVISÃO DOS COMPROMISSOS**

**Cláusula Décima Terceira.** Os MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL e ESTADUAL, poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor às COMPROMISSADAS a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, desde que mais vantajoso seja para a população e o meio ambiente.

**Cláusula Décima Quarta.** O acordo pactuado poderá ser revisado por iniciativa ex-officio dos MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL e ESTADUAL ou por provocação de

qualquer das partes, mediante discussão em reunião conjunta, nos casos de ocorrência de alterações substanciais nos procedimentos de licenciamento previsto na legislação ambiental e Resoluções do CONAMA; insuficiência ou não liberação de recursos financeiros específicos para a execução do objeto deste Termo de Compromisso e eventos previstos no parágrafo único da cláusula Nona.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Quinta.** O presente Termo de Ajuste de Conduta não exime as compromissadas de suas responsabilidades de reparação, compensação por qualquer ato que venha a descumprir a legislação ambiental, nem impede a representação, apuração e responsabilização civil, administrativa e criminal por fatos ilícitos.

#### **DO FORO**

**Cláusula Décima Sexta.** As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas na Seção Judiciária da Justiça Federal de Roraima e/ou da Justiça do Estado de Roraima.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 01 (uma) via original e seis cópias de igual teor, forma e validade, a serem fornecidas às PARTES compromissadas”.

Esse termo de ajustamento de conduta restou firmado como instrumento apto para regularizar ambientalmente o PAD Anauá, dando prazo às autoridades de se amoldarem aos procedimentos de lei e assim se eximirem da responsabilidade pela omissão constatada.

Ocorre que antes da eventual propositura da ação civil pública, resolveram os Ministérios Públicos Federal e do Estado de Roraima oferecer àquelas autoridades a possibilidade de reparar o dano por eles causados, em razão da não providência do licenciamento ambiental respectivo.

Recentemente, e em caso de danos ambientais, a legislação penal especial também passou a estimular a solução transacional do próprio ilícito civil, pois é condição para a proposta de transação penal a prévia composição do dano, salvo em caso de comprovada impossibilidade. Segundo se dispôs, a composição cível do dano ambiental há de ser

celebrada entre o causador da lesão e um dos órgãos públicos de que cuida o § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85<sup>156</sup>.

Sendo o Ministério Público um dos legitimados que pode transigir a respeito, é natural que a composição do dano, por ele acordada com o causador da lesão, poderá levar ao arquivamento do inquérito civil ou das peças de investigação, e, nesse caso, a revisão do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público será sempre obrigatória<sup>157</sup>.

Desta forma, sob o aspecto cível, o Ministério Público e alguns dos outros co-legitimados (órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva) poderão previamente ajustar a composição do dano com o causador da lesão ambiental, mas só deverão fazê-lo nos casos em que disponham de critérios e objetivos para tanto, como aconteceu no caso do PAD Anauá<sup>158</sup>.

Assim, o compromisso de ajustamento de conduta em matéria de danos a interesses metaindividuais foi uma espécie de transação, criada no Estatuto da Criança e do Adolescente e depois consagrada de forma geral no Código de Defesa do Consumidor, cujo art. 113 introduziu um § 6º ao art. 5º da Lei da Ação Civil Pública, o que permitiu passasse o instituto a ser aplicado à defesa de quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, fossem ou não ligados à defesa do consumidor ou da criança e adolescente<sup>159</sup>.

## 6.6 Inadimplemento do acordo

Em que pese todos os esforços empreendidos tanto pelo Ministério Público Federal quanto pelo Estadual, acompanhados da complacência deles em face dos compromissários do Termo de Ajustamento de Conduta reproduzido no item anterior, não houve por parte daqueles responsáveis qualquer movimento tendente à regularização ambiental proposta, razão pela qual se está aplicando aos inadimplentes uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por cada ato administrativo praticado em detrimento do exposto naquele acordo, conforme sua cláusula nona.

---

<sup>156</sup> MAZZILLI, Hugo Nigro. **O inquérito civil**. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 296.

<sup>157</sup> Obidem, p. 297.

<sup>158</sup> Obidem, p. 297.

<sup>159</sup> Obidem, p. 298.

Diante dessa grave omissão e como medida preventiva das responsabilidades civis e criminais que decorrem do descumprimento das tarefas enumeradas principalmente na cláusula primeira, resolveram os órgãos ministeriais promover – como última oportunidade para regularização ambiental do PAD Anauá – reunião conjunta com todos os envolvidos no Termo de Ajustamento de Conduta anunciado.

Essa reunião ocorreu na manhã do dia 23 de março de 2009, na sede do Ministério Público do Estado de Roraima, quando se conferiu uma última dilação de prazo para o adimplemento dos compromissos firmados, cuja realização não poderá extrapolar aos próximos 90 (noventa) dias, sob pena das medidas judiciais pertinentes à espécie, agora sem qualquer possibilidade de nova tolerância<sup>160</sup>.

Ou seja, passados mais trinta e quatro anos, permanece o Projeto de Assentamento Dirigido Anauá como um triste exemplo de abandono e péssimo precedente de infração ambiental levado a efeito pelo próprio Governo Federal.

## **7 CONCLUSÃO**

Como visto neste trabalho, as questões da estrutura agrária no Brasil, meio ambiente e desenvolvimento sustentável estão intimamente ligados, não podendo ser tratados de modo estanque ou dissociados.

Na tentativa de organizá-las socialmente, o Governo Federal desenvolveu a partir da década de sessenta uma série de projetos de colonização, impulsionados que foram por intermédio de um projeto de modernização levado a efeito pelos governos militares e subordinados aos interesses geopolíticos, no caso específico da Amazônia.

E como estudo de caso a infirmar tal esforço, nos fizemos valer do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá – instalado no sul do Estado de Roraima – como exemplo de que a política fundiária praticada pelo Estado Brasileiro se demonstrou falha, pois não teve em conta um diagnóstico adequado das vocações e potencialidades regionais enquanto reduto de produtos naturais.

---

<sup>160</sup> Tais informações restaram confirmadas pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Roraima no dia 24 de março de 2009.

Notadamente ao nosso foco de análise, constatamos uma depredação irresponsável do meio ambiente, agravada ainda mais porque se deu no interior do espaço Amazônico e sobre o frágil bioma das florestas, justamente aquelas porções de terra classificadas constitucionalmente como patrimônio nacional.

Os elementos coligidos nesta empreitada de pesquisa nos inquiram a concluir pela inexistência de articulação entre os órgãos encarregados da reforma agrária em nosso país e aqueles outros concebidos para promoção do meio ambiente saudável, quer no âmbito federal, quer na seara estadual.

E mesmo quando essa articulação veio reforçada e exigida por Instituições Ministeriais, legitimadas não apenas para a defesa do meio ambiente como também pela fiscalização da distribuição de terras no Brasil, o processo de enquadramento nas raias da legalidade não avançou, se descumprindo compromissos acordados anteriormente e onde se fizeram ouvidos moucos aos apelos de sustentabilidade ambiental.

Se de um lado o processo de reforma agrária garante o assentamento de famílias carentes na Amazônia como mecanismo de justiça social, de outro os procedimentos de licenciamento ambiental dão suporte a uma providência exigível e imprescindível em tempos de aquecimento global, bem como destinada a resguardar direitos difusos de terceira geração, quais sejam, aqueles tutelados por uma política nacional e mundial visando um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Preceituam os princípios legais e racionais suscitados neste trabalho que essas duas vertentes de políticas públicas deveriam caminhar juntas, em compasso de harmonia e complementares em seus desideratos, pois ambas intentam promover uma melhoria na qualidade de vida das pessoas, de forma sustentável e perene.

Ocorre que o estudo de caso aqui examinado nos indica um desacerto burocrático entre autoridades estatais, que extrapola as raias da irresponsabilidade administrativa para exigir uma rigorosa apuração no âmbito criminal, porquanto se largar famílias inteiras dentro da densa Floresta Amazônica sem o devido licenciamento e monitoramento ambiental é o mesmo que incitar a sua depredação, estimulando-se focos de pobreza e miséria humana.

À míngua de um criterioso plano de manejo, desacompanhado ainda de permanente aparato técnico assistencial, resta aos assentados do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá consumir os recursos florestais daquela área como alternativa de subsistência.

Obviamente que a idéia dos assentamentos familiares como medida de inserção social não soa como desarrazoada, devendo ser aprimorada em nosso país. Mas levada a efeito em solo Amazônico, em tempos de demanda por ativos ambientais, é algo que deve ser imediatamente repensado para que novos desastres como o descrito neste estudo não se repitam, ainda quando estimulado por autoridades públicas despreparadas e sem conexão horizontal com as outras prioridades governamentais.

O desafio que se põe ao Estado Brasileiro é de encontrar uma forma de se promover o desenvolvimento econômico em plena floresta Amazônica, sem estimular o desmatamento e enfrentando problemas das mais diversas matizes, que vão desde a falta de energia, estradas intrafegáveis e a insegurança jurídica com as demarcação de terras indígenas.

Essa foi a lição extraída do nosso caso em exame e que bem pode servir de parâmetro para futuros empreendimentos que desejem promover justiça agrária com respeito ao meio ambiente, quando mais em solo Amazônico e debaixo dos olhares da comunidade internacional.

## REFERÊNCIAS

### a) Fontes primárias:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RORAIMA. **Roraima, economia e mercado** – dados econômicos e sociais. Boa Vista: Fecomércio, 2003.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA. **Legislação ambiental**. Boa Vista, novembro de 2002.

\_\_\_\_. **ZEE-RR: zoneamento ecológico-econômico do Estado de Roraima** – gestão do território com a participação da sociedade. Boa Vista: Governo de Roraima, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **População brasileira recenseada e estimada para o ano de 2007**. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em 12 de jan. 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Sistema de informações da reforma agrária - SIPRA**. Disponível em: [www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br). Acesso em 12 de ma. 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DE RORAIMA - SEPLAN. **Levantamento fundiário de Roraima**. Boa Vista, maio de 2008.

### b) Fontes secundárias:

AGOSTINHO, Jaime; GONDIM, Hamilton; MAGALHÃES NETO, João Bezerra; SANTOS, Haroldo Eurico Amoras dos. Roraima e os desafios do desenvolvimento sustentável. **P&C Amazônia**, Manaus, ano VI, n. 14, p.101-115, jun. 2008.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

\_\_\_\_. **Política Nacional do Meio Ambiente**: comentários à Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

ARAÚJO, Ana Valéria. A história é esta. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, p. A3, 19 de abr. 2008.

BAIARDI, Amílcar. A penetração do Capitalismo na Agricultura e a Reforma Agrária. **Boletim da Associação Brasileira de Reforma Agrária** – ABRA, Campinas, v. 12, nº 01, Jan/Fev1982.



BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; MIRANDA, Izildinha de Souza. Fitofisionomias e diversidade vegetal das savanas de Roraima. **Savanas de Roraima** – etnoecologia, biodiversidade e potencialidades agrossilvipastoris. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abraham Magalhães (eds.). Boa Vista: FEMACT, 2005.

BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abraham Magalhães. Savanas de Roraima: referencial geográfico e histórico. **Savanas de Roraima** – etnoecologia, biodiversidade e potencialidades agrossilvipastoris. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abraham Magalhães (eds.). Boa Vista: FEMACT, 2005.

BRAGA, Olavo Viana. Momentos da história de Roraima. Manaus: Silva, 2002.

CAMPOS, Flamis de Souza; COSTA, Maria Ivoneide da Silva; MARQUES, Antônio de Oliveira. **Roraima, economia e mercado** – dados econômicos e sociais (2003). Boa Vista: FECOMÉRCIO-RR, 2003.

CARDIM, Sílvia Elisabeth de C. S.; Vieira, Paulo de Tarso Loguércio; et all. **Análise da Estrutura Fundiária Brasileira**. Brasília: INCRA - Departamento de Estatística, 1999.

COSTA, Luiz Pereira da. **Análise da política fundiária do Estado de Roraima**. Tese de Doutorado. São Paulo. Universidade Mackenzie, 1998.

DIAS, Maria das Graças Santos. Fundamentos da ocupação da Amazônia Colonial. **Textos & debates** – revista de filosofia e ciências sociais da UFRR, n. 5, Boa Vista, p. 33-39.

\_\_\_\_\_. Políticas governamentais para a Amazônia Brasileira – 1964/1985. **Textos & debates** – revista de filosofia e ciências sociais da UFRR, n. 7, Boa Vista, p. 10-21.

DINIZ, Alexandre, A evolução da fronteira em Roraima - O caso das confianças I, II e III. **Formação do espaço amazônico e relações Fronteiriças**. Boa Vista: UFRR, 1997.

DINIZ, Edson Soares. **Os índios Macuxi do Roraima** – sua instalação na sociedade nacional. Marília: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1972.

FARAGE, Nádia. As muralhas dos sertões – os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.

\_\_\_\_\_. Instruções para o presente: os brancos em práticas retóricas Wapishana. Pacificando o branco: cosmologias do contato no norte-amazônico. ALBERT, Bruce; RAMOS, Alcida Rita (org.) São Paulo: UNESP: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

\_\_\_\_\_. Os Wapishana nas fontes escritas: histórico de um preconceito. Homem, ambiente e ecologia. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; FERREIRA, Efrem Jorge Gondim; CASTELLÓN, Elói Guillermo (eds.). Manaus: INPA, 1997.

FARAGE, Nádia; SANTILLI, Paulo. TI Raposa/Serra do Sol: fundamentos históricos. Disponível em: <http://www.socioambiental.org>. Acesso em 20 de dez. 2008.

FERNANDES, Bernardo Marçano. **M.S.T. Movimento dos trabalhadores Rurais sem Terra: formação e Territorialização**. 2ª. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

FERRI, Patrícia. Achados ou perdidos? A imigração indígena em Boa Vista. Goiânia: MLAL, 1990.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FREITAS, Aimerê. **Geografia e história de Roraima**. Boa Vista: DLM, 2001.

GALVÃO, Antonio Mesquita. **Reforma Agrária: uma questão de vida**. Disponível em: <http://www.pime.org.br/pimenet/missaojovem>. Acesso em: 01 de fev. 2009.

GUERRA, Antônio Teixeira. **Estudo geográfico do território do Rio Branco**. Rio de Janeiro: IBGE/CNG, 1957.

HALL, Anthony L.. **Amazônia: desenvolvimento para quem?** - desmatamento e conflito social no Programa Grande Carajás. Tradução de Ruy Jugmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

HÉBETTE, Jean; ACEVEDO, Rosa. **Colonização para Quem?** Universidade Federal do Pará – NEA, Série Pesquisa, ano I, nº 1, 1979.

IANNARELLI, Thaís. **Guia mundial de estatísticas**. São Paulo: On Line, 2008.

JUNGES, Leandro S. **Distribuição da terra: um dilema mundial**. Disponível em: <http://www.an.com.br/anverde/especial11/index1.html>. Acesso em: 02 de fev. 2009.

KOCH-GRUNBERG, Theodor. Do Roraima ao Orinoco. Vol. 1. Tradução de Cristina Albets-Franco. São Paulo: UNESP, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MAGALHÃES, Maria das Graças Santos Dias. **Amazônia – o extrativismo vegetal no sul de Roraima: 1943-1988**. Boa Vista: UFRR, 2008.

\_\_\_\_\_. Políticas governamentais para a Amazônia Brasileira – 1964/1985. Textos & debates – revista de filosofia e ciências sociais da UFRR, n. 7, Boa Vista, p. 10-21.

MARIGHELA, Carlos. **A questão agrária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Brasil, 1980.

MARTINS, José de Souza. **A Militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O inquérito civil**. São Paulo: Saraiva, 1999.

MIGNONE, C. F. **O módulo rural**. 18. ed. Brasília: Fundação Petrônio Portella - MJ, 1982.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina – prática – jurisprudência – glossário. 2. ed. São Paulo: RT, 2001.

MIRANDA, Alcir Gursen de (coord.). **Área Indígena Raposa Serra do Sol**: visão regional. Boa Vista: GTE/RR, 2004.

MOURÃO, Gersa Maria Neves. **Colonización reciente y asentamientos rurales en el sureste de Roraima, Amazonia Brasilena: entre la política y la naturaleza**. Tesis Doctoral. Valladolid. Universidad de Valladolid, 2003.

MULLER, Geraldo. **Estado, estrutura agrária e população**: ensaio sobre a estagnação e incorporação regional. Petrópolis: Vozes, 1980.

NASCIMENTO, Sebastião pereira do. Herpetofauna de Roraima: ênfase nas áreas abertas (lavrado). **Savanas de Roraima** – etnoecologia, biodiversidade e potencialidades agrossilvipastoris. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abraham Magalhães (eds.). Boa Vista: FEMACT, 2005, p. 127.

PEREIRA, Deusimar. **Amazônia insustentável**: Zona Franca de Manaus – estudo e análise. Manaus: Valer, 2005.

PIRES, Carvílio. Segurança preocupa prefeitos de municípios na faixa de fronteira. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 03, 22 de nov. 2007.

\_\_\_\_\_. Sobre a Amazônia – Lula critica países que “dão palpite”. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 05b, 02 e 03 de ago. 2008.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira. **Estudo de história do Amazonas**. Manaus: Valer, 2007.

RANGEL, Inácio. **A Questão Agrária, industrialização e crise urbana no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2000.

RICARDO, Beto; RICARDO, Fany. Apresentação. **Povos indígenas no Brasil – 2001/2005**. RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (ed. gerais). São Paulo: ISA, 2006.

RICARDO, Fany; ROLLA, Alícia. **Mineração em unidades de conservação na Amazônia Brasileira**. São Paulo: ISA, 2006.

ROCHA, Leonel. Raposa Serra do Sol: Jobim descarta risco à soberania. **Correio brasiliense**, Brasília, p. 15, 05 de jul. 2008.

ROCHA, Ribamar. Senador diz que Governo Federal faz Roraima ser um estado virtual. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 03, 19 de ago. 2008.

RODRIGUES, Elissan Paula. Capital representa 71% do PIB do Estado de Roraima. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 03, 16 de dez. 2008.

\_\_\_\_\_. Lula assina hoje MP garantindo isenção de IPI e CONFINS para a Área de Livre Comércio de Boa Vista. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 03, 12 de dez. 2008.

\_\_\_\_\_. Senado aprova zonas de exportação para Roraima. **Folha de Boa Vista**, Boa Vista, p. 04, 11 de dez. 2008.

RUSSO, Mário. **Reforma Agrária**. Disponível em: <http://www.geocities.com/reformaagraria/htm>. Acesso em: 05 de mar. 2009.

SANDRONI, Paulo. A questão Agrária e o Socialismo: notas sobre problemas econômicos e políticos. **A Questão Agrária Hoje**. STÉDILE, João Pedro (org.). Porto Alegre: UFRGS, 2002.

\_\_\_\_\_. **Novíssimo dicionário de economia**. 7. ed. São Paulo: Best Seller, 2001.

SANTILLI, Paulo. As fronteiras da República: história política entre os Macuxi no Vale do Rio Branco. São Paulo: NHII/USP; FAPESP, 1994.

\_\_\_\_\_. Pemongon patá: território Macuxi, rotas de conflito. São Paulo: UNESP, 2001.

SANTORO, Rebecca. O que há por trás da questão de Roraima: nióbio, plasma, fusão nuclear e energia são alguns fatores que fazem aumentar a cobiça pela região. Disponível em: <http://www.agenciaamazonia.com.br>. Acesso em 23 de out. de 2008.

SANTOS, Adair J.. **História da livre iniciativa no desenvolvimento socioeconômico do Estado de Roraima**. Boa Vista: FECOMÉRCIO-RR, 2004.

SCHMINK, Marianne. **A Case Study of the closing Frontier in Brazil**. Flórida: Centro para Estudos Latino Americano - Universidade da Flórida. 1981.

SÉGUIN, Elida. **O direito ambiental: nossa casa planetária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Américo Luís Martins da. **Direito do meio ambiente e dos recursos naturais**. Vol. 1. São Paulo: RT, 2005.

SILVA, Darcy da. Colonização e Zonas Pioneiras. **Anais da Associação dos Geógrafos**, vol. XVIII, São Paulo, 1973, p. 197/98.

SILVA, Edileuza Lopes Sette. A vegetação de Roraima. **Homem, ambiente e ecologia no Estado de Roraima**. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; FERREIRA, Efrem Jorge Gondim; CASTELLÓN, Elói Guillermo (eds.). Manaus: INPA, 1997.

SILVA, José Gomes da. **Caindo por terra**. São Paulo: Busca e Vida, 1987.

SILVA, Sílvio José Reis da. Entomofauna de Roraima. **Savanas de Roraima** – etnoecologia, biodiversidade e potencialidades agrossilvipastoris. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abrahim Magalhães (eds.). Boa Vista: FEMACT, 2005, p. 150.

SOUZA, Jorge Manoel Costa e. Etnias indígenas das savanas de Roraima: processo histórico de ocupação e manutenção ambiental. **Savanas de Roraima** – etnoecologia, biodiversidade e potencialidades agrossilvipastoris. BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; SOUZA, Jorge Manoel Costa e; XAUD, Haron Abrahim Magalhães (eds.). Boa Vista: FEMACT, 2005.

TAFFAREL, Aline Fernanda. **Da evolução da propriedade e do uso da terra no Brasil até os assentamentos rurais**. 2001. Monografia. Faculdade de Economia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001.

VIEIRA, Jaci Guilherme. **Missionários, fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra**. Boa Vista: UFRR, 2007.